



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 14/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 23/07/2020

Início da Reunião: 15,40 horas

Terminus da Reunião: 16,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 13 de julho de 2020 (ata n.º 13).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Documentos de prestação de contas consolidadas exercício económico de 2019.

1.1.3.2. Comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra.

1.1.3.3. Aquisição de serviços de seguros – Proposta de abertura de procedimento e aprovação de peças do procedimento.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**

1.2.1.1. Aprovação da abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para 7 (sete) postos de trabalho de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais - previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2020 para a DEASSDCT/UEEP.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

1.3.1. Celebração de escritura pública de compra e venda de prédios para execução do projeto Birdwatching - aprovação da celebração da aquisição e da respetiva minuta.

1.3.2. Revogação parcial da deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2020 e celebração de escritura de compra e venda de parcelas (Parcela 2) para construção do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho - aprovação da aquisição e da respetiva minuta.

1.3.3. Celebração de escritura de compra e venda de parcelas (Parcela 7) para construção do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho - aprovação da aquisição e da respetiva minuta.

1.3.4. Celebração de escritura de compra e venda de parcela (Parcela 5) para construção do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho - aprovação da aquisição e da respetiva minuta.

1.3.5. Revogação parcial da deliberação de 23 de junho de 2020 e aprovação da nova minuta para celebração de escritura pública de doação de prédio para construção da variante de Arazede.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**

97

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

2.2.1.1. Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.2. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – PARU 4 - Plano de Segurança de Saúde.

2.2.1.3. Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5 – Ajuste do Plano de trabalhos e Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro – Ratificação.

2.2.1.4. Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz – proposta de anulação de procedimento e revogação da decisão de contratar – Ratificação.

2.2.1.5. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.6. Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - Suspensão dos trabalhos pelo dono de obra. – Ratificação.

2.2.1.7. Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz - proposta de abertura de procedimento, aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)**2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)****2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

- 3.1.1.** Proposta de apoio para os cadernos de Atividades/Fichas aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade) - 2020/2021 – Aprovar em minuta.
- 3.1.2.** Procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços de Transportes Escolares – Ano letivo 2020/2021 – retificação de peças do procedimento e publicitação no JOUE – Ratificação.
- 3.1.3.** Plano de Transportes Escolares 2020/2021 – Aprovar em minuta.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

- 3.2.1.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Andreia Margarida Pereira Lourenço - aprovar em minuta.
- 3.2.2.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Ângela Raquel Duarte Maldonado - aprovar em minuta.
- 3.2.3.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Carlos Manuel Costa de Sousa - aprovar em minuta.
- 3.2.4.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Daniela Patrícia Cerejo Moutinho - aprovar em minuta.
- 3.2.5.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Diana Isabel Fernandes Roque - aprovar em minuta.
- 3.2.6.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Eduarda Cristina Marques Antunes - aprovar em minuta.
- 3.2.7.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Filipe Daniel da Costa Curado - aprovar em minuta.
- 3.2.8.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Marisa Alexandra Simões Cardoso - aprovar em minuta.
- 3.2.9.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Paulo Jorge Jesus Neves - aprovar em minuta.
- 3.2.10.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo de natalidade requerido Vanessa Virgínia de Paula Borges - aprovar em minuta.
- 3.2.11.** - Bolsas de Estudo 2020 – Propostas de deferimento e de tendência para o indeferimento.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho - pedido de isenção do pagamento de taxa de utilização do Castelo – aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

-----Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JULHO (ATA N.º 13)-----

----- A ata da reunião ordinária de 13 de julho de 2020 (Ata n.º 13), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- PROPOSTAS -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs o cancelamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de agosto de 2020. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o cancelamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de agosto de 2020. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara propôs a substituição da informação constante do ponto: 3.2.11 – Bolsas de Estudo 2020 – Propostas de deferimento e de tendência para o indeferimento. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- Estas deliberações foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos. ---

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Muito boa tarde a todos!-----

----- A primeira questão que quero colocar, é relacionada com notícias que saíram na imprensa, no que diz respeito ao Centro de Saúde de Montemor-o-Velho que, de acordo com a visita e declarações da Ordem dos Médicos, sobretudo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, seria necessário a contratação de pelo menos mais dois médicos para este Centro de Saúde. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*y
2.

----- Não só esta situação nos preocupa, mas também a questão que já temos vindo a abordar várias vezes ao longo dos últimos meses, que é a Extensão de Saúde de Santo Varão. De acordo com aquilo que nos tem sido transmitido, não sabemos o que está exatamente a acontecer, inclusivamente têm-nos dito que tem sido retirado equipamento e mobiliário do espaço e, portanto, queríamos tentar perceber qual é o ponto de situação destas duas áreas: Centro de Saúde Montemor-o-Velho e da Extensão de Saúde de Santo Varão.”-----

----- **Segunda** – “A última questão é relacionada com algumas queixas/reclamações que temos sentido por parte de habitantes da zona do Seixo, sobretudo na parte mais central da Freguesia, que denotam com bastante frequência, uma grande falta de pressão na água fora daquilo que seria normal.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo referido: “Efetivamente, tomei ontem conta dessa situação, e expressei a minha indignação e a minha postura crítica, e fiz um pedido, até com alguma humildade, para não darem sinais errados à população. Se queriam ter uma população calma e a respeitar as decisões da ARS e do Centro de Saúde, que são as entidades que coordenam estas situação, não podiam fazer este tipo de abordagem dos problemas.”-----

----- Foi-me garantido que iriam continuar a prestar os cuidados de saúde, agora disseram-me também que a administrativa que foi pedida por nós, para desempenhar funções na Extensão de Saúde de Santo Varão, foi desviada para outro lado porque entrou uma pessoa de baixa e, portanto, mais uma vez estamos com o problema nas mãos.- -----

----- E esta, é a realidade pura e dura, e não vale a pena estar a ficcionar. -----

----- Eu, a minha adjunta Célia Craveiro e o Presidente da Junta de Freguesia, lutamos para que se resolvesse esse problema, conseguiu-se desbloquear a administrativa, entrou alguém de baixa e esta foi desviada para outro lado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Como devem perceber, isto é uma batalha inglória, podem-me culpar a mim, podem até pendurar-me na cruz, mas eu vou como Cristo, vou inocente, e não vale a pena estar aqui com subterfúgios. -----

----- Quanto à falta de pressão na água no Seixo, Eng.ª Isabel Quinteiro faça o favor de fazer por escrito, uma reclamação à ABMG e falar com o senhor encarregado, Vítor Portugal, no sentido de o mesmo se deslocar ao local em questão e verificar a referida situação. -----

----- Sabem-me informar onde a falta de pressão é mais evidente? -----

----- A pedido do senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues tendo dito: “Muito boa tarde a todos! As informações que tenho recebido dos habitantes, relativamente à falta de pressão na água, é que a mesma acontece na parte mais alta do Seixo, nomeadamente, junto à Igreja e também, no Casal da Formiga”.

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.148.680,61€ (cinco milhões, cento e quarente e oito mil, seiscentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 117.823,57€ (cento e dezassete mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -----
----- CONSOLIDADAS EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e à Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) procedeu-se à elaboração dos documentos de prestação de contas consolidadas e relatório de gestão do exercício económico de 2019 que se anexam à presente informação, os quais de acordo com o n.º 4 do artigo 52º da Lei n.º 98/97 devem ser remetidas ao Tribunal de Contas. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76º do RFALEI “Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.” -----

----- Em 2020, em face da pandemia provocada pelo COVID-19 e a declaração do estado de emergência com a publicação da Lei n.º 12/2020, de 7 de maio a qual procedeu à primeira alteração à Lei 6/2020, de 10 de abril que prevê no artigo 7.º-C que “Para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020.”-----

----- Face ao exposto e atendendo ao disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro que define como competência da câmara municipal “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;” propõe-se remessa dos presentes documentos a reunião do executivo

4
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

municipal para aprovação e posterior remessa ao órgão deliberativo para apreciação e votação.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Boa tarde! A minha questão prende-se com uma questão técnica.-----

----- Há alguns valores nos mapas que nos foram enviados, que não batem certo com o balanço das contas do Município a 31 de dezembro, nomeadamente, na página sete da Prestação de Contas. -----

----- A minha pergunta é tão-somente esta: Qual é o motivo para que esta situação ocorra? -----

----- Isto terá a ver com uma questão técnica, que eu não domino e, por isso, gostava de perceber.”-----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, que disse: “Boa tarde a todos! Relativamente ao quadro que está na página sete, como a ABMG foi constituída em 2019 e, não tinha uma comparação com o ano anterior, este mapa tenta evidenciar o balanço consolidado, a variação face ao balanço do Município, ou seja, o que está acima é o balanço consolidado que tem a ver com os ajustamentos que foram feitos através do MEP, ao balanço individual do Município face às contas da ABMG, portanto, que constam em anexo também a este documento de Prestação de Contas, e como eu não tinha uma variação de consolidação, coloquei uma variação com o balanço do Município, para tentar ser mais perceptível.” --

----- Retomou a palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Solicito também esclarecimentos relativamente à página dez nomeadamente, sobre a diferença que está espelhada ao nível do resultado líquido do exercício de 2019.-----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita, que disse: “Em sede de Prestação de Contas individuais, e como a ABMG teve resultados negativos, tive que fazer um ajustamento. -----

----- Em sede de Contas Consolidadas, eu tive que eliminar estas operações e, portanto, essa diferença resulta exatamente disso, dessa anulação que eu fiz através do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

método em sede de contas individuais do resultado líquido do exercício negativo da ABMG.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar os documentos de Prestação de Contas Consolidadas - Exercício Económico de 2019. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

-----Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Contra-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

-----Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Contra-----

-----Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor-----

-----Diana Filipa Alves Andrade----- A Favor-----

-----Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra-----

----- Mais deliberou submeter a Prestação de Contas Consolidadas – Exercício Económico de 2019, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata, à apreciação e votação pela Assembleia Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.1.3.2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

DE MONTEMOR-O-VELHO NOS PROJETOS -----

INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da *Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 2.738,80€ (de acordo com quadro infra).* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
DPO - Data Protection Officer	168,76 €	
Brigada Sapadores Florestais - componente fixa	5 052,64 €	
Região de Coimbra 2.X	582,08 €	1 987,96 €
TOTAL	5 803,48 €	1 987,96 €

----- Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0544 (Índice de Coesão Territorial) do valor dos 15% do total da despesa da contrapartida pública nacional, referente às candidaturas supramencionadas.-----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, e 02/08050104 – Transferências de Capital – Administração Local o qual se anexa à presente informação.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 7.791,44€ no âmbito das referidas candidaturas.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Quero colocar aqui uma questão relacionada com os valores.-----

----- Admito que possa estar a ver mal a informação, mas, o valor de 2.738,80€, resulta exatamente de que cálculo? Isto porque não voltei a encontrar esse valor no quadro abaixo e não percebi.”-----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Cristiano Santa Rita, que disse: “Efetivamente trata-se de um lapso de escrita.-----

----- O valor a transferir são os 7.791,44€. Inicialmente não tinha contemplado uma situação, mas depois refiz e por lapso não alterei aquele valor e, portanto, proponho que na informação onde refere “2.738,80€”, seja alterado para “7.791,44€”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 7.791,44€ no âmbito das candidaturas acima referidas.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1.1.3.3. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS -----
 ----- – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO E -----
 ----- APROVAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Fundamentos à contratação -----

----- No seguimento do levantamento das apólices de seguro em vigor, o desenvolvimento do trabalho necessário à identificação, análise, tipificação e quantificação dos riscos, o qual culmina com a necessidade de efetuar procedimento tendente à aquisição de serviços de seguros, como forma de satisfazer as indemnizações ou pagamentos em caso de ocorrência de sinistro, bem como para cumprimento das imposições decorrentes dos respetivos diplomas legais, foi desencadeado procedimento de consulta prévia em dezembro de 2019, para o qual foram recebidas duas “não propostas”. Posteriormente foi desencadeado procedimento de concurso público para o qual foram recebidas sete “não propostas”. -----

----- Deste modo, e atendendo aos princípios da boa administração, economia, rigor e transparência que fundamentam a gestão do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se que seja desencadeado procedimento de concurso público, para a aquisição de serviços de seguros, e de acordo com a tipologia prevista e melhor discriminada no caderno de encargos. -----

----- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----

----- Para abertura do presente procedimento de contratação de serviços, e tendo por base o preço de 199.000,00€, deverá assegurar-se o cumprimento das disposições da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE2020). -----

----- Determina o n.º 1 do artigo 68.º da LOE2020 que “Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar: a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

*agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.”
Atendendo ao acima exposto, e tendo por pressuposto que o presente procedimento irá incluir diversas coberturas para um único contrato, e que irá, ainda, decorrer por concurso público, desconhecendo-se os concorrentes e potenciais adjudicatários, não será possível a verificação, nesta fase, do cumprimento daquela disposição legal, tendo em conta a diversa natureza do objeto contratual e o desconhecimento dos respetivos sujeitos ao procedimento.-----*

----- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP)-----

-----A presente proposta de contratação, tendo em conta o valor contratual, deverá ser concretizada mediante procedimento de concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.-----

----- Para o cálculo do preço base do procedimento, e em conformidade com o art.º 47.º do CCP, recorreu-se ao levantamento das apólices de seguro em vigor pelo que, aplicado tal critério ao procedimento em causa, propõe-se que o preço base seja de 199.000,00€, valor que inclui a execução de todas as prestações do contrato. -----

-----Para assegurar a regular execução dos trabalhos propõe-se que o presente procedimento tenha início após data de adjudicação e término a 31 de dezembro de 2021. - -----

-----A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 74.º do CCP, uma vez definidos todos os elementos da execução do contrato pelas respetivas peças do procedimento. -----

----- Para cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, elaboraram-se as peças do procedimento que junto se anexam para aprovação pelo Órgão Executivo, órgão com competência nos termos do disposto na alínea b), do n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- IV – Proposta-----

----- Perante o exposto, propõe-se que Câmara Municipal:-----

----- 1. Autorize a abertura do procedimento de contratação pública por concurso público para “Aquisição de serviços de seguros”, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP;-----

----- 2. Aprove o preço base do procedimento de 199.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido;-----

----- 3. Concorde com o prazo de execução – a partir da data de adjudicação até 31 de dezembro de 2021; -----

----- 4. Aprove as peças de procedimento (Caderno de encargos e Programa de concurso e Anúncio) que se remetem em anexo; -----

----- 5. A aprovação do critério de adjudicação “proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, -----

----- 6. Que seja nomeado o júri do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe sejam delegadas todas as competências nos termos do art.º 69º, com exceção da retificação das peças do procedimento e decisão sobre erros e omissões apresentados pelos concorrentes, propondo-se a seguinte composição:-----

----- - Presidente: Andreia Lopes -----

----- - 1º Vogal efetivo: Cristiano Santa Rita -----

----- - 2º Vogal efetivo: Isabel Quinteiro -----

----- - 1º Vogal suplente: António Pinheiro-----

----- - 2º Vogal suplente: José Charro -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 7. *Aprove assegurar os respetivos fundos financeiros e cabimento orçamental para a presente contratação;* -----

----- 8. *Nomear o gestor de contrato, aquando do ato de adjudicação;* -----

----- 9. *Delibere remeter a presente informação à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Autorizar a abertura do procedimento de contratação pública por concurso público para “Aquisição de serviços de seguros”, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP;-----

----- Dois – Aprovar o preço base do procedimento de 199.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido;-----

----- Três – Concordar com o prazo de execução – a partir da data de adjudicação até 31 de dezembro de 2021;-----

----- Quatro – Aprovar as peças de procedimento (Caderno de encargos e Programa de concurso e Anúncio), documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata;-----

----- Cinco – Aprovar o critério de adjudicação “proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”. -----

----- Seis - Nomear o júri do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe sejam delegadas todas as competências nos termos do art.º 69º, com exceção da retificação das peças do procedimento e decisão sobre erros e omissões apresentados pelos concorrentes, propondo-se a seguinte composição: -----

----- - Presidente: Andreia Lopes -----

----- - 1º Vogal efetivo: Cristiano Santa Rita -----

----- - 2º Vogal efetivo: Isabel Quinteiro-----

----- - 1º Vogal suplente: António Pinheiro -----

4
P

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 2º Vogal suplente: José Charro -----

----- Sete – Aprovar assegurar os respetivos fundos financeiros e cabimento orçamental para a presente contratação; -----

----- Oito - Nomear o gestor de contrato, aquando do ato de adjudicação; -----

----- Nove - Remeter a presente informação à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.1.1. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO--
 ----- CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA
 ----- DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, ---
 ----- PARA 7 (SETE) POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE ----
 ----- OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-----
 ----- - PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL ----
 ----- DESTA MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020 PARA A-----
 ----- DEASSDCT/UEEP.-----

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Enquadramento-----

----- O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar reúne as Componentes Educativa e Socioeducativa ou de Apoio à Família, sendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, contribuindo para a responsabilização e sucesso na vida ativa, na medida em que promove o envolvimento das famílias.-----

----- De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, a educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e de Apoio à Família adiante designadas por AAAF que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção. É

9
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, sendo da responsabilidade dos Educadores Titulares de Grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas. -----

----- Considerando: -----

----- 1. que o domínio de intervenção do Município passa, também, pela aposta nas atividades de carácter lúdico no prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas;-----

----- 2. que em matéria de educação uma das apostas do Município passa pela criação de condições e oferta que permitam o alargamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social; -----

----- 3. que a Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, atribui às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) particular relevância, na medida em que contribuem para a formação integral das crianças e articulam com as famílias uma ocupação útil e conseqüente dos tempos não letivos; -----

----- No ano letivo 2020/2021, para que se verifique uma educação de qualidade na educação Pré-Escolar, é necessário o envolvimento, a colaboração e conjugação de múltiplos actores (alunos/crianças; pais; educadores; auxiliares; Agrupamento de Escolas e o Município) envolvidos na educação, por forma a proporcionar um ensino de excelência. -----

----- Assim, o Município assegurará e promoverá as seguintes atividades: -----

----- acompanhamento das crianças na Atividade de Animação e Apoio à Família (almoço e prolongamento de horário); -----

----- acompanhamento das crianças na deslocação e apoio no "Projeto Crescer Saudável", neste ano letivo com a continuação das aulas de natação, extensivo a todos os Jardins de Infância do Concelho; -----

4
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- acompanhamento no Projeto de yoga, que consiste numa aula semanal para todas as crianças inscritas nas AAAF. -----

----- Além destas funções e de acordo com o estipulado na alínea a) da cláusula IV (Compromissos dos Municípios) do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em 28 de julho de 1998 (em anexo), compete ao município “a colocação do pessoal com funções de ação educativa e do pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de alimentação e animação sócio educativa...” no pré-escolar. -----

----- Tendo por base o n.º 1 do artigo 7.º da portaria n.º 272-A/2017 (em anexo), o mesmo estabelece o ratio e a fórmula de cálculo de assistentes operacionais no pré-escolar. Assim, “o ratio de assistentes operacionais é de um por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala, em conformidade com o limite definido em despacho normativo de constituição de turmas”, sendo que as turmas do pré-escolar serão constituídas pelo número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. -----

----- II - Situação de Facto-----

----- Importa informar que o Município, à data, tem em exercício de funções nos jardins-de-infância, doze Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais) e três Assistentes Técnicas. -----

----- No ano letivo 2018/2019 existiam, 8 estabelecimentos do pré-escolar, com doze salas em funcionamento, sob a responsabilidade do município, com 214 alunos inscritos.

----- No ano letivo 2019/2020, a DGEstE autorizou a abertura de mais duas salas, uma para o Jardim de Infância de Arazede e outra para o Jardim de Infância da Carapinheira, com 249 alunos inscritos.-----

----- Sem prescindir disso, e aquando da preparação do ano letivo 2019/2020, foram implementadas novas atividades, tais como: -----

----- aulas de natação no âmbito do Projeto Crescer Saudável;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- aulas de Yoga, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 09/08/2018. -----

----- Abertura dos Jardins de Infância em agosto. -----

----- Acresce ainda que no ano letivo 2019/2020 o Município de Montemor assegurou as funções inerentes aos Jardins de Infância do concelho, nomeadamente apoio às atividades letivas e atividades de animação e apoio à família, recorrendo a contratos de Emprego e inserção para fazer face às necessidades sentidas.-----

----- Ora, face ao exposto, e conforme se comprova no quadro n.º 1, constata-se que os recursos humanos existentes à data não são suficientes, face às actividades programadas para os Jardins de Infância, bem como a abertura de duas novas salas no ano letivo 2019/2020, havendo ainda a possibilidade da abertura de mais duas salas para o próximo ano letivo (2020/2021) bem como com a construção do novo Jardim de Infância de Pereira, as AAAF's daquele Jardim passaram a ser asseguradas pelo Município, entendemos, pois, que o recurso sistemático e continuado à utilização de vínculos precários através dos Contratos de Emprego-Inserção não permitem um serviço de excelência e de estabilidade. -----

----- Além daquelas atividades, as trabalhadoras prestam todo o apoio necessário às atividades letivas e na dinamização das AAAF, desenvolvendo/promovendo novas actividades adequadas para o desenvolvimento das crianças dos Jardins de Infância do Concelho, bem como apoiar toda a estratégia que se pretende implementar na educação pré-escolar de forma a proporcionar a estas crianças uma educação de excelência. -----

----- Quadro n.º 1 – Necessidade de Auxiliares – ano letivo 2020/2021 -----

	N.º de crianças ano letivo 19-20 (2)	N.º de crianças previstas para o ano letivo 20-21 (3)	N.º de Auxiliares Existentes (4)		N.º de Auxiliares necessárias para o ano letivo 20/21 ao abrigo da Portaria 272-A/2017 (5)	N.º de Auxiliares Necessárias (6)		N.º de Auxiliares Necessárias - Total (7)
			Atividades Letivas	Componente de Apoio à Família		Atividades Letivas	Componente de Apoio à Família	
Arazede	31	31	1	0	2	1	0	1
Bunhosa	11	11	1	0	1	0	0	0
Tojeiro	12	14	1	0	1	0	0	0
Carapinheira	30	30	2	0	2	0	2	2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

Meãs	42	44	2	0	2	0	0	0
Montemor	71	78	3	1	4	1	3	4
Pereira	43	56	2	1	3	1	2	3
Seixo	8	4	1	0	1	0	1	1
TOTAL (8 J.I. Concelho)	248	268	13	7	16	3	8	11

Obs. As necessidades que constam na coluna 7, são as necessidades efetivas para assegurar a componente letiva e as Atividades de Animação e Apoio à Família.

De referir ainda que os horários dos J.I. são estabelecidos no início do ano letivo e de acordo com as necessidades sentidas pelos pais o que muitas vezes se traduz num horário das 7:30h às 19h. Este horário e conforme regulamentado na Lei 59/2008, excede as 7H diárias, pelo facto urge a necessidade de ter 2 recursos humanos /jardim de Infância.

No Jardim de Infância de Pereira e Montemor, existe a possibilidade de abrir mais uma sala em cada jardim no próximo ano letivo (20/21).

As AAAF nos Jardins de Infância de Arazede, Bunhosa, Tojeiro são asseguradas pelas Juntas de Freguesia de Arazede bem como, as do J.I de Meãs são asseguradas pela Junta de Freguesia de Meãs

----- *Esclarece-se ainda que as auxiliares colocadas nos jardins-de-infância para acompanhamento das crianças durante as atividades letivas, são comparticipadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.--*

----- *Na presente data, verifica-se um aumento de inscrições diárias ao nível da educação pré-escolar, nomeadamente no Centro Educativo e no Jardim de Infância de Pereira, que conta à data desta informação com 78 crianças em Montemor e 56 em Pereira.* -----

----- *Tendo em consideração que pelo menos quatorze auxiliares (Assistentes Operacionais/ Assistentes Técnicas), são para exercício de funções em contexto sala de aula, devidamente comparticipadas pela DGESTE, podendo no próximo ano letivo (2020/2021) haver a comparticipação de mais duas, caso se verifique a aprovação de abertura de mais duas salas, torna-se necessário acautelar todas as restantes competências e ofertas promovidas pelo Município.* -----

----- *De referir ainda que com a publicação do DL n.º 21/2019, de 30 de Janeiro onde se concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, o Município aceitou estas competências para o ano letivo 2020/2021. Nesta sequência foram já analisadas as necessidades reportadas pelo Agrupamento de Escolas, conforme quadro n.º 2 e comprovado pelo ofício anexo.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Quadro n.º 2 – Necessidade de Auxiliares Agrupamento de Escolas de Montemor ano letivo 2020/2021-----

Escolas	N.º de Auxiliares ao abrigo da Portaria 272-A/2017	N.º de Auxiliares Existentes à presente data	N.º de Auxiliares Necessárias para o ano letivo 20/21
1.º, 2.º, 3.º Ciclo e Secundário	71	66	10*

• Das 10 auxiliares necessárias para o próximo ano letivo, 3 irão atingir a idade da reforma no presente ano letivo.

----- III – Proposta-----

----- O Município reconhece que os profissionais de educação, são recursos humanos, diretamente implicados no processo educativo em si, constituindo um fator indispensável ao sucesso deste, na vertente da organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do apoio à função educativa. -----

----- Refira-se que para sustentar tudo quanto atrás se expôs, durante algum tempo, por impedimento legislativo o Município não pode integrar recursos humanos, e, portanto, existiu um desinvestimento humano nas escolas, em que vem imperando o imprevisto e a temporalidade para se responder às dificuldades de cada ano letivo, que são também o culminar de evidente desresponsabilização do Estado. -----

----- Contudo, e com a entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários), foi feito um estudo das necessidades permanentes de recursos humanos na área da educação, aquela data, e cujo vínculo jurídico do mesmo se reconheceu como inadequado nos termos do n.º 3, do artigo 2.º daquela Lei, tendo sido regularizado, desta forma, 4 (quatro) postos de trabalho prementes para assegurar o normal funcionamento do serviço. -----

----- Nestes termos, conclui-se que: -----

----- existe défice de recursos humanos nos Jardins de Infância do Concelho, conforme se pode verificar pelos factos constantes na informação; -----

----- o município não tem despesa direta com pessoal não docente em exercício de funções na atividade letiva, o que in caso, foram quatorze no ano letivo 2019/2020,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

podendo haver a comparticipação de mais duas pessoas para o próximo ano letivo 2020/2021, caso seja aprovado a abertura de mais duas salas; -----

----- estes recursos humanos, são uma necessidade permanente para o normal funcionamento dos serviços, permitindo a estabilidade necessária; -----

----- propõe-se, que o Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para sete postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional para o exercício de funções nos Jardins de Infância do Concelho, para assegurar as actividades em regime de rotatividade e para prestar todo o apoio necessário no âmbito das competências do Município nos Jardins de Infância.” -----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- I – Factos -----

----- A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n.º 7417/2020, da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional (adiante designada por UEEP) (Doc. I em anexo), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

----- II – Enquadramento Legal-----

----- Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º:-----

----- 1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

----- 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- 4 - O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6. -----

----- 5 - Durante a fase de preparação do Orçamento do Estado e para efeitos de aprovação do plano anual de recrutamentos previsto no n.º 3 do artigo 28.º, as secretarias-gerais ou os órgãos ou serviços responsáveis pela gestão sectorial de recursos humanos elaboram e remetem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública uma proposta setorial de recrutamentos, com base nas necessidades identificadas, fundamentada e validada pelo membro do Governo responsável pela respetiva área, consideradas: -----

----- a) A demonstração de existência de disponibilidades orçamentais; -----

----- b) A identificação das prioridades definidas na área governamental, com demonstração das políticas públicas a prosseguir; -----

----- c) A identificação das áreas com maior carência de recursos humanos, por carreira e categoria. -----

----- 6 - Após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por: -----

----- a) Departamento governamental; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- b) Órgão ou serviço; -----

----- c) Carreira e categoria; -----

----- d) Modalidade de vinculação; -----

----- e) Tempo indeterminado ou a termo. -----

----- Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que: -----

----- 1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----

----- a) Encargos relativos a remunerações; -----

----- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----

----- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----

----- d) Encargos relativos a prémios de desempenho. -----

----- 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----

----- Determina, ainda, o mesmo artigo, que o recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)), consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Isto é, apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3 do artigo 42º da Lei n.º 35/5014, de 20 de junho, mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

----- Assim, o n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo o teor atrás se transcreveu. -----

----- Prevê, ainda, o nº 2 do mesmo artigo que o sentido e a data da deliberação referida no número anterior são expressamente mencionados no procedimento do recrutamento. -----

----- Preceitua o seu artigo 9.º que, uma vez deliberado pelo órgão executivo respetivo, nos termos do artigo 30º da LTFP (Remissão da legislação vigente ao n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que ora corresponde ao artigo 30.º da LTFP), e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º (Remete para a alínea b) do n.º 1 do artigo 31º da LTFP) do presente decreto-lei, promove-se o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, publicitando-se o respetivo procedimento concursal através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

----- O procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais. -----

----- III – Análise -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Face ao explanado no ponto II da presente informação, entende-se, salvo melhor opinião, que pese embora se considerem reunidos os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender a abertura do procedimento concursal, importa evidenciar o seguinte:-----

----- 1. Na informação da UEEP expõe-se a necessidade de recrutamento de sete Assistentes Operacionais por tempo indeterminado. -----

----- 1.1. O Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2020, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 28 de outubro de 2019, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 19 de dezembro de 2019, contem todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2020;-----

----- 1.2. Na UEEP estão contemplados 10 postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) (Doc. II em anexo);-----

----- 2. As competências atuais da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, previstas no artigo 36º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 82, de 29 de abril de 2019. -----

----- 3. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 4. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2020, mais concretamente como abaixo se indica: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- a) 41.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04; e, -----

----- b) 7.700,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado (a termo certo), na rubrica 01.01.06.04. -----

----- 4.1 No âmbito da vigência da norma contida no n.º 1 do artigo 55º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), verifica-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), conforme ficha do Município reportada ao período Prestação de Contas 2019 (em anexo sob Doc. III). -----

----- 5. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----

----- 5.1. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----

----- 5.2. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- 5.3. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento.-----

----- 6. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado.-----

----- IV – Proposta-----

----- Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação da abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para 7 (sete) postos de trabalho de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais - previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2020 para a DEASSDCT/UEEP, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer candidatos/as com e sem vínculo de emprego público.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para 7 (sete) postos de trabalho de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais - previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2020 para a DEASSDCT/UEEP, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer candidatos/as com e sem vínculo de emprego público.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA--

----- E VENDA DE PRÉDIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO -----

----- BIRDWATCHING – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DA -----

----- AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

----- O município de Montemor-o-Velho pretende celebrar escritura pública de compra e venda de dois terrenos confinantes sitos em Cano, junto ao Paúl do Taipal, em Montemor-o-Velho, para o desenvolvimento de projeto de interesse paisagístico e ambiental, com criação de percursos pedestres para observação da natureza - projeto birdwatching. -----

----- Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição dos seguintes prédios:--

----- - Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 732.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 135, com a área total de 4.170,00 m², a favor de Pedro Miguel Serra Maia Pardal, residente na Rua Diogo de Azambuja, n.º 701, em Montemor-o-Velho. O preço da aquisição é de 9.300,00 € (nove mil e trezentos euros)-----

----- - Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 734.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 3500, com a área total de 1.350,00 m², a favor de Pedro Miguel Serra Maia Pardal, residente na Rua Diogo de Azambuja, n.º 701, em Montemor-o-Velho. O preço da aquisição é de 3.000,00 € (três mil euros)-----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

-----1. *Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição dos prédios rústicos acima identificados;* -----

-----2. *Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda para aquisição dos prédios rústicos acima identificados, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3.2. REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 25 DE MAIO DE 2020 E CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE PARCELAS (PARCELA 2) PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO - APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:*

----- *Foi aprovada em reunião do executivo municipal de 25 de maio de 2020, a minuta da escritura pública de doação para aquisição de parcela de terreno identificada como Parcela 2, propriedade de Maria Nazaré Monteiro Maranhã, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, para construção da variante em Arazedo.* -----

----- *Verificou-se, contudo, que a área da referida parcela foi posteriormente alterada no projeto, o que inviabiliza a formalização da escritura de doação, nos termos em que a mesma foi aprovada pelo órgão executivo municipal, devendo revogar-se o seu teor no que a esta diz respeito.* -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Assim, pretende-se agora celebrar escritura de compra e venda dos seguintes prédios, relativamente à Parcela 2 do projeto, com a área total de 346,22 m², de acordo com a planta que se junta:-----

----- Aquisição de uma parcela com a área de 173,11 m², de um prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4596.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (anteriormente inscrito sob o artigo 5330), registado na Conservatória com a ficha n.º 1657, com a área total de 1412,00 m², a favor de Maria de Nazaré Monteiro Maranhã, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, a confrontar do norte com caminho público, do sul com estrada, do poente com Dr. Adriano Barbosa e do nascente com os próprios, pelo preço de 2.084,93 € (dois mil oitenta e quatro euros e noventa e três cêntimos);-----

----- Aquisição de uma parcela com a área de 173,11 m², de um prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 860.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (anteriormente inscrito sob o artigo 594), registado na Conservatória com a ficha n.º 2605, com a área total de 1960,00 m², a favor de Maria de Nazaré Monteiro Maranhã, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, a confrontar do norte com estrada, do sul com vala, do nascente com Francisco Gomes Alves e do poente com os próprios, pelo preço de 2.084,92 € (dois mil oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos).-----

----- No texto da minuta são introduzidas as seguintes cláusulas:-----

----- "O Município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume a suas expensas, a vedação da propriedade na zona confinante com ciclovia em estacas de madeira tratada e rede ovelheira com um metro e meio de altura, bem como a construção de negativo que permita a passagem de tubo de rega para a vala adjacente.-----

----- O município de Montemor-o-Velho assume a suas expensas, ainda, a manutenção de todos os acessos existentes à parte restante do prédio."-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

-----Por fim, propõe-se, ainda, a revogação parcial da deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2020, no que diz respeito à aprovação da minuta da parcela 2, no ponto 1.3.1., uma vez que o proprietário deixou de manifestar a intenção de doação, pretendendo-se agora a aprovação de uma escritura de compra e venda, para além das citadas alterações de áreas das parcelas a transacionar. -----

----- Nesta senda, e em conformidade com os artigos 165.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, entende-se como necessária a revogação do ato deliberativo do órgão executivo, ainda que parcial, não se tratando de mera retificação de erro de cálculo ou erro material na expressão da vontade do órgão administrativo. --

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- 1. A revogação parcial da deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2020, no que diz respeito ao ponto 1.3.1. da unidade orgânica de apoio jurídico e contencioso, e no que diz respeito à aprovação de minuta de doação da parcela 2.-----

----- 2. A aprovação pelo executivo municipal da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição de duas parcelas de terrenos acima identificadas e pelo preço total de ambas de 4.169,85 € (quatro mil cento e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), propriedade de Maria de Nazaré Monteiro Maranhã, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, bem como da cláusula ali aposta. -----

----- 3. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o proposto pelo texto elaborado pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.”---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Revogar parcialmente a deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2020, no que diz respeito ao ponto 1.3.1. da unidade orgânica de apoio jurídico e contencioso, e no que diz respeito à aprovação de minuta de doação da parcela 2. -----

----- Dois – Aprovar a nova escritura pública de compra e venda para aquisição de duas parcelas de terrenos acima identificadas e pelo preço total de ambas de 4.169,85 € (quatro mil cento e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), propriedade de

9
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

Maria de Nazaré Monteiro Maranhã, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, bem como da cláusula ali aposta, com a introdução de novo texto, com o seguinte clausulado, de acordo com as alterações propostas pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3.3. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA -
DE PARCELAS (PARCELA 7) PARA CONSTRUÇÃO DO -----
PROJETO CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO-

- APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA. -**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:*

----- *O Município de Montemor-o-Velho pretende executar a construção de uma ciclovia urbana ao longo da Rua do Prado até Casal Novo do Rio, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com projeto financiado pelo programa Centro 2020. ---*

----- *Para tanto, é necessária a ocupação de várias parcelas de particulares para a intervenção e execução da respetiva obra.-----*

----- *Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição por compra e venda de uma parcela constituída por três prédios rústicos para a implantação da dita infraestrutura, que se passa a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto: -----*

----- *Parcela 7:-----*

----- *- Aquisição de uma parcela com a área de 94,50 m2, composta de terra de cultura, que confronta a norte e a nascente com os próprios, a sul e a poente com estrada, que constitui parte integrante de um prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2488.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 2206, a favor de herança de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira. O preço da aquisição é de 1.050,37 € (mil e cinquenta euros e trinta e sete cêntimos); -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Aquisição de uma parcela com a área de 1.076,27 m², composta de terra lavradia, que confronta a norte, a nascente e a poente com os próprios, a sul com estrada, que constitui parte integrante de dois prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 2487 e 2489 da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 2205, a favor de herança de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira. O preço da aquisição é de 11.962,69 € (onze mil novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos); -----

----- Aquisição de uma parcela com a área de 840,95 m², composta de terra de cultura, que confronta a norte e a poente com os próprios, a nascente com caminho e a sul com estrada, que constitui parte integrante de um prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2017.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 3487, a favor de herança de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira, Maria João Coimbra Júlio de Oliveira Pereira Cid Gonçalves e Susana Coimbra Júlio de Oliveira Pereira. O preço da aquisição é de 9.347,13 € (nove mil trezentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos). -----

----- O que perfaz um valor total de 22.360,19 € (vinte e dois mil trezentos e sessenta euros e dezanove cêntimos) para uma área total de 2.011,72 m². -----

----- Deverá ser igualmente ser incluída a seguinte cláusula no texto da respetiva minuta: -----

----- “o município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume a suas expensas, a reposição/adequação de todas as infraestruturas existentes, na zona confinante com o espaço público, nomeadamente os três acessos à propriedade desde a estrada, na Rua do Prado e no cruzamento da Ciclovia, por pessoas, animais, viaturas e máquinas, assumindo, ainda, a manutenção e limpeza do espaço associado à ciclovia ao longo dos tempos.” -----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

-----1. *Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição das parcelas dos prédios rústicos acima identificados e com a inclusão da cláusula acima mencionada;---*

-----2. *Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----*

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Neste ponto, nós queríamos tentar perceber o valor que está aqui em causa, uma vez que, estamos a falar de um valor por m2 que nos parece demasiado elevado.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Boa tarde a todos! Penso que o valor está mais ou menos em consonância com os restantes valores que foram apurados pelo perito. -----

----- A parcela é muito grande e, portanto, daí ser um valor grande, porque o valor por m2 é sensivelmente aquele que foi encontrado para todas as parcelas nesta zona.”

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Não quero contrariar as palavras da Eng.ª Isabel, mas não posso concordar de todo, porque nas contas que eu efetuei, e salvo melhor opinião, estas três parcelas, dá um valor por m2 de 1.118,00€. Parece-me que as outras parcelas não foram exatamente assim e, portanto, acho que o esclarecimento que foi dado não terá sido o indicado, ou então, ajudem-nos a perceber o porquê desses valores.” -----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “A área total a adquirir destes artigos, é de 2.011,72 m2 e o valor total são 22.360,19€, ou seja, dividido o valor total pela área total, dá 11.11 o m2, penso que não qualquer dúvida.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda para aquisição das parcelas dos prédios rústicos acima identificados e com a inclusão da cláusula acima mencionada, de acordo de acordo com o texto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

proposto pela Sr.^a Notária, Dr.^a Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3.4. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA -**
 ----- **DE PARCELA (PARCELA 5) PARA CONSTRUÇÃO DO** -----
 ----- **PROJETO CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO**
 ----- **- APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA** -----
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Município de Montemor-o-Velho pretende executar a construção de uma ciclovia urbana ao longo da Rua do Prado até Casal Novo do Rio, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com projeto financiado pelo programa Centro 2020. ---

----- Para tanto, é necessária a ocupação de várias parcelas de particulares para a intervenção e execução da respetiva obra.-----

----- Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição por compra e venda de uma parcela de um prédio misto para a implantação da dita infraestrutura, que se passa a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto: -----

----- Parcela 5:-----

----- Aquisição de uma parcela com a área de 69,21 m², de um prédio misto, composto de casa de arrumação e terra de sementeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 907.º e na matriz predial rústica sob o artigo 2023.º da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória com a ficha n.º 1505, da freguesia de Montemor-o-Velho, a favor de Jacinto da Cruz Monteiro, residente em 21, Rue Du Clopp Rodange, L-4810, Luxemburgo. A parcela confronta a norte com o próprio, a sul com estrada, a nascente com António Alves e a poente com António Simões Teixeira, a desanexar da parte rústica já identificada. O preço da aquisição é de 761,31 € (setecentos e sessenta e um euros e trinta e um cêntimos).-----

----- Será introduzida na minuta a seguinte cláusula:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- "O município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume a suas expensas, a manutenção de todos os acessos existente à parte restante do prédio."-----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição da parcela do prédio misto acima identificado e com a respetiva cláusula; -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, para aquisição da parcela do prédio misto acima identificado e com a respetiva cláusula, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.5. REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE 23 DE --
----- JUNHO DE 2020 E APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA PARA -
----- CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE -----
----- PRÉDIO PARA CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DE ARAZEDE. -

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Foi aprovada em reunião do executivo municipal de 23 de junho de 2020, a minuta da escritura pública de doação para aquisição de parcela de terreno integrada no prédio rústico sob o artigo 18587, propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, para construção da variante em Araze de.

----- Verifica-se, contudo, que é necessário alterar a referida minuta, com a introdução de novas cláusulas no respetivo texto, respondendo a solicitações do proprietário, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

especial no que respeita à manutenção da rede de drenagem sob a rotunda a construir e à criação de acesso à restante propriedade dos doadores. -----

----- Foi requerida informação junto dos serviços responsáveis pelo projeto da variante sobre estas pretensões dos proprietários, tendo sido informado que se encontram previstas essas intervenções, dando continuidade à vala existente e garantindo um acesso ao prédio. -----

----- Assim, face à minuta agora atualizada, é acrescido o seguinte texto: -----

----- “- Aquando da execução da obra de construção da variante de Arazede, o município de Montemor-o-Velho assume, na parcela restante do prédio rústico com o artigo 18587.º de Arazede, que constitui propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, a canalização da água da vala até à rotunda a construir; -----

----- Aquando da execução da obra de construção da variante de Arazede, assume, ainda, executar a entrada para a dita parcela restante, junto ao poço ali existente; -----

----- Estas intervenções deverão ser realizadas a exclusivas expensas do município.”

----- Nesta senda, nos termos do art.º 173.º do Código de Procedimento Administrativo, à alteração de ato administrativo aplicam-se as normas previstas na revogação dos atos, pelo que se entende como necessária nova deliberação do órgão executivo, que aprove a introdução de novo texto da minuta da escritura pública, uma vez que não se trata de mera retificação de erro de cálculo ou erro material na expressão da vontade do órgão administrativo que pudesse ser corrigido de forma oficiosa. -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- 1. A revogação parcial da deliberação do executivo municipal de 23 de junho de 2020, no que diz respeito ao conteúdo da minuta para aprovação, constante do ponto 1.3.2 da unidade orgânica de apoio jurídico e contencioso; -----

----- 2. A aprovação de nova minuta de escritura pública de doação para aquisição de uma parcela de terreno propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, com a área de 3.329,11 m², a confrontar do norte com estrada,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

do sul e poente com serventia e do nascente com os próprios, a desanexar do prédio rústico composto de terra de cultura, sito em Gual, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o n.º 06627, inscrito na matriz sob o artigo 18587.º, com a introdução de novo texto, com o seguinte clausulado, de acordo com as alterações propostas pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas:-----

----- “- Aquando da execução da obra de construção da variante de Arazede, o município de Montemor-o-Velho assume, na parcela restante do prédio rústico com o artigo 18587.º de Arazede, que constitui propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, a canalização da água da vala até à rotunda a construir; -----

----- Aquando da execução da obra de construção da variante de Arazede, assume, ainda, executar a entrada para a dita parcela restante, junto ao poço ali existente; -----

----- - Estas intervenções deverão ser realizadas a exclusivas expensas do município.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Revogar parcialmente a deliberação do executivo municipal de 23 de junho de 2020, no que diz respeito ao conteúdo da minuta para aprovação, constante do ponto 1.3.2 da unidade orgânica de apoio jurídico e contencioso. -----

----- Dois – Aprovar a nova minuta de escritura pública de doação para aquisição de uma parcela de terreno propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, com a área de 3.329,11 m2, a confrontar do norte com estrada, do sul e poente com serventia e do nascente com os próprios, a desanexar do prédio rústico composto de terra de cultura, sito em Gual, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o n.º 06627, inscrito na matriz sob o artigo 18587.º, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

integrante desta ata, com a introdução de novo texto, com o seguinte clausulado, de acordo com as alterações propostas pela Sr.^a Notária, Dr.^a Isilda Barbas: -----

----- “- Aquando da execução da obra de construção da variante de Araze de, o município de Montemor-o-Velho assume, na parcela restante do prédio rústico com o artigo 18587.º de Araze de, que constitui propriedade de Manuel de Oliveira Lobo e Purificação de Jesus Santos de Oliveira Lobo, a canalização da água da vala até à rotunda a construir; -----

----- - Aquando da execução da obra de construção da variante de Araze de, assume, ainda, executar a entrada para a dita parcela restante, junto ao poço ali existente; -----

----- - Estas intervenções deverão ser realizadas a exclusivas expensas do município.”

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----

----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--

----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---

----- DESPACHO N.º 93/2017 DO-----

----- EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 08 a 17 de julho de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

7
9-**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---

----- ARMINDA BAÍA - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE -----

----- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Introdução -----

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11/05/2020.-----

----- O Anúncio de abertura de procedimento nº 5441/2020, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 101, de 25 de maio. -----

----- O preço base de abertura do procedimento foi de 155.487,71 €, sendo o período de vigência do contrato de 210 dias. -----

----- Foi elaborado relatório preliminar, sendo efetuada audiência prévia aos concorrentes, e terminado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes se pronunciou. -----

----- Assim, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que seja presente à reunião da Câmara Municipal para aprovação: -----

----- O relatório final da empreitada “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Arminda Baía”; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- a adjudicação à empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda., pelo montante de 155.352,57 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----

----- Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

----- Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.” --

----- Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Emanuel Marques, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Bruno Graça. -----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Eng.ª Cristina Aguiar. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Um- Aprovar a proposta e todos os documentos nela contidos;-----

----- Dois - Aprovar o Relatório Final; -----

----- Três - Adjudicar a empreitada de Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía, à empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda., pelo montante de 155.352,57 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Quatro – Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Cinco - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato, para se pronunciar no prazo de 5 dias;-----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Seis - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias, os documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

----- Sete – Nomear o Eng.º Emanuel Marques, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição o Eng.º Bruno Graça para o período em que este se encontrar ausente ou impedido, conforme determina o art.º 344º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- Oito – Nomear como Gestor de Contrato a Eng.ª Cristina Aguiar de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU** -----
 ----- **- REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO** -----
 ----- **CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4 - PLANO DE** -----
 ----- **SEGURANÇA DE SAÚDE.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação. -----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Um - Aprovar o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a empreitada de “Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – PARU 4”. -----

----- Dois - Nomear como Coordenador de Segurança em obra o Eng.º Emanuel Marques, conforme o previsto no nº 3 do artº 9 do Decreto-Lei nº 273/2003 de 23 de outubro. -----

----- Três – Que seja efetuada comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto nº 1 do artº 15 do mesmo diploma legal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.3. REDE POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E** -----
 ----- **DINAMIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PARU 5 – AJUSTE** -----
 ----- **DO PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS/** ---
 ----- **CRONOGRAMA FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada em epígrafe que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do email enviado na data de 14/07/2020, vem empreiteiro da empreitada em epígrafe juntar o plano de trabalhos modificado com os ajustes necessários para compensar o período de suspensão. -----

----- *Cumpre-me informar que a empreitada teve a consignação em 10/10/2019, teve a notificação da aprovação do PSS em 25/11/2019 e aponta o término para 21/08/2020.*

----- *Informo que o plano agora apresentado pelo empreiteiro apresenta o término complacente com o do contrato da empreitada e com o plano de trabalhos já aprovado em primeira instância e ainda verifica a condição não prorrogar o prazo de execução da mesma. -----*

----- *Em face ao acima exposto, entendo que existem condições para aceitar o plano de trabalhos e plano de pagamentos/cronograma financeiro agora apresentados.” -----*

----- Em 14/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara concordou com a informação prestada e aprovou o ajuste do Plano de trabalhos e Plano de Pagamentos/Cronograma

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

Financeiro apresentado, com remessa à reunião da Câmara Municipal para ratificação do seu despacho.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o ajustamento ao plano de trabalhos e plano de pagamentos/cronograma financeiro apresentados ratificando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 14/07/2020. -----

----- 2.2.1.4. ARRANJO URBANÍSTICO NA EREIRA -----

----- - REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA -----

----- MATRIZ - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO

----- E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR-----

----- - RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O procedimento para a empreitada mencionada em epígrafe, foi aprovada pelo Executivo Municipal em sua reunião de 8 de junho de 2020, ao abrigo da alínea b) do art.º 19º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- O anúncio do procedimento nº 6486/2020, foi publicado no DR nº 118, de 19 de junho, foi igualmente publicado na plataforma de compras públicas- AcinGov, com a referência DAGF/54/2020. -----

----- Das peças de procedimento, aprovadas em reunião do executivo faziam parte os seguintes documentos: -----

----- Peças escritas - PC_concurso publico.docx; CE_empreitada_concurso_publico.docx; MD_AP.pdf; MD_ARQ.pdf; CE_EREIRA.pdf; CE_infraestruturas_eletricas-CTA.pdf; Projeto Eletrico - Arranjo Urbanistico Ereira.pdf; PSS_AU Ereira.pdf; PPG-RCD_AU Ereira.pdf; Orçamentação.pdf; mapa de quantidades_SCE.xls. -----

----- Peças desenhadas - PD_EREIRA_1.dwf; Rede Eléctrica- IP - Ereira.dwg. -----

----- O Júri do procedimento efetuou a abertura de propostas no dia 2020-07-10, pelas 12:32:33, tendo verificado que o documento carregado na plataforma de compras

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

públicas, Acingov, com a designação "CE_EREIRA-2.pdf" contém o "Programa de Concurso da Empreitada de "Arranjo Urbanístico na Ereira - Requalificação na Zona Envolvente à Igreja Matriz"" e não, como deveria, o Caderno de Encargos referente ao procedimento em causa. -----

----- De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do CCP, as peças dos procedimentos de formação de contratos são as seguintes, no concurso público, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos. -----

----- Verifica-se deste modo que, embora tenham sido aprovadas todas as peças procedimentais, não foi disponibilizado aos concorrentes o caderno de encargos. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 42º do CCP, na sua atual redação, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar. Neste sentido, o caderno de encargos constitui um elemento essencial para o procedimento, fazendo parte integrante da formalização do contrato, sem a qual não é possível avaliar o conteúdo técnico e a forma de execução das potenciais propostas dos candidatos. Assim, a não disponibilização dos elementos essenciais ao concurso constitui um vício de procedimento que gera a sua anulação, uma vez que tem por base uma irregularidade formal, inquinando, em consequência, a validade do próprio contrato, nos termos previstos no art.º 283.º do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal, para que seja aprovada, com os fundamentos supra, a anulação do procedimento "Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz", por existência de vício formal no procedimento, ou seja, ausência de disponibilização aos potenciais candidatos de peça essencial do concurso para apresentação das propostas. -----

----- Propõe-se ainda, e em consequência, a revogação da decisão de contratar, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos." -----

----- Em 14/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

----- "Em face da informação dos serviços determino: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- a) A anulação do procedimento “Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz”, por existência de vício formal no procedimento;---

----- b) Autorizar a anulação do cabimento;-----

----- c) Revogar a decisão de contratar, com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- d) Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços deliberou por unanimidade:-----

----- Um – Anular o procedimento “Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz”, por existência de vício formal no procedimento;-----

----- Dois - Autorizar a anulação do cabimento;-----

----- Três - Revogar a decisão de contratar, com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Quatro - Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 14/07/2020. -----

----- **2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE ---**
 ----- **FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE-----**
 ----- **FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--**
 ----- **BARCA, EREIRA E PEREIRA - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO**
 ----- **DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO -----**
 ----- **CONTRATO. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- I – “Análise da proposta-----

----- *Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----*

----- *O preço base de abertura do procedimento foi de 307.956,88 €, sendo que o período de vigência da prestação terá um prazo contratual de 120 dias. -----*

4
f

9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove:-----

- • O relatório final -----
- • a adjudicação à empresa Civibérica – Obras Civis, S.A, pelo montante de 228.911,93 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----
- • De acordo com o ponto 26.1 do Programa de Concurso, prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----
- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 28 do Programa de Concurso).-----

----- III - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.” --

----- Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Téc. António Quinteiro, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Emanuel Marques.-----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Engª Cristina Aguiar. -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Um - Aprovar a proposta e todos os documentos nela contidos;-----

----- Dois - Aprovar o Relatório Final;-----

----- Três - Adjudicar a empreitada de Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira, à empresa Civibérica – Obras Civis, S.A, pelo montante de 228.911,93 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Quatro – Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Cinco - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato, para se pronunciar no prazo de 5 dias;-----

----- Seis - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias, os documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

----- Sete – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso;-----

----- Oito – Nomear o Téc. António Quinteiro, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição o Eng.º Emanuel Marques para o período em que este se encontrar ausente ou impedido, conforme determina o art.º 344º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Nove – Nomear como Gestor de Contrato a Engª Cristina Aguiar de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.6. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO:-----**
 ----- **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO-----**
 ----- **ENERGÉTICA) - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS PELO-----**
 ----- **DONO DE OBRA. – RATIFICAÇÃO.-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada em epígrafe que a seguir se transcreve:-----

----- *“No seguimento da informação vertida no doc.-l n.º 7187/2020 e após notificação ao empreiteiro informo que as poucas medidas adotadas em termos de segurança não dão provimento no decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e legislação complementar.*-----

----- *O empreiteiro é responsável perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução*-----

----- *À data o empreiteiro não está a dar cumprimento às normas de segurança no que se refere à delimitação, sinalização e organização do estaleiro da obra, tendo em consideração os riscos nas tecnologias utilizadas pelo empreiteiro para desenvolver os trabalhos (por exemplo linhas vida, guarda corpos, plataformas de andaime para as tarefas de trabalhos em altura).*-----

----- *É constante o incumprimento das normas de segurança por parte do empreiteiro no que se refere ao uso de EPI's (calçado de segurança, colete refletivos, etc...) no estaleiro da obra tanto dos representantes como dos operacionais.*-----

----- *O técnico de segurança do empreiteiro esteve apenas presente numa reunião de obra (02/06/2020), tendo sido abordados vários assuntos para regularização de inconformidades detetadas em obra. Por esta a situação as instruções têm sido comunicadas à Eng.ª Ana Simões (diretora de obra).*-----

----- *Face ao exposto, proponho a suspensão dos trabalhos de acordo com a alínea a) do art.º 365 do CCP na atual redação, por falta de condições de segurança na obra.”*-----

----- Em 16/07/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- “Em face da informação dos serviços determino: -----

----- a) A suspensão dos trabalhos com fundamento na alínea a) do art.º 365 e elaboração de auto de suspensão de acordo com o previsto no art.º 369 ambos do CCP;

----- b) Não haver lugar a prorrogação de prazo de execução da prestação objeto do contrato em face do disposto no n.º 4 do art.º 298 do CCP, atendendo a que o facto gerador da suspensão é imputável ao empreiteiro. À reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços deliberou por unanimidade: -----

----- Um – Suspender os trabalhos da empreitada com fundamento na alínea a) do art.º 365 do CCP; -----

----- Dois – Que não haja lugar a prorrogação de prazo de execução da prestação objeto do contrato em face do disposto no n.º 4 do art.º 298 do CCP, atendendo a que o facto gerador da suspensão é imputável ao empreiteiro -----

----- Três - Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 16/07/2020. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.7. ARRANJO URBANÍSTICO NA EREIRA -----

----- – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA -----

----- MATRIZ - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, -

----- APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, PROGRAMA DE ----

----- CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- O projeto que se apresenta foi elaborado pela Subunidade Orgânica de Estudos e Projeto, sendo que, a presente proposta visa a realização de obras de requalificação e redefinição do núcleo central da freguesia da Ereira. -----

----- O Largo alvo de intervenção localiza-se junto ao esteiro da Ereira, trata-se de um espaço que, principalmente durante os meses de verão é bastante frequentado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- A proposta que se apresenta prevê uma redefinição de toda a estrutura viária através da criação de um perfil viário com perfil transversal constante, perspetivando a necessidade de potenciar a redução de velocidade nesta área, com a criação de uma plataforma elevada e o planeamento de espaços alocados ao estacionamento. Estes espaços serão devidamente sinalizados, quer por sinalização vertical, quer por sinalização horizontal, desocupando as faixas de rodagem, será ainda efetuado um alargamento de perfis de passeio e redefinição de passadeiras, para maior segurança de todos os peões. Estão igualmente previstos trabalhos de tratamento pontual do jardim, nomeadamente retirada de arbusto existente. Prevê-se ainda a substituição do módulo do bar existente, através da instalação de uma nova estrutura, com dimensões maiores.

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

----- Sendo o preço base, o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo resulta da avaliação dos custos médios unitários de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

----- III - PARECERES DE ENTIDADES CONFORME DETERMINA Nº 5 DO ARTº 36º DO CCP -----

----- A empreitada em causa foi sujeita a parecer prévio, da EDP Distribuição, documento que se anexa às peças do procedimento. -----

----- IV - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----

----- Preço base de procedimento: 155.608,55 € (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

----- a) fundamentação da necessidade de um preço anormalmente baixo -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- *Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 30%.-----*

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----*

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----*

----- *A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----*

----- *Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----*

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.-----

----- Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas.-----

----- Divisão em lotes: Não aplicável por se tratar de um procedimento de empreitada de valor inferior a € 500.000,00.-----

----- Enquadramento financeiro e repartição de encargos:-----

----- O enquadramento orçamental foi efetuado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 2 242 2018/2 Acc 3/2; Orgânica: 02; Económica: 07.01.04.01, de acordo com o documento de Cabimento nº 1187/2020, Proc. SCE 43/2020, junto ao processo.-----

----- V - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação-----

----- Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;-----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;-----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, não está sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

----- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

----- VI – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

----- Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.-----

----- Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:-----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente-----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal-----

----- - Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal-----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

----- - Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

----- VII- APRECIÇÃO DA PROPOSTA-----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- VIII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.

----- IX – CAUÇÃO -----

----- Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para prestação de caução (n.º 3 do artigo 88º do CCP).-----

----- X – ELABORAÇÃO DE ANÚNCIO -----

----- Deve ser solicitado elaboração de anúncio á Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP).-----

----- XI – PROPOSTA -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove:-----

----- a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

----- c) Preço base de procedimento: 155.608,55 € (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

----- d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Dois - O projeto, programa do procedimento e caderno de encargos e anúncio;-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Três – O Preço base de procedimento: 155.608,55 € (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos);-----

----- Quatro – O prazo de execução de 180 dias;-----

----- Cinco – O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.1. PROPOSTA DE APOIO PARA OS CADERNOS DE-----

----- ATIVIDADES/FICHAS AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO
----- BÁSICO (1º, 2º, 3º E 4º ANOS DE ESCOLARIDADE)-----

----- - 2020/2021 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

----- De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.-----

----- A Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, alterada pelas Leis n.os 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, prevê a disponibilização e distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória da rede pública do Ministério da Educação, conferindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o poder para definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares. O Orçamento do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

para 2020, Lei n.º 2/2020, de 31 de março no seu artigo 242º prevê que no início do ano letivo 2020/2021 sejam distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação. -----

----- Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. -----

----- De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho. -----

----- Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

----- Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que o mesmo autorize o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- *Caso o Executivo Municipal delibere aprovar o apoio, propõe-se ainda aprovar as normas do procedimento/atribuição de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no documento em anexo.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

----- Mais deliberou aprovar as normas do procedimento/atribuição de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.2. PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO POR** -----
 ----- **LOTES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES--**
 ----- **ESCOLARES – ANO - LETIVO 2020/2021 – RETIFICAÇÃO DE**
 ----- **PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PUBLICITAÇÃO NO JOUE ----**
 ----- **– RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *Foi submetida a aprovação do órgão executivo municipal em reunião de 23 de junho o início do procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços por lotes para transportes coletivos.* -----

----- *Na fase de submissão das peças a concurso via plataforma eletrónica, verificou-se que o valor aprovado como preço base implicaria a publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos previstos no art.º 131.º e 474.º do CCP, uma vez que o mesmo excede o valor dos limiares europeus recentemente retificado para 214.000,00 €, constante da alínea c) do n.º 3 do art.º 474.º, e que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Tal alteração implica que seja retificado o respetivo anúncio de concurso para publicitação no DRE, no que diz respeito à obrigatoriedade de publicitação no JOUE e ainda, no que diz respeito ao prazo para apresentação das candidaturas ao procedimento. Deverá, ainda, ser retificado o Programa de Procedimento, apenas e exclusivamente na parte que menciona a publicação de anúncio (que não será apenas no âmbito do art.º 130.º, mas também do art.º 131.º do CCP) e o prazo para apresentação das propostas que, obviamente, já não poderá ser de 6 dias, regendo-se por norma distinta. -----

----- No que diz respeito ao prazo mínimo para apresentação das propostas em concursos públicos, agora com publicidade internacional, dispõe o n.º 1 do art.º 136.º que não pode ser fixado um prazo inferior a 30 dias a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia. -----

----- Prevê, contudo, o n.º 3 da mesma disposição legal que o prazo mínimo previsto no n.º 1 pode ser reduzido para 15 dias nos casos em que uma situação de urgência devidamente fundamentada pela entidade adjudicante inviabilize o cumprimento do prazo mínimo de 30 dias. -----

----- Ora, efetuando a contagem da previsão para o cumprimento do prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas verifica-se, claramente, que poderá estar em perigo a garantia do cumprimento de todos os restantes passos do procedimento de concurso em tempo útil, de forma a assegurar a prestação do serviço de transportes para o início do novo ano escolar, já no próximo mês de setembro. Justifica-se, então, que seja proposto e reduzido o citado prazo para 15 dias, por se tratar de uma situação urgente e se tratar, ainda, de um serviço essencial para toda a comunidade. -----

----- Dado o tempo de exceção que os serviços públicos têm vindo a atravessar, com abrandamento de horários de trabalho e dificuldades acrescidas com a massiva publicação de normas e novas regras que regem a atual situação de pandemia, não foi possível, com a celeridade desejada, assegurar os procedimentos e a preparação das respetivas peças para submissão a concurso. Além disto, a incerteza e instabilidade que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

marcaram o anterior ano escolar e a maior incerteza do futuro próximo, não facilitam, antes complicam, a tomada de decisões e o desenvolver da preparação dos períodos pré-contratuais dos procedimentos, tanto por parte das entidades públicas, como por parte dos próprios operadores económicos. -----

----- Tendo em conta que não se inviabilizará com a redução do referido prazo, a plena participação dos interessados a concurso e o princípio da concorrência, mas se assegurará, antes, a celeridade e eficácia pretendidas, e tendo em conta, por fim, a importância e o carácter de serviço essencial do serviço dos transportes escolares que não pode de forma alguma ser adiado, julga-se fundamentada a redução para 15 dias do prazo para apresentação das propostas, nos termos do n.º 3 do art.º 139.º do CCP. -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- - A retificação do anúncio de procedimento DAGF/57/2020, aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020, passando no ponto 10, a constar o prazo até às 23:59 h do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para o DRE e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia; e no ponto 16, a constar a publicitação de anúncio no JOUE; -----

----- - A retificação do Programa de Procedimento, aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020 no que diz respeito ao ponto 5, 5.1, sobre a consulta e disponibilização das peças do procedimento, que deverão estar disponíveis para consulta, desde o dia do envio para publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 130º e do art.º 131.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; ainda no que diz respeito ao ponto 11, 11.1, alterando-se o prazo para apresentação das propostas até às 23:59h do 15.º dia, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia; -----

----- - A manutenção do teor do Caderno de Encargos do concurso, como tal aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- A nova submissão das peças do procedimento de concurso, junto da plataforma eletrónica em uso pelo município;-----

----- Que tais retificações sejam aprovadas pelo Sr. Presidente da Câmara, por motivos de urgência, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficando sujeitas a ratificação na 1.ª reunião do órgão executivo a realizar após esta aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um – A retificação do anúncio de procedimento DAGF/57/2020, aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020, passando no ponto 10, a constar o prazo até às 23:59 h do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para o DRE e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia; e no ponto 16, a constar a publicitação de anúncio no JOUE;-----

----- Dois – A retificação do Programa de Procedimento, aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020 no que diz respeito ao ponto 5, 5.1, sobre a consulta e disponibilização das peças do procedimento, que deverão estar disponíveis para consulta, desde o dia do envio para publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 130º e do art.º 131.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; ainda no que diz respeito ao ponto 11, 11.1, alterando-se o prazo para apresentação das propostas até às 23:59h do 15.º dia, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia; -----

----- Três – A manutenção do teor do Caderno de Encargos do concurso, como tal aprovado em reunião do executivo municipal de 23/06/2020;-----

----- Quatro – A nova submissão das peças do procedimento de concurso, junto da plataforma eletrónica em uso pelo município.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.3. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021 – -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Relativamente ao assunto cima referido, informo V. Exa. que nos termos do artigo 21º do DL nº 299/84, de 5 de 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, “a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação”.*-----

----- *Assim, e tendo em conta o atrás exposto, apresenta-se o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano letivo 2020/2021, que obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação na sua reunião de 20 de julho, conforme certidão que se anexa.* -----

----- *Desta forma, e nos termos da legislação acima mencionada, deverá o mesmo ser remetido ao executivo municipal para aprovação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano letivo 2020/2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO ANDREIA -----

MARGARIDA PEREIRA LOURENÇO -----

- APROVAR EM MINUTA. -----

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/06/2020, sob registo n.º 13765, por Andreia Margarida Pereira Lourenço, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Lourenço Naia, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- / -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1- A criança Maria Lourenço Naia nasceu no dia 23/07/2019 e é filha de Rui Pedro Teixeira Naia Gomes e Andreia Margarida Pereira Lourenço, residentes na Rua Macedo Sotto Mayor, n.º 132, no lugar de Amieiro, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Andreia Margarida Pereira Lourenço, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 23/07/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Lourenço Naia que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 313,62 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Andreia Margarida Pereira Lourenço pelo nascimento da sua filha Maria Lourenço Naia, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Andreia Margarida Pereira Lourenço pelo nascimento da sua filha Maria Lourenço Naia, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----

----- INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO ÂNGELA RAQUEL

----- DUARTE MALDONADO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2020, sob registo n.º 11617, por Ângela Raquel Duarte Maldonado, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Guilherme Duarte Maldonado Oliveira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- *A criança Guilherme Duarte Maldonado Oliveira nasceu no dia 25/05/2019 e é filha de Duarte José Couceiro Mendes Nunes de Oliveira e Ângela Raquel Duarte Maldonado, residentes na Urbanização Vinha da Parreira, lote 8, 2º Direito, em Montemor-o-Velho;-----*

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----*

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----*

9
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ângela Raquel Duarte Maldonado, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 25/05/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Guilherme Duarte Maldonado Oliveira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 263,30 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

7
9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ângela Raquel Duarte Maldonado pelo nascimento do seu filho Guilherme Duarte Maldonado Oliveira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ângela Raquel Duarte Maldonado pelo nascimento do seu filho Guilherme Duarte Maldonado Oliveira, por se tratar do primeiro filho do casal. ---

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO CARLOS MANUEL
 ----- COSTA DE SOUSA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/06/2020, sob registo n.º 14342, por Carlos Manuel Costa de Sousa, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Sofia Rocha Sousa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- / -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- *SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- 1- *A criança Sofia Rocha Sousa, nasceu no dia 26/06/2019 e é filha de Carlos Manuel Costa de Sousa e Andreia Filipa Cavaleiro da Rocha, residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 95, rés-do-chão esquerdo, na freguesia de Pereira;*-----

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.*-----

----- *II* -----

----- *ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento*-----

----- 1. *O requerimento foi apresentado por Carlos Manuel Costa de Sousa, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.*-----

----- 2. *Considerando que a criança nasceu em 26/06/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.*-----

----- 3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;*-----

----- *b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Sofia Rocha Sousa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 285,87 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carlos Manuel Costa de Sousa pelo nascimento da sua filha Sofia Rocha Sousa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carlos Manuel Costa de Sousa pelo nascimento da sua filha Sofia Rocha Sousa, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----

INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO DANIELA -----

PATRÍCIA CEREJO MOUTINHO - APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 14/05/2020, sob registo n.º 11292, por Daniela Patrícia Cerejo Moutinho, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Íris Moutinho Andrade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- *A criança Íris Moutinho Andrade, nasceu no dia 20/07/2019 e é filha de Lino de Oliveira Andrade e Daniela Patrícia Cerejo Moutinho, residentes na Rua Fonte da Benta, n.º 89, no lugar de Casal Novo, freguesia de Meãs do Campo; -----*

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho; -----*

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----*

----- 1. *O requerimento foi apresentado por Daniela Patrícia Cerejo Moutinho, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

-----2. Considerando que a criança nasceu em 20/07/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. -----

-----Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Íris Moutinho Andrade que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 274,83 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Daniela Patrícia Cerejo Moutinho pelo nascimento da sua filha Íris Moutinho Andrade, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Daniela Patrícia Cerejo Moutinho pelo nascimento da sua filha Íris Moutinho Andrade, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO DIANA ISABEL FERNANDES ROQUE - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/05/2020, sob registo n.º 11819, por Diana Isabel Fernandes Roque, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Francisca Roque Amaral nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Maria Francisca Roque Amaral, nasceu no dia 30/09/2019 e é filha de Nuno Filipe Rodrigues Amaral e Diana Isabel Fernandes Roque, com que residente na Urbanização Vinha da Parreira, lote 8, 1.º Esquerdo, em Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

-----2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

-----3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.*-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Diana Isabel Fernandes Roque, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 30/09/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Francisca Roque Amaral que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 320,75 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

9.4

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Isabel Fernandes Roque pelo nascimento da sua filha Maria Francisca Roque Amaral, por se tratar do primeiro filho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Isabel Fernandes Roque pelo nascimento da sua filha Maria Francisca Roque Amaral, por se tratar do primeiro filho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO EDUARDA-----

----- CRISTINA MARQUES ANTUNES - APROVAR EM MINUTA. --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 27/04/2020, sob registo n.º 10081, por Eduarda Cristina Marques Antunes, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Aurora Antunes Matos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Aurora Antunes Matos, nasceu no dia 17/05/2019 e é filha de Paulo Daniel de Oliveira Matos e Eduarda Cristina Marques Antunes, residentes na Urbanização Quinta de São Luis, lote 12, 1º esquerdo, em Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Eduarda Cristina Marques Antunes, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 17/05/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Aurora Antunes Matos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 310,74 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Eduarda Cristina Marques Antunes pelo nascimento da sua filha Aurora Antunes Matos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Eduarda Cristina Marques Antunes pelo nascimento da sua filha Aurora Antunes Matos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO FILIPE DANIEL DA
COSTA CURADO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 22/05/2020, sob registo n.º 11780, por Filipe Daniel da Costa Curado, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Santiago Curado Gomes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- *A criança Santiago Curado Gomes, nasceu no dia 04/10/2019 e é filha de Filipe Daniel da Costa Curado e Cátia Alexandra Garcia Gomes, residentes na Rua da Regueira de Água, n.º 6, na Abrunheira;* -----

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*4
9.

- II -----
- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----
- 1. O requerimento foi apresentado por Filipe Daniel da Costa Curado, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 04/10/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Santiago Curado Gomes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----
----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----
----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----
----- foram apresentadas despesas no valor total de 250,14 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----
----- Verifica-se ainda que, -----
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----
----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----
----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Filipe Daniel da Costa Curado pelo nascimento do seu filho Santiago Curado Gomes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Filipe Daniel da Costa Curado pelo nascimento do seu filho Santiago Curado Gomes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO MARISA
ALEXANDRA SIMÕES CARDOSO - APROVAR EM MINUTA. -**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/06/2020, sob registo n.º 13039, por Marisa Alexandra Simões Cardoso, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Carminho Simões Bonito, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Carminho Simões Bonito, nasceu no dia 21/09/2019 e é filha de João Paulo Fernandes Claro de Sousa Bonito e Marisa Alexandra Simões Cardoso, residentes na Rua do Porto Luzio, n.º 30-A, na freguesia da Carapinheira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marisa Alexandra Simões Cardoso, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 21/09/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Carminho Simões Bonito que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 264,07 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marisa Alexandra Simões Cardoso pelo nascimento da sua filha Carminho Simões Bonito, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marisa Alexandra Simões Cardoso pelo nascimento da sua filha Carminho Simões Bonito, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

----- INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO PAULO JORGE --

----- JESUS NEVES - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 26/05/2020, sob registo n.º 11887, por Paulo Jorge Jesus Neves, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Cruz Neves, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Gonçalo Miguel Cruz Neves, nasceu no dia 04/09/2019 e é filha de Paulo Jorge Jesus Neves e Elisabete Margarida Cardoso Cruz, residentes na Rua Canosa Arroia, n.º 382, em Linceia;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Linceia, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

- 1. O requerimento foi apresentado por Paulo Jorge Jesus Neves, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 04/09/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Gonçalo Miguel Cruz Neves que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Liceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 398,85 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paulo Jorge Jesus Neves pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Cruz Neves, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paulo Jorge Jesus Neves pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Cruz Neves, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---

----- INCENTIVO DE NATALIDADE REQUERIDO VANESSA -----

----- VIRGÍNIA DE PAULA BORGES - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/06/2020, sob registo n.º 13568, por Vanessa Virgínia de Paula Borges, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Laura Borges Mendes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- / -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23**----- SITUAÇÃO DE FACTO -----*

----- 1- A criança Laura Borges Mendes, nasceu no dia 07/11/2019 e é filha de João Paulo Coelho Mendes e Vanessa Virgínia de Paula Borges, residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 1, 1º direito, na freguesia de Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 4 – A 19/05/2020 foi enviado por e-mail pedido de atribuição do incentivo. Contudo, os documentos não estavam legíveis, tendo-se solicitado informação adicional, telefonicamente, e a requerente assumido de imediato que entregaria o pedido original presencialmente, tanto mais que nos termos do disposto da alínea e), n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ser instruídos com os documentos originais comprovativos da realização da despesa.-----

*----- II -----**----- ENQUADRAMENTO -----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Vanessa Virgínia de Paula Borges, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 07/11/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Laura Borges Mendes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 273,01 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----
----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----
----- - se trata do 1.º filho do casal. -----
----- III-----
----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----
----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Vanessa Virgínia de Paula Borges pelo nascimento da sua filha Laura Borges Mendes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----
----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----
----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----
----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

natalidade no valor de 250€ a Vanessa Virgínia de Paula Borges pelo nascimento da sua filha Laura Borges Mendes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.11. BOLSAS DE ESTUDO 2020 – PROPOSTAS DE -----

DEFERIMENTO E DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do processo de Bolsas de Estudo 2020, o júri de seleção reuniu a 17 de julho de 2020 para apreciação e análise das candidaturas, conforme ata em anexo. -

----- Após a análise dos processos, o júri propõe o seguinte: -----

----- 1. Admitir 61 candidaturas às Bolsas Académicas, previstas na alínea a), artigo 2º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- 2. Admitir 28 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), artigo 2º do Regulamento; -----

----- 3. Admitir 1 candidatura à Bolsa por Mérito, nos termos da alínea c), artigo 2º do Regulamento; -----

----- 4. Admitir 1 candidatura à Bolsa por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos da alínea d), artigo 2º do Regulamento. -----

----- 5. Notificar os candidatos com candidatura de tendência para o indeferimento (constando em lista, no Anexo I) nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9º do Regulamento das Bolsas de Estudo, nomeadamente: -----

----- - 13 Candidatos à Bolsa Académica por não terem apresentado os elementos instrutórios, para cumprimento do artigo 5º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- 20 Candidatos à Bolsa Académica dado apresentarem um rendimento per capita superior ao valor do Indexante aos Apoio Sociais (IAS 438,81€), pelo que não cumprem o n.º 3 do artigo 3º do Regulamento; -----

----- 1 Candidato por já ter concluído o percurso escolar, não dando cumprimento à alínea e), do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento; -----

----- 3 Candidatos por se considerarem sem aproveitamento escolar, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento; -----

----- 1 Candidata a Bolsa Académica, por ter sido deferida a candidatura a Bolsa por Excelência, uma vez que só pode beneficiar de 1 Bolsa, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento; -----

----- 4 Candidatos cujo período de avaliação se reporta ao 1º Ciclo do ensino básico, não dando cumprimento ao artigo 1º do Regulamento; -----

----- 7 Candidatos à Bolsa por Excelência, dado que apesar de corretamente instruídas, não dão cumprimento ao constante na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento, por não atingirem a média exata de 5 valores, no caso do ensino básico e de 17,50 valores no secundário e superior; -----

----- 2 Candidatos à Bolsa por Mérito, por não apresentarem elementos instrutórios de enquadramento, para cumprimento da alínea c) do artigo 3.º do Regulamento; -----

----- 6. Aprovar as restantes candidaturas com proposta de deferimento, conforme o constante no Anexo II." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- 1. Admitir 61 candidaturas às Bolsas Académicas, previstas na alínea a), artigo 2º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- 2. Admitir 28 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), artigo 2º do Regulamento; -----

----- 3. Admitir 1 candidatura à Bolsa por Mérito, nos termos da alínea c), artigo 2º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

4
9

- 4. Admitir 1 candidatura à Bolsa por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos da alínea d), artigo 2º do Regulamento. -----
- 5. Notificar os candidatos com candidatura de tendência para o indeferimento constando em lista, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9º do Regulamento das Bolsas de Estudo, nomeadamente:-----
- 13 Candidatos à Bolsa Académica por não terem apresentado os elementos instrutórios, para cumprimento do artigo 5º do Regulamento;-----
- 20 Candidatos à Bolsa Académica dado apresentarem um rendimento per capita superior ao valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS 438,81€), pelo que não cumprem o n.º 3 do artigo 3º do Regulamento;-----
- 1 Candidato por já ter concluído o percurso escolar, não dando cumprimento à alínea e), do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento;-----
- 3 Candidatos por se considerarem sem aproveitamento escolar, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento;-----
- 1 Candidata a Bolsa Académica, por ter sido deferida a candidatura a Bolsa por Excelência, uma vez que só pode beneficiar de 1 Bolsa, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento;-----
- 4 Candidatos cujo período de avaliação se reporta ao 1º Ciclo do ensino básico, não dando cumprimento ao artigo 1º do Regulamento;-----
- 7 Candidatos à Bolsa por Excelência, dado que apesar de corretamente instruídas, não dão cumprimento ao constante na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento, por não atingirem a média exata de 5 valores, no caso do ensino básico e de 17,50 valores no secundário e superior;-----
- 2 Candidatos à Bolsa por Mérito, por não apresentarem elementos instrutórios de enquadramento, para cumprimento da alínea c) do artigo 3.º do Regulamento;-----
- 6. Aprovar as restantes candidaturas com proposta de deferimento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL
(UCTPMI) -----

----- 3.4.1. CITEMOR 42.º FESTIVAL DE MONTEMOR-O-VELHO --

----- – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE -----

----- UTILIZAÇÃO DO CASTELO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitada pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho, tendo em vista a realização do CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho, previsto para os dias entre 24 de julho e 8 de agosto de 2020.* -----

----- *O programa apresentado na candidatura à Direção Geral das Artes em 2019 e que mereceu aprovação e apoio pelo Ministério da Cultura é impossível de realizar atendendo ao contexto pandemia suscitado pelo COVID-19 e às orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), no entanto, o Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho decidiu proteger o que singulariza o CITEMOR, mantendo as residências artísticas e os processos de criação, que para além de serem estruturantes do projeto, têm um forte impacto na economia local.* -----

----- *Nesta fase de preparação foram desenvolvidas um conjunto de diligências junto das autoridades locais (Autarquia, Autoridade de Saúde Concelhia) que permitiu evoluir para um programa reduzido, capaz de assegurar a confiança dos públicos visitantes, da comunidade e das equipas artísticas e técnicas.* -----

----- *Tendo em conta os condicionamentos atuais, a opção das apresentações públicas decorrerem ao ar livre parece ser a melhor solução, sendo que as orientações da DGS obrigam a que os eventos decorram em espaços delimitados. Caso o pedido de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho seja atendido, a direção do Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho garante e será responsável por:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020, julho, 23

----- . Respeitar integralmente todas as normas da DGS para a realização de espetáculos, conforme plano de contingência em anexo; -----

----- . Limitar a lotação a 50 espectadores no Castelo de Montemor-o-Velho; -----

----- . Não fazer coincidir os horários de trabalho decorrentes dos espetáculo com os horários de funcionamento habituais do equipamento; -----

----- . Outras normas a acordar entre o Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, a Autarquia e a Autoridade de Saúde Concelhia. -----

----- Nos termos dos vários documentos em anexo, o Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho tendo em vista a realização do CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho pretende utilizar 1.830 m2 do Castelo de Montemor-o-Velho nos seguintes dias:

----- . 25 de julho de 2020 | Romeu e Julieta a partir de Prokofiev | Útero Primeiro Mandamento; -----

----- . 31 de julho de 2020 | Conversas Fictícias #45 | Ignasi Duarte e Gonçalo M. Tavares; -----

----- . 1 de agosto de 2020 | Se Aquila. Montemor | Óscar Cornago e Juan Navarro ---

----- . 7 de agosto de 2020 | Falsos Amigos | Miguel Pereira e Guillem Mont de Palol.

----- Sendo assim, à luz do Ponto 2.3 (espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia) do Artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, a utilização de 1.830m2 do Castelo de Montemor em 4 dias teria uma taxa de 32.000€. -----

----- Nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais), as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (artigo 8.º), que deve incluir na sua redação, sob pena de nulidade, toda a regulação sobre criação e aplicação das taxas. -----

----- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), encontra-se previsto no artigo 15.º, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
7.*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

nomeadamente (...) d) concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte. -----

----- Em conformidade com o n.º 2, do artigo 16.º a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.-----

----- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho incluiu as referidas previsões legais, sendo que no seu artigo 26.º é expresso que as isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente capítulo decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. -----

----- Assim, tendo em conta as isenções ou reduções normalmente previstas no artigo 27.º, à luz da alínea a) do seu ponto 2, podem, ainda beneficiar as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quer na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários. -----

----- Face ao exposto, justificamos a pertinência deste pedido, à luz dos seguintes fatores entendidos como relevantes e observados: -----

----- . O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho foi fundado em 1970. Estando sediada no Teatro Esther de Carvalho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho é uma pessoa coletiva de utilidade pública; ----

----- . O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho foi distinguido em 2000 por Sua Excelência o Presidente da República Jorge Sampaio com a Ordem de Mérito no grau de Membro Honorário; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

----- . O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho desenvolveu o Projeto de Recuperação e Restauro do Teatro Esther de Carvalho — edifício centenário, classificado como Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31/12/1997); propriedade desta associação — que teve início em 1999 e foi concluído em 2003; -----

----- . O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho é uma Associação de Utilidade Pública (D.R. 2ª Série de 02/08/1996); -----

----- . Desde a década de 70 do século XX organiza o CITEMOR Festival de Teatro de Montemor-o-Velho; -----

----- . Em 1992 o CITEMOR experimentou uma profunda reestruturação que determinou uma organização continuada e uma produção ao longo de todo o ano. Constituiu uma rede de consultores para as diversas áreas de intervenção, beneficiando, nesse ano, da consultoria da Bienal Universitária de Coimbra e de uma relação bastante estreita com a Cidade Capital do Teatro — Coimbra 92. Foi o ano de relançamento do festival, reforçando a presença da música, abrindo-se à dança e assumindo a projeção de novos valores; -----

----- . Os objetivos programáticos do CITEMOR passaram a privilegiar então as novas gerações de criadores, propondo o acompanhamento de alguns percursos, produções próprias e residências que prolongam o Festival e que contribuem para a afirmação de Montemor-o-Velho não só como lugar de circulação de novos projetos, mas, sobretudo, como território propício à criação contemporânea; -----

----- . A utilização de espaços não convencionais de Montemor-o-Velho, como o Castelo, Convento de Santa Maria dos Anjos, Igrejas da Misericórdia, Madalena e Santo António, Praça da República, Quinta do Taipal ou o Rio Mondego, reforçam a singularidade do CITEMOR e constituem motivo de exceção na atração novos públicos, e na sua fidelização; -----

----- . O CITEMOR Festival de Montemor-o-Velho é uma peça fundamental do património cultural do Município de Montemor-o-Velho, sendo apresentado como um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

exemplo no panorama cultural nacional e internacional ao nível da criação e experimentação artística; -----

----- . O CITEMOR é sinónimo de novas linguagens na dinâmica cultural contemporânea; -----

----- . O CITEMOR é um dos mais antigos festivais a acontecer no território nacional e o mais antigo dedicado aos cruzamentos disciplinares; -----

----- . A longevidade do CITEMOR não é alheia à resiliência e a resistência das equipas que dele têm feito parte, e simultaneamente à teia de relações e cumplicidades que foi criando ao longo das muitas edições, com criadores, artistas e entidades nacionais e internacionais. -----

----- À luz dos artigos 26.º e 27.º (alínea a) do Ponto 2.) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho propõe-se assim a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 32.000€ pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, tendo em vista a realização do CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho, pelos fatores atrás apontados e que também se encontram sintetizados na coincidência dos objetivos do evento com a estratégia do Município de Montemor-o-Velho para as áreas cultural e turística e no efeito multiplicador que o mesmo tem na economia local.

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do art.º 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 32.000€, pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, com vista à realização do CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a remessa à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020, julho, 23*

aqui proposta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 32.000€, pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, com vista à realização do CITEMOR 42.º Festival de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)** -----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

7



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

2019
DOCUMENTOS

Prestação de contas

consolidadas

MONTEMOR-O-VELHO

fy

Índice

Índice	i
Nota Prévia	1
Perímetro de Consolidação	2
Síntese da atividade consolidada do ano	3
Balanço Consolidado	3
Demonstração de Resultados Consolidados	9
Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidados.....	12
Anexo às Demonstrações Financeiras.....	14
Anexo.....	20

4
8.

Nota Prévia

Em cumprimento do disposto no artigo 75º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, foi elaborado o presente Relatório de Contas Consolidadas, relativas ao ano de 2019, o qual é submetido para aprovação em momento diferente da apresentação das contas individuais, nos termos do n.º 2, do artigo 76º, da referida Lei.

Face à insuficiência de princípios e de normas de consolidação no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)¹, as contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho cumprem com a Orientação n.º 1/2010, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 01 de julho a qual estabelece um conjunto de princípios enquadradores da consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo os quais de acordo com o artigo 3º são de aplicação obrigatória, bem como com as instruções emitidas pelo Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL)².

Apresentam-se seguidamente os documentos obrigatórios de consolidação de contas, procurando-se, sempre que possível, evidenciar os impactos em sede de contas individuais.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

² Emitidas em maio de 2011 e maio de 2015

4
8

Perímetro de Consolidação

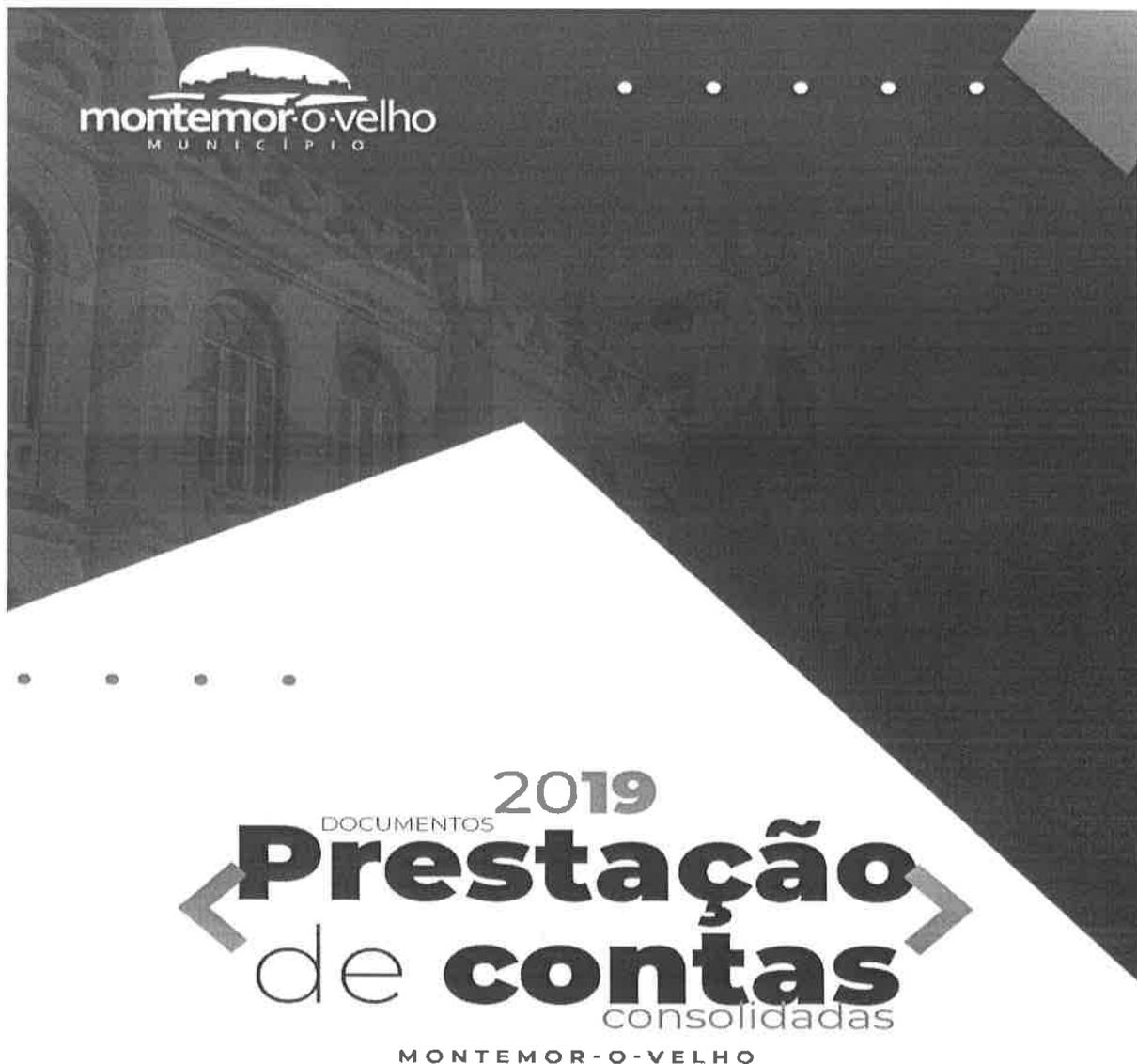
O perímetro de consolidação do Município de Montemor-o-Velho é constituído pela empresa intermunicipal ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A..

A ABMG foi constituída em 2019 pelos Municípios de Mira, **Montemor-o-Velho** e Soure, tendo por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

O método adotado na consolidação de contas pelo Município de Montemor-o-Velho, no sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo publico como se de uma única entidade de se tratasse, foi o método da equivalência patrimonial, o qual consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detida pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

5-5

Síntese da atividade consolidada do ano



Balanço Consolidado

4

O Balanço Consolidado e o sistema contabilístico foram adequados às instruções publicadas pela STAPOCAL, traduzindo a situação patrimonial do Grupo a 31 de dezembro de 2019. Atendendo a que ABMG foi constituída em 2019, sendo este o primeiro ano de consolidação de contas com o Município, não é possível apurar a variação com o exercício de 2018.

Descrição	2019	
	Valor	%
Activo		
Imobilizado		
Bens de domínio público		
Terrenos e recursos naturais	44.369,24 €	
Edifícios	0,00 €	
Outras construções e infra-estruturas	16.716.218,22 €	
Bens do património histórico, artístico e cultural	8.567,61 €	
Outros bens de domínio público	0,00 €	
Imobilizações em curso	15.359.057,40 €	
Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00 €	
	<u>32.128.212,47 €</u>	27,79%
Imobilizações Incorpóreas		
Despesas de instalação	0,00 €	
Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00 €	
Propriedade industrial e outros direitos	0,00 €	
Imobilizações em curso	270.848,27 €	
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	
	<u>270.848,27 €</u>	0,23%
Imobilizações Corpóreas		
Terrenos e recursos naturais	8.613.629,98 €	
Edifícios e outras construções	42.591.750,11 €	
Equipamento básico	1.593.083,49 €	
Equipamento de transporte	631.591,82 €	
Ferramentas e utensílios	113.432,85 €	
Equipamento administrativo	256.318,04 €	
Taras e vasilhame	0,00 €	
Outras imobilizações corpóreas	217.324,88 €	
Imobilizações em curso	14.791.925,72 €	
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	
	<u>68.809.056,89 €</u>	59,51%
Investimentos Financeiros		
Partes de capital	48.348,48 €	
Obrigações e títulos de participação	509.680,50 €	
Investimentos em imóveis	1.058.683,71 €	
Outras aplicações financeiras	16,77 €	
Imobilizações em curso	0,00 €	
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	
	<u>1.616.729,46 €</u>	1,40%

49

Descrição	2019	
	Valor	%
Activo		
Circulante		
Existências		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	278.259,39 €	
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	
Produto acabados e intermédios	0,00 €	
Mercadorias	8.822,88 €	
Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	
	<u>287.082,27 €</u>	0,25%
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo (a)		
Dívidas de terceiros - Curto prazo		
Empréstimos concedidos	0,00 €	
Clientes, c/c	261.547,24 €	
Contribuintes, c/c	130.603,06 €	
Utentes, c/c	5.247,21 €	
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	16.061,05 €	
Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	
Adiantamentos a fornecedores	0,00 €	
Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00 €	
Estado e outros entes públicos	194.732,83 €	
Administração autárquica	0,00 €	
Outros devedores	3.960.513,68 €	
	<u>4.568.705,07 €</u>	3,95%
Títulos negociáveis		
Acções	0,00 €	
Obrigações e títulos de participação	0,00 €	
Títulos de dívida pública	0,00 €	
Outros títulos	0,00 €	
Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	
	<u>0,00 €</u>	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa		
Depósitos em instituições financeiras	3.650.444,70 €	
Caixa	2.231,05 €	
	<u>3.652.675,75 €</u>	3,16%
Acréscimos e diferimentos		
Acréscimos de proveitos	4.279.238,63 €	
Custos diferidos	16.660,14 €	
	<u>4.295.898,77 €</u>	3,72%
Total do Activo	115.629.208,95 €	

Descrição	2019	
	Valor	%
Fundos próprios		
Património	74.341.132,55 €	100,82%
Ajustamento de partes de capital em empresas	-2.030.000,00 €	-2,75%
Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00%
Reservas	0,00 €	0,00%
Reservas legais	317.887,29 €	0,43%
Reservas estatutárias	0,00 €	0,00%
Reservas contratuais	0,00 €	0,00%
Reservas livres	0,00 €	0,00%
Subsídios	1.006.907,98 €	1,37%
Doações	0,00 €	0,00%
Reservas decorrentes de transferência de activos	0,00 €	0,00%
Resultado transitados	-674.371,70 €	-0,91%
Resultado líquido do exercício	771.615,89 €	1,05%
	<u>73.733.172,00 €</u>	100,00%
Passivo		
Provisões para riscos e encargos	828.664,94 €	
	<u>828.664,94 €</u>	1,98%
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo (a)		
Dívidas a instituições de crédito	11.238.543,21 €	
Fundo de Apoio Municipal m/l prazo	0,00 €	
	<u>11.238.543,21 €</u>	26,82%
Dívidas a terceiros - Curto prazo		
Empréstimos de curto prazo	0,00 €	
Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	
Fornecedores, c/c	206.906,39 €	
Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	274.355,03 €	
Credores pela execução do orçamento	0,00 €	
Clientes e utentes c/ cauções	0,00 €	
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	
Fornecedores de imobilizado, c/c	189.872,01 €	
Estado e outros entes públicos	173.918,90 €	
Administração autárquica	0,00 €	
Outros credores	142.749,24 €	
Dívidas a instituições de crédito - exigível CP	874.078,88 €	
Fornecedores imobilizado - Fact. Rec. Conferência	36.481,07 €	
	<u>1.898.361,53 €</u>	4,53%
Acréscimos e diferimentos		
Acréscimos de custos	835.781,41 €	
Proveitos diferidos	27.094.685,86 €	
	<u>27.930.467,27 €</u>	66,67%
Total dos fundos próprios e passivo	115.629.208,95 €	

4

O Balanço Consolidado, relativo ao exercício de 2019, quando comparado com o Balanço do Município de Montemor-o-Velho permite aferir o forte peso do Município enquanto entidade consolidante, e como tal, responsável pelas principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

Através da análise da estrutura do Ativo, podemos constatar que peso relativo do Ativo Fixo é de 88,93%, muito semelhante aliás ao peso em termos das contas individuais do município de Montemor-o-Velho (88,95%).

Em termos de Ativo Circulante, que na estrutura do ativo consolidado tem um peso de apenas 11,07%, a posição do Município apresenta um peso ligeiramente menor (11,05%).

No que respeita ao imobilizado, e em particular às variações ocorridas nos investimentos financeiros e no imobilizado corpóreo resultam da anulação da participação do Município no capital social da ABMG³ com a consequente variação positiva proporcional registada no imobilizado corpóreo.

No que respeita à estrutura de Capitais Próprios e Passivo verifica-se uma ligeira variação ocorrida no passivo justificada pelo reconhecimento proporcional do endividamento da ABMG.

Descrição	Balanço Consolidado		Balanço Município de Montemor-o-Velho		Variação	
	valor	%	valor	%	valor	%
Activo						
<u>Imobilizado</u>	102.824.847,09 €	88,93%	102.847.274,27 €	88,95%	-22.427,18 €	-0,02%
- Bens Domínio Público	32.128.212,47 €		32.128.212,47 €		0,00 €	0,00%
- Imobilizações Incorpóreas	270.848,27 €		270.848,27 €		0,00 €	0,00%
- Imobilizações Corpóreas	68.809.056,89 €		66.797.356,23 €		2.011.700,66 €	3,01%
- Investimentos Financeiros	1.616.729,46 €		3.650.857,30 €		-2.034.127,84 €	-55,72%
<u>Circulante</u>	287.082,27 €	0,25%	287.082,27 €	0,25%	0,00 €	0,00%
- Existências	287.082,27 €		287.082,27 €		0,00 €	0,00%
<u>Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo</u>	4.568.705,07 €	3,95%	4.568.701,66 €	3,95%	3,41 €	0,00%
<u>Títulos Negociáveis</u>	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
<u>Depósitos em instituições financeiras e caixa</u>	3.652.675,75 €	3,16%	3.624.064,09 €	3,13%	28.611,66 €	0,79%
<u>Acréscimos e diferimentos</u>	4.295.898,77 €	3,72%	4.294.848,04 €	3,71%	1.050,73 €	0,02%
Total do Activo	115.629.208,95 €	100,00%	115.621.970,33 €	100,00%	7.238,62 €	0,79%
Fundos Próprios e Passivo						
Fundos Próprios	73.733.172,00 €	63,77%	73.733.172,01 €	63,77%	-0,01 €	0,00%
Passivo						
- Provisões	828.664,94 €	0,72%	828.664,94 €	0,72%	0,00 €	0,00%
- Dívidas a Terceiros	13.136.904,74 €	11,36%	13.129.666,11 €	11,36%	7.238,63 €	0,06%
- Acréscimos e Diferimentos	27.930.467,27 €	24,16%	27.930.467,27 €	24,16%	0,00 €	0,00%
Total dos Fundos Próprios e Passivo	115.629.208,95 €	100,00%	115.621.970,33 €	100,00%	7.238,62 €	0,06%

³ Capital Social realizado 30.000,00€ em numerário e 2.000.000,00€ em espécie

9

Indicadores do Balanço Consolidado

Indicadores		2019		
Equilíbrio de curto prazo	Liquidez Geral	Ativo Circulante	8.508.463,09	448,20%
		Passivo Circulante	1.898.361,53	
	Liquidez Reduzida	Ativo circulante - existências	8.221.380,82	433,08%
		Passivo circulante	1.898.361,53	
	Liquidez imediata	Disponibilidades	3.652.675,75	192,41%
		Passivo circulante	1.898.361,53	
Imobilizações	Indicador das imobilizações I	Capitais permanentes	84.971.715,21	82,64%
		Imobilizado líquido	102.824.847,09	
	Indicador das imobilizações II	Capitais alheios de c p	1.898.361,53	1,85%
		Imobilizado líquido	102.824.847,09	
Endividamento	Endividamento	Passivo	41.896.036,95	36,23%
		Ativo Líquido	115.629.208,95	
	Estrutura de endividamento I	Dívidas de MLP	11.238.543,21	26,82%
		Passivo	41.896.036,95	
	Estrutura de endividamento II	Dívida financeira de MLP	11.238.543,21	26,82%
		Passivo	41.896.036,95	
	Estrutura de endividamento III	Dívidas de CP	1.898.361,53	4,53%
		Passivo	41.896.036,95	

78



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

2019
DOCUMENTOS
Prestação
de **contas**
consolidadas
MONTEMOR-O-VELHO

Demonstração de Resultados Consolidados

CUSTOS E PERDAS	2019		Peso
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
Mercadorias	45.644,26 €		
Matérias	359.865,42 €	405.509,68 €	1,98%
Fornecimentos e serviços externos	5.996.985,16 €		29,29%
Custos com o pessoal:	0,00 €		
Remunerações	3.686.577,36 €		
Encargos sociais	1.001.352,06 €	10.684.914,58 €	22,90%
Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	777.566,51 €	777.566,51 €	3,80%
Amortizações do exercício	6.339.107,01 €		30,96%
Provisões do exercício	0,00 €	6.339.107,01 €	0,00%
Outros custos e perdas operacionais	103.487,34 €	103.487,34 €	0,51%
(A)	0,00 €	18.310.585,12 €	
Custos e perdas financeiras	133.241,90 €	133.241,90 €	0,65%
(C)	0,00 €	18.443.827,02 €	0,00%
Custos e perdas extraordinárias	1.259.632,13 €	1.259.632,13 €	6,15%
(E)	0,00 €	19.703.459,15 €	
Resultado líquido do exercício	-7.553,05 €	771.615,89 €	3,77%
	0,00 €	20.475.075,04 €	100,00%
PROVEITOS E GANHOS			
Vendas e prestações de serviços:			
Vendas de mercadorias	413,47 €		
Vendas de produtos	1.354.763,37 €		
Prestações de serviços	114.284,58 €	1.469.461,42 €	7,18%
Impostos e taxas	5.706.942,51 €		27,87%
Variação da produção	0,00 €		0,00%
Trabalhos para a própria entidade	0,00 €		0,00%
Proveitos suplementares	218.880,30 €		1,07%
Transferências e subsídios obtidos	9.221.861,97 €		45,04%
Outros proveitos e ganhos operacionais	360,99 €	15.148.045,77 €	0,00%
(B)		16.617.507,19 €	0,00%
Proveitos e ganhos financeiros	708.209,80 €	708.209,80 €	3,46%
(D)		17.325.716,99 €	0,00%
Proveitos e ganhos extraordinários	3.149.358,05 €	3.149.358,05 €	15,38%
(F)		20.475.075,04 €	100,00%
Resultados Operacionais (B)-(A)		-1.693.077,93 €	
Resultados Financeiros (D-B)-(C-A)		574.967,90 €	
Resultados Correntes (D)-(C)		-1.118.110,03 €	
Resultado Líquido do Exercício (F)-(E)		771.615,89 €	

4

A Demonstração de Resultados Consolidados adequa-se às instruções publicadas pelo SATAPOCAL, apresentando os resultados das operações económicas do Grupo, durante o ano de 2019, pretendendo-se aferir o grau de eficiência económica atingido, de forma a prognosticar a capacidade do grupo municipal em gerar fluxos de caixa.

Analisando a estrutura dos Custos e Perdas do grupo autárquico, podemos desde logo constatar que são as Amortizações do Exercício, os Fornecimentos e Serviços Externos e os Custos com Pessoal, que mais contribuem para o seu total. Estes três agregados são responsáveis por 83,15% do total de custos.

Do lado dos Proveitos há que salientar o peso que as transferências e subsídios obtidos e os Impostos e Taxas assumem no total dos proveitos, sendo os mesmos atribuídos unicamente à entidade consolidante.

Do balanceamento entre os custos e proveitos obtém-se um resultado líquido consolidado de 771 milhares de euros, ligeiramente inferior ao do Município de Montemor-o-Velho em 7,5 milhares de euros.

47



2019
DOCUMENTOS
Prestação
de **contas**
consolidadas
MONTEMOR-O-VELHO

Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidados

48

Recebimentos	
Saldo da Gerência Anterior	2.689.838,60 €
Execução Orçamental	2.517.716,30 €
Operações de Tesouraria	172.122,30 €
Total das Receitas Orçamentais	19.080.802,58 €
Receitas Correntes	16.494.502,13 €
Receitas Capital	2.555.975,03 €
Receitas Outras	30.325,42 €
Operações de Tesouraria	1.076.002,46 €
Total	22.846.643,64 €
Pagamentos	
Total das Despesas Orçamentais	18.124.191,13 €
Despesas Correntes	12.635.742,35 €
Despesas Capital	5.488.448,78 €
Operações de Tesouraria	1.069.773,76 €
Saldo para a Gerência Seguinte	3.652.678,75 €
Execução Orçamental	3.474.327,75 €
Operações de Tesouraria	178.351,00 €
Total	22.846.643,64 €

Y
S.



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

2019
DOCUMENTOS
Prestação
de **contas**
consolidadas
MONTEMOR-O-VELHO

Anexo às Demonstrações Financeiras

4

O Município de Montemor-o-Velho apresenta as demonstrações financeiras consolidadas reportadas a 31 de dezembro.

A obrigatoriedade de consolidar decorre do disposto n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) que *“Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.”* Dispõe o n.º 2 do citado artigo que *“As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal.”*

Os artigos 75º e 76º, do citado normativo legal, definem as regras, procedimentos, métodos e documentos contabilísticos a apresentar na consolidação de contas. Uma vez que no POCAL não se encontram definidos procedimentos contabilísticos foram adotadas as orientações na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, bem como com as instruções emitidas pelo Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL).

Desta forma, o Município de Montemor-o-Velho, atendendo ao seu perímetro de consolidação e seguindo o estabelecido nas instruções do SATAPOCAL para a consolidação de contas, adota o método da equivalência patrimonial.

As notas do presente Anexo incluem a divulgação de informação financeira sobre os saldos e fluxos financeiros entre a entidade alvo de consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo e o mapa da dívida bruta consolidada, conforme exigido pelo n.º 7, do artigo 75º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Por último, as notas não mencionadas, ou não são aplicáveis, ou o seu conteúdo é irrelevante para a análise das Demonstrações Financeiras.

4
4

Informações relativas às entidades do perímetro de consolidação:

Caraterização da entidade consolidante a 31/12/2019

Município de Montemor-o-Velho

NIF: 501272976

Sistema Contabilidade aplicável: Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

Caraterização da entidade consolidada a 31/12/2019

ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, S.A.

NIF: 515620491

Sistema Contabilidade aplicável: SNC - Sistema de Normalização Contabilística

Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos

Designação das Contas	Município de Montemor-o-Velho	ABMG	Grupo Público Consolidado
Empréstimos de médio longo prazo	11.238.543,21 €	0,00 €	11.238.543,21 €

Informações relativas a políticas contabilísticas

Critérios de valorimetria:

- ⇒ O **imobilizado corpóreo** encontra-se valorizado ao custo de aquisição, salvo nos casos em que não foi possível apurar o valor de aquisição e em que foi utilizado o custo de mercado.
- ⇒ O **imobilizado incorpóreo** foi igualmente valorizado ao custo de aquisição.
- ⇒ Os **bens do domínio público** seguiram as mesmas regras do imobilizado corpóreo.
- ⇒ Os **investimentos financeiros** encontram-se valorizados ao valor de subscrição dos títulos de capital.

No Município, as **amortizações** da generalidade dos bens do ativo imobilizado são calculadas segundo o método das quotas constantes, tal como vem definido no ponto 2.7.2 do POCAL, de acordo com a aplicação das taxas fixadas no classificador CIBE aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril e constantes do mapa de amortizações e provisões.

9

As **existências** são valorizadas ao custo de aquisição, tendo sido adotado como método de custeio das saídas o método do custo médio ponderado.

As **dividas de a terceiros** encontram-se expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

As **disponibilidades** de caixa e de depósitos em instituições financeiras encontram-se expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

Movimentos ocorridos nas rubricas de ativo imobilizado

Os movimentos ocorridos durante o exercício, nas rubricas do ativo imobilizado, que constam do balanço podem ser resumidos como se segue:

Ativo Bruto

Designação	Saldo Inicial	Reav./Ajust.	Aumentos	Alienações	Trf./Abates	Saldo Final
Bens do Domínio Público						
Terrenos e recursos naturais	16.319,34 €	0,00 €	31.330,58 €	0,00 €	-3.280,68 €	44.369,24 €
Outras construções e infraestruturas	60.044.985,68 €	-139.539,19 €	0,00 €	0,00 €	401.422,42 €	60.306.868,91 €
Bens do património histórico	8.022,81 €	0,00 €	544,80 €	0,00 €	0,00 €	8.567,61 €
Imobilizações em curso	13.354.572,83 €	0,00 €	19.265,64 €	0,00 €	1.985.218,93 €	15.359.057,40 €
Subtotal	73.423.900,66 €	-139.539,19 €	51.141,02 €	0,00 €	2.383.360,67 €	75.718.863,16 €
Imobilizações Incorpóreas						
Imobilizações em curso	270.848,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	270.848,27 €
Subtotal	270.848,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	270.848,27 €
Imobilizações Corpóreas						
Terrenos e recursos naturais	8.579.656,08 €	0,00 €	3.567,00 €	0,00 €	30.406,90 €	8.613.629,98 €
Edifícios e outras construções	71.591.350,79 €	311.837,93 €	2.125.483,42 €	0,00 €	-3.506.831,34 €	70.521.840,80 €
Equipamento básico	3.533.491,02 €	-5.402,84 €	295.875,65 €	0,00 €	123.163,33 €	3.947.127,16 €
Equipamento transporte	2.189.374,51 €	0,00 €	190.544,47 €	0,00 €	6.742,86 €	2.386.661,84 €
Ferramentas e utensílios	1.700.942,15 €	-1.453,77 €	20.994,23 €	0,00 €	0,00 €	1.720.482,61 €
Equipamento administrativo	1.737.029,28 €	-2.355,17 €	288.882,23 €	0,00 €	-88.510,69 €	1.935.045,65 €
Outras imobilizações corpóreas	270.803,96 €	0,00 €	9.828,30 €	0,00 €	6.604,61 €	287.236,87 €
Imobilizações em curso	16.446.313,07 €	-25.103,58 €	2.619.520,93 €	0,00 €	-4.248.804,70 €	14.791.925,72 €
Subtotal	106.048.960,86 €	277.522,57 €	5.554.696,23 €	0,00 €	-7.677.229,03 €	104.203.950,63 €
Investimentos Financeiros						
Partes de capital	83.324,44 €	2.000.000,00 €	34.144,61 €	0,00 €	-2.034.144,61 €	83.324,44 €
Obrigações e Títulos de Participação	509.680,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	509.680,50 €
Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	16,77 €	0,00 €	0,00 €	16,77 €
Invest. em imóveis - Edifícios e outras construções	925.371,21 €	0,00 €	135.000,00 €	0,00 €	0,00 €	1.060.371,21 €
Subtotal	1.518.376,15 €	2.000.000,00 €	169.161,38 €	0,00 €	-2.034.144,61 €	1.653.392,92 €

58

No ano de 2019, foi constituída a empresa intermunicipal ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândaras, EIM, S.A. a qual tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social (Montemor-o-Velho, Mira e Soure).

A mesma tem um capital social de 6.090.000,00€ integralmente realizado em dinheiro e em espécie em partes iguais por cada um dos municípios, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho a realização de 2.030.000,00€ dos quais 30.000,00€ em numerário e 2.000.000,00€ em espécie. Nesta senda, foi efetuado o ajustamento ao imobilizado do município, mediante o abate dos bens transferidos para a realização em espécie do capital social.

Amortizações

Designação	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
Bens do domínio público				
Outras construções	40.715.729,95 €	2.874.920,74 €	0,00 €	43.590.650,69 €
Subtotal	40.715.729,95 €	2.874.920,74 €	0,00 €	43.590.650,69 €
Imobilizações Corpóreas				
Edifícios	5.768.188,86 €	396.565,48 €	0,00 €	6.164.754,34 €
Outras construções	21.748.583,27 €	2.374.704,18 €	2.357.951,10 €	21.765.336,35 €
Equipamento básico	1.978.683,24 €	375.770,27 €	409,84 €	2.354.043,67 €
Equipamento transporte	1.652.031,82 €	103.038,20 €	0,00 €	1.755.070,02 €
Ferramentas e utensílios	1.526.388,13 €	80.661,63 €	0,00 €	1.607.049,76 €
Equipamento administrativo	1.559.324,74 €	119.402,87 €	0,00 €	1.678.727,61 €
Outras Imobilizações corpóreas	55.868,35 €	14.043,64 €	0,00 €	69.911,99 €
Subtotal	34.289.068,41 €	3.464.186,27 €	2.358.360,94 €	35.394.893,74 €
Investimentos Financeiros				
Edifícios	0,00 €	1.687,50 €	0,00 €	1.687,50 €
Subtotal	0,00 €	1.687,50 €	0,00 €	1.687,50 €
Total	75.004.798,36 €	6.340.794,51 €	2.358.360,94 €	78.987.231,93 €

Provisões

Designação	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
Investimentos Financeiros				
Partes de Capital	34.975,96 €	0,00 €	0,00 €	34.975,96 €
Total	34.975,96 €	0,00 €	0,00 €	34.975,96 €

Ao nível das amortizações e provisões do exercício, atendendo a que a ABMG não efetuou por decisão do Conselho de Administração amortizações (depreciações) pelo facto dos bens transferidos para efeitos da

Handwritten mark or signature in the top right corner.

constituição do capital social em espécie não estarem ainda a ser utilizados, tais mapas não sofrem alterações face aos mapas apresentados em sede de contas individuais do Município.

Outras informações

A economia e as empresas a nível mundial enfrentam desafios inesperados em resultado da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19). Esta pandemia terá necessariamente um impacto na economia global e nos mercados financeiros em geral, assim como no desempenho e na atividade dos diferentes negócios e indústrias.

O Município está a acompanhar em permanência a evolução da pandemia do Coronavírus através dos respetivos órgãos próprios. Procurando minimizar os possíveis riscos associados ao surto e, na sequência das recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), procedeu à elaboração e implementação de um Plano de Contingência, tendo procedido à sua adequação em função da evolução do estado da situação com o objetivo de garantir a segurança dos seus trabalhadores e comunidade em geral, bem como assegurar a continuidade das operações.

Até ao momento não se perspetivam, efeitos dignos de expressão a reportar, se bem que, esta crise pandémica irá, necessariamente, influenciar a atividade normal do ano de 2020 e talvez de anos futuros, não sendo ainda possível estimar com razoável grau de confiança, eventuais impactos na atividade face ao atual enquadramento de elevada incerteza e rápida evolução.

4
3



Anexo

Em anexo ao presente relatório inclui-se o relatório e contas individuais do exercício económico de 2019 da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, S.A.



RELATÓRIO E CONTAS 2019

Abril 2020

Apreciado e Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Apreciado e Aprovado na Reunião da Assembleia Geral de 30 de abril de 2020

[Handwritten signature]

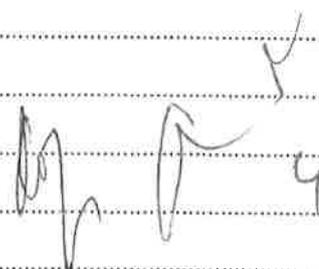
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4


Índice

1. A EMPRESA	4
1.1 A ABMG, EIM, SA	4
1.2 Mensagem do CA	4
1.3 Missão e Visão	5
1.4 Princípios e Valores	5
1.5 Sumário do Exercício	6
1.6 Principais Acontecimentos	6
1.7 Perspetivas Futuras	6
2 - GOVERNO DA SOCIEDADE	8
2.1 Governo da Sociedade	8
2.2 Objecto Social	8
2.3 Orientações Estratégicas	8
2.4 Estrutura de Capital	8
2.5 Órgãos Sociais	9
2.6 Estrutura Organizacional	10
2.7 Remunerações e Outros Encargos	10
2.8 Gestão de Conflitos de Interesse	10
2.9 Política de Recursos Humanos e Promoção da Igualdade	10
2.10 Cumprimento dos Princípios do Bom Governo	11
3 - ENQUADRAMENTO	12
3.1 Macroeconómico	12
3.1.1 Economia Mundial	12
3.1.2. Economia Europeia	12
3.1.3. Economia Portuguesa	12
3.2 Enquadramento do Setor	13
3.2.1. Introdução	13
3.2.2. Enquadramento Estratégico	14
3.2.3. Entidade Reguladora	14
3.2.4 Caracterização do Setor	14
4 - DESEMPENHO	16



4.1 Análise Económica e Financeira	16
4.2 Viabilidade Económica	16
4.3 Proposta de Aplicação de Resultados	16
5 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	17
5.1 BALANÇO.....	17
5.3 DEMONSTRAÇÃO DE CAPITALS PRÓPRIOS	18
5.4 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	19
5.5 ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	20
6 – PARECERES – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS.....	33

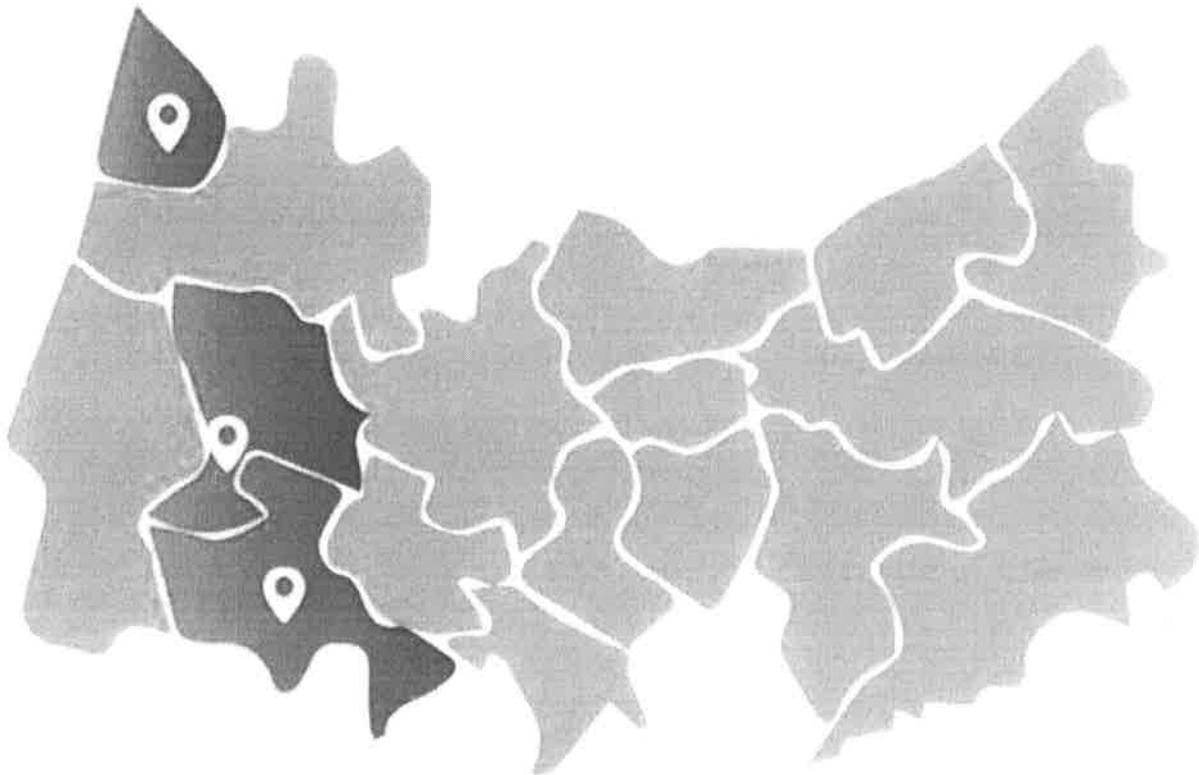
1. A EMPRESA

1.1 A ABMG, EIM, SA

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA é uma empresa intermunicipal constituída pelos municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure com o objetivo de assegurar o abastecimento de água e saneamento de águas residuais aos seus munícipes.

A empresa serve um conjunto de, aproximadamente, 30 mil clientes e 53 mil habitantes.

Zona Geográfica de intervenção da ABMG



Com a criação da empresa municipal é possível ganhar uma escala que permite aumentar a eficiência, investir na estrutura e expansão da rede com o objetivo claro de melhorar o serviço prestado nos seus concelhos, praticando preços equilibrados e garantindo a sustentabilidade do serviço.

Em última análise o objetivo será melhorar o bem-estar das populações e, de forma concomitante continuar a investir na sustentabilidade ambiental.

1.2 Mensagem do CA

Desde o dia 15 de janeiro de 2020 que a ABMG é a Entidade Gestora responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e temos um Plano de Investimento que visa o desenvolvimento dos serviços quer no setor do abastecimento de água quer no setor do saneamento. Com cofinanciamento comunitário já aprovado, a ABMG será promotora de sete operações que permitirão, a curto prazo, uma maior qualidade e eficiência dos serviços.

Toda a nossa atividade será regida por princípios de ética, igualdade e transparência, sem descorar as necessidades dos utilizadores, quer ao nível do próprio serviço em si, quer ao nível do apoio ao cliente. Pretendemos prestar um serviço de rigor e de fiabilidade, sendo nossa ambição caminhar no sentido da excelência.

Na expectativa de que esta mudança seja benéfica para todos os utilizadores dos sistemas, despedimo-nos com os melhores cumprimentos,

Presidente do Conselho de Administração,
Mário Jorge Nunes

1.3 Missão e Visão

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara quer ser reconhecida no sector como uma referência na gestão dos sistemas de abastecimento público de água potável e de saneamento de águas residuais, quer pela sua organização de excelência, quer pela satisfação dos seus clientes através da prestação de um serviço de qualidade a um custo reduzido.

É missão da ABMG fornecer aos habitantes dos municípios abrangidos, em continuidade e qualidade, água potável, recolha e tratamento das águas residuais a um custo reduzido e socialmente aceitável, assim como promover a sustentabilidade dos recursos hídricos e o desenvolvimento da região.

1.4 Princípios e Valores

A ABMG definiu como quadro de referência um conjunto de princípios e valores que irão reger em permanência a sua atividade:



1.5 Sumário do Exercício

O exercício de 2019, mais não foi que a constituição da empresa, efetivada a 17 de Outubro de 2019, sendo o início de actividade datado do dia 24 do mesmo mês. E o delinear dos primeiros passos a dar quer em termos de instalações provisórias quer na contratação de pessoal.

1.6 Principais Acontecimentos

- Constituição da empresa
- Definição de estrutura
- Identificação de meios
- Aprovação do plano de instalação da empresa

1.7 Perspetivas Futuras

A ABMG tem como principal objetivo estratégico a obtenção de uma escala que permita servir de forma mais eficiente e com maior qualidade os concelhos de Mira, Soure e Montemor-o-Velho, garantindo a sustentabilidade do serviço prestado. Este objetivo será alcançado beneficiando de um conjunto de investimentos muito relevantes.

De entre os investimentos que irão ser realizados nos anos de 2020 e 2021 será importante destacar os mais de 9 milhões de euros resultantes de sete candidaturas aprovadas no âmbito do atual Quadro Comunitário de Apoio, Portugal 2020 – POSEUR (Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos).

A este valor acrescem os investimentos que já estão a avançar no terreno, designadamente no concelho de Mira e que visa a melhoria, a curto prazo, do sistemas de abastecimento de água.

No entanto, a economia e as empresas a nível mundial enfrentam desafios inesperados em resultado da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19). Esta pandemia terá necessariamente um impacto na economia global e nos mercados financeiros em geral, assim como no desempenho e na atividade dos diferentes negócios e indústrias. Neste momento estão a ser preparadas e, em alguns casos já decididas, medidas de mitigação, nomeadamente pelos principais bancos centrais e governos, cujo impacto se afigura ainda de difícil quantificação, tendo em conta que se Adesconhece a duração desta situação disruptiva.

A ABMG está a acompanhar em permanência a evolução da pandemia do Coronavírus através dos respectivos órgãos próprios. Procurando minimizar os possíveis riscos associados ao surto e, na sequência das recentes recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a empresa implementou Planos de Contingência com o objetivo de garantir a segurança dos seus colaboradores e comunidade em geral, bem como assegurar a continuidade das operações.

Até ao momento, as operações têm decorrido com normalidade e sem disrupção. Ainda não nos é possível estimar com razoável grau de confiança, eventuais impactos na atividade da ABMG face ao actual enquadramento de elevada incerteza e rápida evolução.

A ABMG irá continuar a monitorizar a ameaça e as suas implicações no negócio e reitera o seu compromisso de facultar a informação necessária, em caso de mudança significativa do impacto da pandemia do Coronavírus nas suas operações.

Sendo certo que se vive atualmente um período ímpar de elevada incerteza, a ABMG está a trabalhar arduamente para minimizar os impactos desta pandemia nas suas diferentes atividades, com ênfase, acima de tudo, na saúde e segurança dos seus colaboradores e restantes stakeholders.

Estamos convictos que, com prevenção, serenidade e em conjunto com todos os nossos stakeholders, estaremos preparados para enfrentar este desafio.

2 - GOVERNO DA SOCIEDADE

2.1 Governo da Sociedade

A ABMG, EIM, rege-se pelo regime jurídico da atividade local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua última redação. A sua atividade é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, quer do setor empresarial do Estado, quer do setor empresarial local, cumprindo os princípios de Bom Governo que lhe são aplicáveis.

Assim, a empresa cumpre a missão que lhe está atribuída, bem como os objetivos que estipula, tendo em conta parâmetros de qualidade exigentes e respeitando os princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável e serviço público.

2.2 Objecto Social

A ABMG é uma entidade empresarial local de âmbito municipal dotada de autonomia estatutária, administrativa e financeira, constituída em outubro de 2019, cujo capital social é detido, na sua totalidade, pelos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure. Tem por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

2.3 Orientações Estratégicas

A política desenvolvida e a desenvolver pela ABMG tem em conta as atividades e os objetivos da empresa, sendo que a sua atuação vai no sentido de prestar um serviço público de qualidade, orientado por princípios de eficácia de gestão, tendo em conta, a melhoria contínua e a defesa dos valores de ordem social e ambiental, num quadro de sustentabilidade económica, financeira e técnica.

2.4 Estrutura de Capital

A ABMG possui o capital social de 6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil euros), integralmente subscrito e realizado por seiscentas e nove mil ações nominativas, com o valor nominal de 10,00 (dez euros) cada, correspondendo 1 voto a cada uma.

O capital social está distribuído pelos acionistas da seguinte forma:

Accionista	Capital Social	Nº Acções	% Capital Social
Município de Mira	2.030.000€	203.000	33,33 %
Município de Montemor-o-Velho	2.030.000€	203.000	33,33 %
Município de Soure	2.030.000€	203.000	33,34 %

2.5 Órgãos Sociais**ASSEMBLEIA GERAL**

Cargo	Nome	Município	Mandato
Presidente	Fernando Jorge dos Ramos	Montemor-o-Velho	2019-2021
Secretário	Nelson Teixelra Maltez	Mira	2019-2021
Vogal	Américo Ferreira Nogueira	Soure	2019-2021

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Cargo	Nome	Município	Mandato
Presidente	Mário Jorge da C Rodrigues Nunes	Soure	2019-2021
Secretário	Raúl José Rei Soares de Almeida	Mira	2019-2021
Vogal	Emílio Augusto Ferreira Torrão	Montemor-o-Velho	2019-2021

FISCALIZAÇÃO

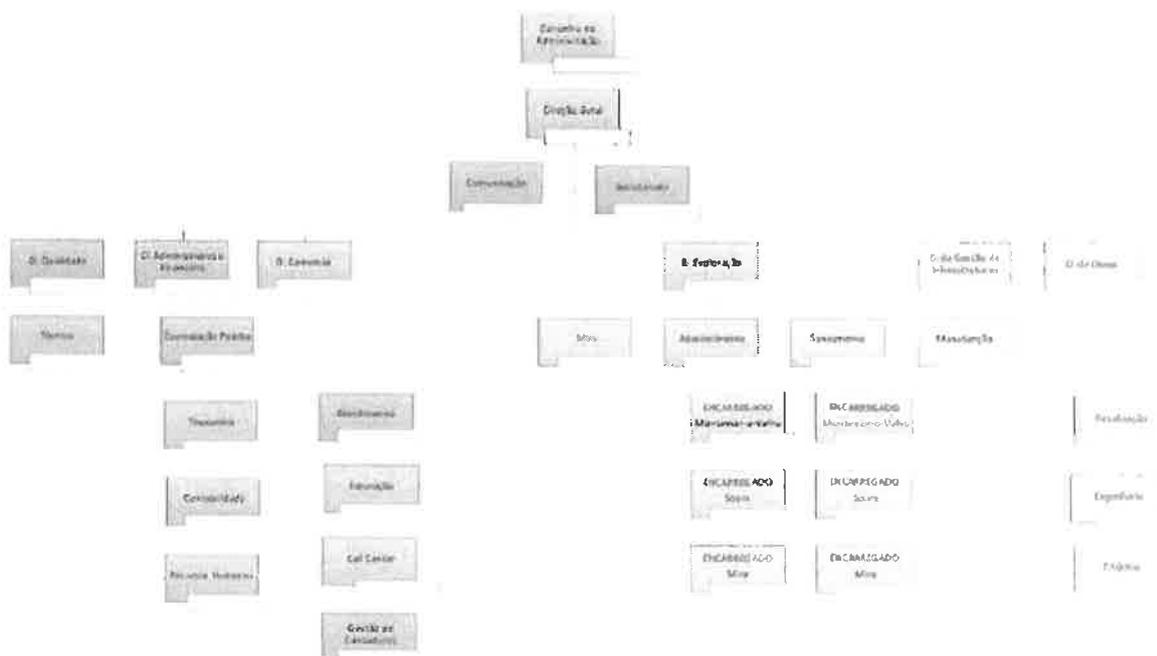
A fiscalização da ABMG é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, que serão um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ROC - efectivo: sociedade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, SA, representada por José Joaquim Marques de Almeida, ROC nº 571

- **suplente:** Bruno José Machado de Almeida, ROC nº 1407

2.6 Estrutura Organizacional

A ABMG é uma empresa com uma estrutura organizada, conforme se pode aferir através do seu organograma:



2.7 Remunerações e Outros Encargos

Os membros do Conselho de Administração não são remunerados.

Os elementos da Assembleia Geral não auferem senhas de presença.

Foi adotado o contrato colectivo de trabalho da empresa AC, Águas de Coimbra, EM.

Acordo de empresa entre a AC, Águas de Coimbra, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP - Alteração salarial e outras/ texto consolidado, efetuado a 30 de Julho de 2018.

2.8 Gestão de Conflitos de Interesse

Os membros dos Órgãos de Administração da ABMG têm sempre presente que se abstem de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, excluindo-se destes processos quando existam.

Não existem incompatibilidades entre o exercício dos cargos de Administração na ABMG e os demais cargos desempenhados pelos membros do Conselho de Administração. Estes cumprem todas as disposições legais relativas à comunicação dos cargos exercidos em acumulação.

2.9 Política de Recursos Humanos e Promoção da Igualdade

Trata-se de um Instrumento de execução das políticas públicas que visam a promoção da igualdade de género e o combate às discriminações em função do género e da orientação sexual. A igualdade entre mulheres e homens é um objetivo social em si mesmo, essencial a uma vivência plena da cidadania, constituindo um pré-requisito para se alcançar uma sociedade

mais moderna, justa e equitativa. A prossecução de políticas activas de igualdade entre mulheres e homens é um dever inequívoco de qualquer governo e uma obrigação de todos aqueles e aquelas que asseguram o serviço público em geral. A dimensão da igualdade de género deve, por isso, ser tida em consideração em todos os aspetos da tomada de decisão pública e política. Nesse sentido, o Plano de Igualdade e Género da ABMG, em elaboração, vai ao encontro dos próprios objetivos, nomeadamente:

- a) Implementar medidas que favoreçam a representação equilibrada de homens e mulheres nas esferas de tomada de decisão, de apoio à conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, assim como o combate às assimetrias salariais.
- b) Contribuir para a definição de uma nova cultura organizacional que reforce a qualificação e a atualização dos seus valores e princípios.
- c) Reconhecer a mais-valia da participação equilibrada de homens e de mulheres em todos os processos e domínios internos, pela diversidade de competências e saberes associados que favorecem a inovação e a competitividade da empresa.

2.10 Cumprimento dos Princípios do Bom Governo

No quadro legislativo e regulamentar em vigor sobre o Setor Empresarial do Estado (SEE), assume particular relevância o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que definiu os Princípios de Bom Governo dirigidos ao Estado (enquanto acionista e stakeholder) e às empresas por ele detidas.

Na prática, a legislação vigente estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. Neste domínio, é atribuído um especial enfoque ao princípio da transparência, ao controlo de risco e à prevenção de conflitos de interesse, incentivando a excelência do governo societário.

De acordo com o Artigo 43.º deste diploma, a ABMG, EIM,SA cumpre na íntegra os Princípios de Bom Governo das empresas do SEE, tendo em atenção que procede à divulgação dos seguintes elementos:

- a) A composição da sua estrutura acionista;
- b) A identificação das participações sociais que detém;
- c) A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional;
- d) O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- e) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- f) O orçamento anual e plurianual;
- g) Os documentos anuais de prestação de contas;
- h) Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- i) A identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.

Assim, a empresa cumpre a missão e os objetivos que lhe estão atribuídos e elabora os planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade e com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável e de serviço público.

4
A

B
P

3 - ENQUADRAMENTO

3.1 Macroeconómico

3.1.1 Economia Mundial

Os indicadores económicos divulgados pelas autoridades estatísticas, de diversas latitudes a nível mundial, apontam na mesma direção: as economias começaram a abrandar no final de 2018 e esta tendência mais negativa deverá permanecer no decorrer de 2019.

Neste ano, a economia mundial cresceu ao ritmo mais fraco registrado desde a crise financeira mundial de uma década atrás, refletindo influências comuns entre os países e fatores nacionais específicos.

O aumento das barreiras comerciais e a incerteza a ele associada pesaram sobre o sentimento empresarial e a

atividade em todo o mundo. Em alguns casos (economias avançadas e China), esses desdobramentos amplificaram desacelerações cíclicas e estruturais já em curso.

Outras pressões vieram de debilidades nacionais específicas nas grandes economias de mercados emergentes, como Brasil, Índia, México e Rússia. O agravamento das tensões macroeconómicas relacionadas com condições financeiras mais restritivas (Argentina), tensões geopolíticas (Irã) e perturbações sociais (Iêmen, Líbia, Venezuela) completaram esse panorama complexo.

3.1.2. Economia Europeia



No último trimestre de 2019, a economia da Zona Euro cresceu, em termos homólogos, 1% e a da União Europeia 1,1%. De acordo com o Eurostat, no conjunto do ano, o PIB da área da moeda única terá avançado 1,2% e o dos 28 Estados-membros europeus 1,4%, o que representa um abrandamento face ao crescimento de 1,8% e 1,9% registado em 2018.

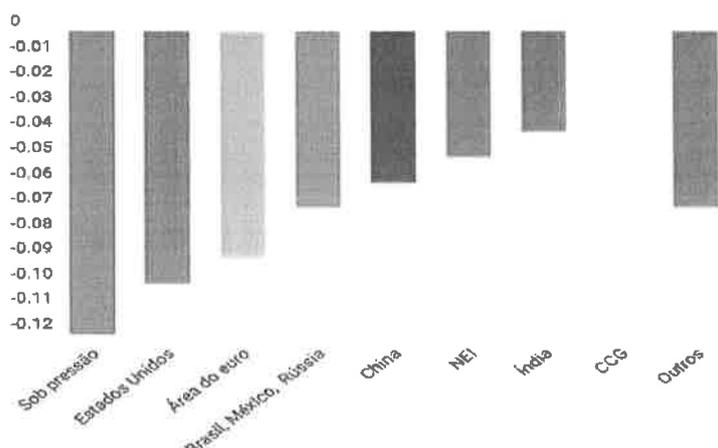
4

3.1.3. Economia Portuguesa

M
A

Cada vez mais fraco A desaceleração do crescimento mundial em 2019 reflete uma queda do crescimento em vários países e regiões importantes.

(contribuições para a desaceleração do crescimento, pontos percentuais, 2019)



Fonte: Estimativas do corpo técnico do FMI.
Nota: Economias sob pressão = Argentina, Irã, Líbia, Sudão, Turquia e Venezuela;
NEI = novas economias industrializadas asiáticas; CCG = Conselho de Cooperação do Golfo.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

A economia portuguesa cresceu 2,0% em 2019, superando o crescimento da economia europeia. O valor supera em uma décima o estimado para 2019 pelo Governo, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), Fundo Monetário Internacional (FMI) e Conselho das Finanças Públicas, mas está em linha com a previsão do Banco de Portugal e da Comissão Europeia.



3.2 Enquadramento do Setor

3.2.1. Introdução

O Ministério do Ambiente e da Ação Climática continua a assumir a reorganização do setor da água como um dos principais desafios. Para o efeito apresentou uma estratégia e uma visão integrada para a organização do setor, quer relativamente às designadas “altas” no sentido de valorizar o papel dos municípios na gestão dos sistemas multimunicipais, quer principalmente quanto às designadas “baixas”, onde concentra grande parte dos seus esforços. Foi conduzido um processo tendente a aumentar a capacidade técnica e financeira, que permite a constituição de soluções institucionais que se revelam mais sustentáveis e mais eficientes, agregando Entidades Gestoras (EG) de média dimensão e EG que servem um número de utilizadores abaixo dos limiares considerados recomendados. Esta iniciativa visa garantir níveis de serviço adequados e regimes tarifários que assegurem a acessibilidade das populações. O modelo de gestão adotado deve resultar, em cada caso, da vontade dos municípios, dentro dos modelos que estão preconizados na legislação nacional, sejam intermunicipais, ou como parceria pública entre o Estado, através do Grupo Águas de Portugal, e os municípios, ou ainda evoluir para concessões regionais. Deste modo, o Governo entendeu que será a partir da consolidação dos sistemas municipais que se irá maximizar a atribuição dos apoios financeiros ainda disponíveis no âmbito do Portugal 2020 afetos ao ciclo urbano da água.

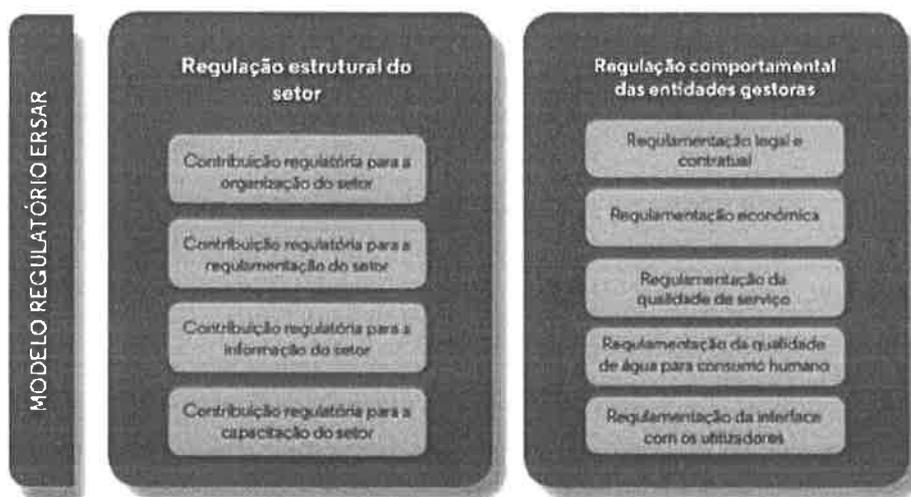


3.2.2. Enquadramento Estratégico

No âmbito do pacote de fundos comunitários Portugal 2020, o Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) procura, dar resposta às necessidades de investimento identificadas no âmbito do ciclo urbano da água e da melhoria da qualidade das massas de água, por via da implementação de medidas incluídas na estratégia sectorial (PENSAAR 2020) e também de outras medidas contidas nos Planos de Gestão das Bacia Hidrográficas (PGBH) não diretamente relacionadas com o setor urbano. No domínio lato dos recursos hídricos, são objetivos prioritários melhorar a qualidade das massas de água e a utilização eficiente do recurso de forma a dar cumprimento ao estipulado na Diretiva Quadro da Água. Pretende-se, igualmente, executar os investimentos previstos nos PGBH e que não estão exclusivamente ligados ao tratamento das águas residuais urbanas, salvaguardando a aplicação do princípio do poluidor-pagador.

3.2.3. Entidade Reguladora

Com a aprovação da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que institui a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) passa a estar integrada no elenco das entidades administrativas independentes. A Lei n.º 10/2014, de 6 de março, aprovou os novos estatutos da ERSAR, operando a transformação desta entidade de instituto público para entidade administrativa independente. De acordo com os novos estatutos, a ERSAR mantém-se adstrita ao ministério com atribuições na área do ambiente, dotada de autonomia de gestão, administrativa e financeira e de património próprio, não estando sujeita a superintendência ou tutela governamental no âmbito do exercício das suas funções de regulação e de supervisão. A ERSAR tem por missão a regulação dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, bem como as funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

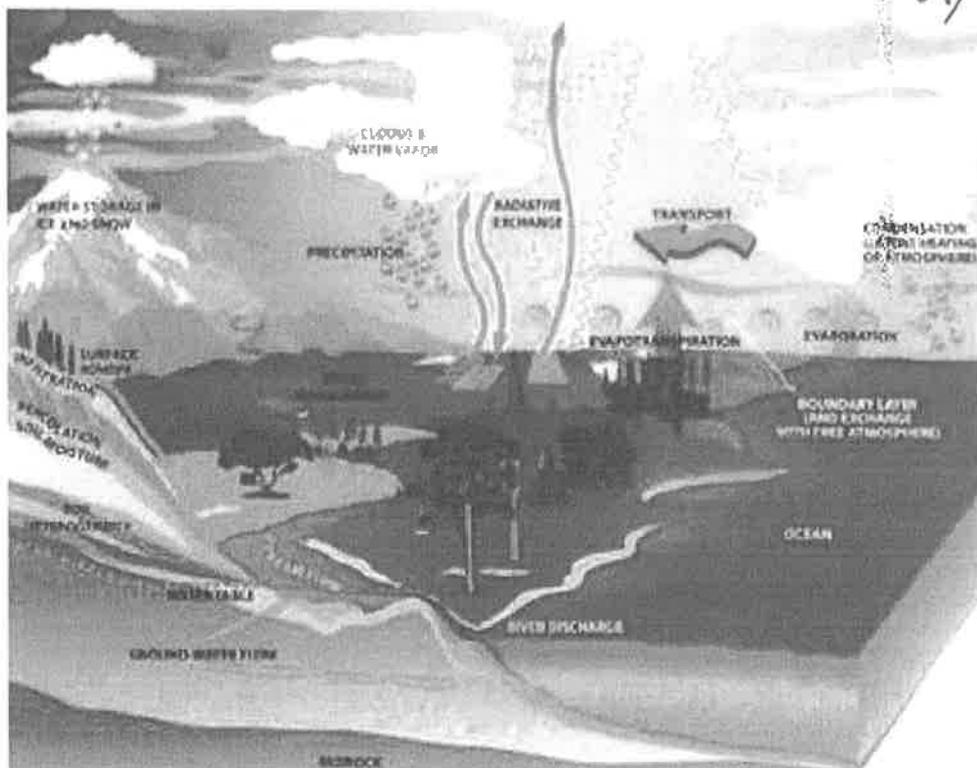


3.2.4 Caracterização do Setor

As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

4
19

Os últimos 20 anos marcaram uma evolução positiva da maior relevância na qualidade da água distribuída aos cidadãos portugueses e na qualidade do tratamento das águas residuais urbanas, traduzida em indicadores de qualidade e de cobertura que colocam Portugal ao nível dos países mais desenvolvidos da UE e do mundo. No abastecimento de água verifica-se que, no início da década de 90, a cobertura deste serviço era de cerca de 80%, tendo esta percentagem, desde então, vindo a aumentar



contínua e significativamente, para atingir 95% em 2011, com 99% nas zonas urbanas e 90% nas rurais. Está, portanto, assegurado o cumprimento do objetivo definido no PEAASAR II (2007-2013) em relação ao abastecimento de água (95%).

O **setor das águas** subdivide-se em dois serviços distintos:

- o de abastecimento de água para consumo humano
- o de saneamento de águas residuais urbanas.

A atividade de abastecimento público de água compreende a captação, o tratamento, a elevação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e a utilização da água.

A atividade de saneamento de águas residuais urbanas compreende a descarga, a drenagem, a elevação, o transporte e o tratamento das águas residuais de origem urbana, bem como a sua rejeição no meio hídrico. Esta atividade é fundamental para garantir a salvaguarda da qualidade das massas de água, sendo determinante no condicionamento dos outros usos do domínio hídrico, designadamente a captação de água para consumo humano.

O **setor dos resíduos** - O serviço de gestão de resíduos urbanos é prestado tendo por base um complexo sistema tecnológico, que compreende as etapas de recolha, transporte, triagem, valorização e eliminação dos resíduos provenientes das habitações.

9
19

4 – DESEMPENHO

4.1 Análise Económica e Financeira

A análise económica e financeira apresentada neste capítulo procura resumir os resultados e a situação financeira e patrimonial da ABMG no curto período de vida (2 meses) no ano de 2019, devendo ser lida em conjugação com as Demonstrações Financeiras do período e as respetivas notas anexas. Todos os valores estão expressos em Euros.

De salientar que em 2019 não houve qualquer rendimento, uma vez que a faturação aos municipais só é iniciada com referência ao mês de Fevereiro de 2020.

	Orçamento	Real	Desvio
Rendimentos e Ganhos	0,00	0,00	
Gastos e Perdas	23.196,13	22.661,43	-2,31%
Resultados	-23.196,13	-22.661,43	-2,31%

4.2 Viabilidade Económica

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao dever de prestação de informação relativamente à viabilidade e racionalidade económica e equilíbrio financeiro da ABMG, de acordo com o estipulado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro.

Como já foi referido, a empresa tem apenas 2 meses de actividade, sem qualquer rendimento, pelo que neste capítulo a viabilidade económica está espelhada no estudo económico EVF que serviu de suporte à sua constituição.

4.3 Proposta de Aplicação de Resultados

O Conselho de Administração da ABMG, propõe, nos termos do n.º 5 do Artigo 66.º e do n.º 1 do Artigo 295.º, do Código das Sociedades Comerciais, que o resultado líquido do exercício de 2019, cujo montante é de 22.661,43€, negativos, seja transferido para a Rubrica de Capitais Próprios – Resultados Transitados.

5 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 BALANÇO

um Euro

Balço			
Rubricas	Notas	2019	
		Previsional	Real
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	3.1a)/4	6.068.005,50	6.035.705,54
Activos Intangíveis		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos p venda		0,00	0,00
Outros activos financeiros		0,00	50,32
Subtotal		6.068.005,50	6.035.755,86
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	5	0,00	10,24
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos	6	17.406,25	3.152,50
Caixa e depósitos bancários	7	22.163,47	85.843,57
Subtotal		39.569,72	89.006,31
Total do activo		6.107.575,22	6.124.762,17
Capital próprio e passivo			
Capital próprio			
Capital realizado	8	6.090.000,00	6.090.000,00
Prestações suplementares		0,00	0,00
Reservas legais	8	35.705,50	35.705,54
Resultados transitados		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio		0,00	0,00
Subtotal		6.125.705,50	6.125.705,54
Resultado líquido do período		-23.196,13	-22.661,43
Total do capital próprio		6.102.509,37	6.103.044,11
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		1.347,77	4.444,20
Estado e outros entes públicos	5	2.273,83	2.899,08
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar	10	1.444,25	14.374,78
Diferimentos		0,00	0,00
Subtotal		5.065,85	21.718,06
Total do passivo		5.065,85	21.718,06
Total do capital próprio e do passivo		6.107.575,22	6.124.762,17

5.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

um Euro

Demonstração dos Resultados por Naturezas			
Rendimentos e Gastos	Notas	2019	
		Orçamento	Real
Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Trabalhos para a própria empresa		0,00	0,00
Reversões		0,00	0,00
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	10	-4.780,75	-2.576,06
Gastos com o pessoal	11	-18.415,37	-20.084,55
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
Outros gastos e perdas		0,00	-0,82
Result. antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-23.196,13	-22.661,43
Gastos / reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
Resultados operacional (antes de financiamento e impostos)		-23.196,13	-22.661,43
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultados antes de impostos		-23.196,13	-22.661,43
Imposto sobre o rendimento do exercício		0,00	0,00
Resultados líquido do período		-23.196,13	-22.661,43

5.3 DEMONSTRAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO EM 2019							
Descrição	Capital Realizado	Outros Inst. CP	Res Legais	Res Transit	Outras variações	R L Período	Total
Posição no início do período 17-10-2019	6.090.000,00	0,00	35.705,54	0,00	0,00	0,00	6.125.705,54
Alterações no período							
Ajustamentos por impostos diferidos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações reconhecidas no CP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125.705,54
Resultado líquido do período						-22.661,43	-22.661,43
Resultado integral						-22.661,43	-22.661,43
Operações c/det de capital no período							
Realização de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição no fim do período 31-12-2019	6.090.000,00	0,00	35.705,54	0,00	0,00	-22.661,43	6.103.044,11

5.4 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

um Euro

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA	2019	
	Orçamento	Real
Actividades operacionais	-67.836,53	-4.156,43
Recebimentos de clientes		0,00
Pagamentos a fornecedores	53.589,23	
Pagamentos a pessoal	13.110,38	3.964,45
Fluxo gerado	-66.699,61	-3.964,45
Recebimento do Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Pagamento do Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Outros recebimentos relativos à actividade operacional	0,00	0,00
Outros pagamentos relativos à actividade operacional	1.136,91	191,98
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)	-67.836,53	-4.156,43
Actividades de Investimento	90.000,00	90.000,00
Recebimentos provenientes de:		
Subsídios de investimento		
Entrada de Capital	90.000,00	90.000,00
Pagamentos respitantes a:		
Investimentos financeiros		
Activos fixos tangíveis		
	0,00	0,00
Fluxos das actividades de investimento (2)	90.000,00	90.000,00
Actividades de Financiamento	0,00	0,00
Recebimentos provenientes de:		
Empréstimos obtidos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Pagamentos respitantes a:		
Empréstimos obtidos	0,00	0,00
Amortizações de locação financeira	0,00	0,00
Juros e gastos similares	0,00	0,00
Fluxos das actividades de financiamento (3)	0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período	22.163,47	85.843,57
Varição de caixa e seus equivalentes (4)= (1)+(2)+(3)	22.163,47	85.843,57
Caixa e seus equivalentes no Início do período	0,00	0,00

5.5 ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - Identificação da Entidade

- 1.1. Designação da entidade: ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., SA.
- 1.2. Sede: Largo do Infantário nº 5 – 3140 – 258 – Montemor -o- Velho- Concelho: Montemor-o-Velho Distrito: Coimbra
- 1.3. Contactos: Telef. - 239 246 600 Email – geral@abmg.pt Website: www.abmg.pt
- 1.4. NIPC : 515.620.491
- 1.5. Natureza da actividade

A ABMG, SA constituída a 17 de outubro de 2019, tem por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

A sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:

- a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;
- b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, e
- c) A construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade prevista nas alíneas anteriores e do número anterior.

A ABMG, para a prossecução do seu objeto social, poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, a exercer outras atividades para além das mencionadas nas alíneas a), b) e c) do 2 número anterior do presente artigo, desde que esteja nas atribuições e competências assignadas aos Municípios, nos termos do artigo 23.º e artigo 3.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou consideradas acessórias ou complementares do mesmo.

A atividade da empresa será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário ou não participantes.

- 1.6. Sempre que não exista outra referência os montantes encontram-se expressos em unidade de euro

2 - REFERENCIAL CONTABILISTICO DE PREPARAÇÃO DAS DF

2.1. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

No âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com as novas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, estas demonstrações financeiras foram preparadas tendo por base os instrumentos legais de SNC seguintes:

- Aviso nº 8258/2015 de 29 de Julho;
- Aviso nº 8256/2015 de 29 de Julho;
- Aviso nº 8254/2015 de 29 de Julho;
- Portaria nº 220/2015 de 24 de Julho;
- Portaria nº 218/2015 de 23 de Julho;
- DL 98/2015, de 2 de Junho

- Portaria 986/2009 de 7 de Setembro;
- DL nº 158/2009 de 13 de Julho;

2.2. Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas DF, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade

Não foram derogadas quaisquer disposições do SNC, neste período.

2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com as do exercício anterior

Os valores constantes das demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2019 são os primeiros a serem apresentados, logo, comparáveis em todos os aspetos significativos com os valores do orçamento, para o mesmo período.

3 - POLITICAS CONTABILISTICAS

3.1. Principais Políticas Contabilísticas

a) Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas a partir dos registos contabilísticos da ABMG, SA. de acordo com as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro e de acordo com as Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF):

Continuidade

Com base na informação disponível e nas expectativas futuras, a ABMG vai operar no futuro previsível, assumindo a implementação da atividade para a qual foi criada e à capacidade de cumprir os seus fins, portanto numa ótica de continuidade.

Regime do acréscimo (periodização económica)

Os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorrem (satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento de acordo com a Estrutura Conceptual do SNC, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento), sendo reconhecidos contabilisticamente e divulgados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionam. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas respetivas contas das rubricas "Devedores e credores por acréscimos" e "Diferimentos".

Consistência de apresentação

As demonstrações financeiras serão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação, quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas no presente Anexo. Desta forma, é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utentes.

Materialidade e agregação

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. A materialidade depende da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos utentes com base nas demonstrações financeiras. Itens que não são materialmente relevantes para justificar uma apresentação separada nas demonstrações financeiras podem ser materialmente relevantes para que sejam discriminados nas notas deste anexo.

Compensação

Dada a sua importância, os ativos e passivos são apresentados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, que não devem ser compensados.

Informação comparativa

A informação comparativa deve ser divulgada nas demonstrações financeiras com respeito ao período anterior. Respeitando o pressuposto da continuidade das operações da empresa, as políticas contabilísticas devem ser levadas a efeito de maneira consistente e ao longo do tempo. Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas tendo em conta:

- A natureza da reclassificação;
- A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- A razão para a reclassificação.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS - AFT

Os AFT adquiridos encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações. As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta, em conformidade com o período de vida útil estimado, em sistema de duodécimos.

As taxas de depreciações utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada.

Activo Fixo Tangível	Vida útil estimada - anos
Edifícios e outras construções	10 - 20
Equipamento básico	4 - 10
Equipamento de transporte	5 - 10
Equipamento administrativo	2 - 12
Outros activos fixos tangíveis	2 - 20

A vida útil e o método de depreciação dos vários ativos fixos tangíveis serão revistos anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração de resultados.

As despesas de conservação e reparação que não aumentem a vida útil dos ativos nem resultem em benfeitorias ou melhorias significativas nos elementos dos AFT serão registadas como gastos do exercício.

O desreconhecimento dos AFT, resultantes da venda ou abate, são determinados pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registadas na demonstração de resultados nas rubricas "Outros rendimentos e ganhos" ou "Outros gastos e perdas".

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ABMG é um sujeito passivo de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Código do IRC (CIRC).

As regras de determinação da matéria coletável de IRC são as constantes dos artigos 53.º e 54.º do CIRC, sendo aplicável aos rendimentos tributáveis a taxa de 21% prevista no n.º 5 do art.º 87.º do CIRC. Acresce ao valor da coleta de IRC apurado, a tributação autónoma sobre os encargos e às taxas previstas no artigo 88.º do CIRC.

O tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é efetuado pelo método do imposto a pagar.

O termo «imposto sobre o rendimento» inclui todos os impostos baseados em lucros tributáveis incluindo as tributações autónomas, que sejam devidas em qualquer jurisdição fiscal.

Os impostos sobre o rendimento para períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um ativo.

As quantias de impostos sobre o rendimento relacionadas com as transações correntes ou outros acontecimentos geradores de imposto no período, devem ser reconhecidas como um gasto a afetar os resultados do período.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção, de acordo com a legislação em vigor, durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quando estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações. Nestes casos, e dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. O tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é pelo método do imposto a pagar.

O cálculo da estimativa do imposto sobre o rendimento do exercício, é apurado de acordo com a matéria coletável estimada, incluindo tributações autónomas que sejam devidas em qualquer jurisdição fiscal

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos, apenas e só, quando se tornam uma parte das disposições contratuais do instrumento e encontram-se mensurados de acordo com os seguintes critérios:

- Clientes e outros créditos a receber

As dívidas dos clientes e outros créditos a receber estão mensuradas ao custo menos eventuais perdas de imparidade acumuladas, de forma que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido à data de relato. As dívidas dos clientes e de outros créditos a receber são reconhecidas pelo seu valor nominal dado que não vencem juros e o efeito do desconto é considerado imaterial.

-Fornecedores e outras dívidas a pagar

As dívidas a fornecedores e outras dívidas a pagar encontram-se mensuradas pelo método do custo.

As dívidas a fornecedores e a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal dado que não vencem juros e o efeito do desconto é considerado imaterial. Financiamentos obtidos

-Os empréstimos, quando existentes, são reconhecidos pelo valor nominal recebido. Os encargos financeiros apurados de acordo com a taxa de juro efetiva são reconhecidos na demonstração dos resultados por naturezas de acordo com o

regime de acréscimo (periodização económica), sendo capitalizados quando estão diretamente relacionados com os ativos em curso. Os empréstimos são apresentados no balanço como passivos correntes, ou passivos não correntes qdo a empresa tem o passivo diferido por período superior a 12 meses. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração. no passivo pelo custo.

-Periodizações

As transações são contabilisticamente reconhecidas quando geradas, independentemente do momento em que são recebidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas rubricas "Outras contas a receber e a pagar" e "diferimentos".

-Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários, ambos imediatamente realizáveis.

Benefícios de empregados

Os benefícios de curto prazo de empregados incluem salários, ordenados, retribuições por trabalho extraordinário, prémios de produtividade, complementos de chefia, isenção de horário, subsídios de alimentação, Natal e Férias. As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue com o respetivo pagamento.

De acordo com a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, por este coincidir com o ano civil, vence-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo somente pago no período seguinte, pelo que os gastos correspondentes encontram-se reconhecidos como benefícios de curto prazo e tratados de acordo com o anteriormente referido.

b) Principais pressupostos relativos ao futuro

As Demonstrações Financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos da ABMG, SA.

c) Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras foram efetuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afetam as quantias relatadas de ativos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período.

Essas estimativas são baseadas no melhor conhecimento existente em cada momento e nas ações que se planeiam realizar, sendo periodicamente revistas com base na informação disponível. Alterações nos factos e circunstâncias podem conduzir à revisão das estimativas, pelo que os resultados reais futuros poderão diferir daquelas estimativas.

As estimativas e pressupostos significativos formulados pelo conselho diretivo na preparação destas demonstrações financeiras incluem, nomeadamente, os pressupostos utilizados no tratamento dos seguintes assuntos:

- Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis: A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico. A determinação das vidas úteis dos ativos, do método de depreciação/ amortização a aplicar e das perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar o montante das amortizações/depreciações a reconhecer na demonstração dos resultados de cada período;

- Provisões: O conselho diretivo analisa de forma periódica eventuais obrigações que resultem de eventos passados e que devam ser objeto de reconhecimento ou divulgação. A subjetividade inerente à determinação da probabilidade e montante de recursos internos necessários para liquidação das obrigações poderá conduzir a ajustamentos, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes; e - Imparidade de contas a receber: O risco de crédito dos saldos de contas a receber é avaliado a cada data de reporte. As contas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão divergir do risco efetivo a incorrer.

3.2 - Alterações de estimativas contabilísticas

Não existe qualquer alteração.

4. ACTIVOS FIXOS TANGIVEIS

a) Os AFT adquiridos encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

b) Não foram efetuadas depreciações por decisão do Conselho de Administração pelo facto destes bens não estarem ainda a ser utilizados pela ABMG.

A quantia escriturada bruta, as depreciações acumuladas, a reconciliação da quantia escriturada no início e no fim dos períodos de 2019, mostrando as adições, os abates e alienações, as depreciações e outras alterações, apresentam-se no seguinte quadro:

Descrição	17-10-2019	Adições	Abates	Transf ^a	31-12-2019
Edifícios e outras construções	6.035.705,54				6.035.705,54
Equipamento básico	0,00	0,00			0,00
Equipamento de transporte	0,00	0,00			0,00
Equipamento administrativo	0,00				0,00
Outros activos fixos tangíveis	0,00	0,00			0,00
Activo tangível bruto	6.035.705,54	0,00	0,00	0,00	6.035.705,54
Depreciações acumuladas	0,00	0,00			0,00
Activo tangível líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	6.035.705,54

43241	Município de Mira	2.004.642,88
43241001	SAR - Rua das Pedreiras - Bairro Novo	42.256,28
43241002	Saneamentos diversos - 2003	10.169,01
43241003	Saneamentos diversos - 2004	21.653,11
43241004	Saneamentos diversos - PPI 2005-25	20.985,03
43241005	Saneamentos Presa	71.071,51
43241006	Saneamentos Presa - Rua Direita	6.512,13
43241007	Estação Elevatória Lagoa	7.358,15
43241008	Saneamento Rua Matadouro	20.066,30
43241009	Ligação Ramais Domiciliários - Lagoa	5.319,99
43241010	Saneamento e Pavimento Rua Horácio Poiares	2.324,70
43241011	Rede SAR Av. Arraias Batista Cera	2.072,14
43241012	Ligação rede SAR Portomar -Lagoa	1.602,97
43241014	Saneamento Travessa do Matadouro	4.851,30
43241015	Ligações rede saneamento Rua da Praia de Mira	439,02
43241016	Esgoto Pluvial San. e Conduta de AA Vila Maria	13.605,53
43241017	Cor. Depressões SAR (Presa C S. Tomé e Portomar)	6.527,02
43241018	Rede Saneamento Rua de Baixo	468,18
43241019	Empreitada Saneamento Rua Fernandes Costa	3.147,17
43241020	Saneamento Portomar- Cabeço	14.351,06
43241021	Ramais de Saneamento	666,7
43241022	Saneamento Z.I.Aquicultura	120.473,65
43241023	Ampliação de rede de Saneamento	8.580,35
43241024	Saneamento no Largo Arneiro	11.364,96
43241025	Saneamento no Casal Sobreiro	235.627,01
43241026	Saneamento Ligação Pres-Valeirinha	9.486,71
43241027	Ampliação Rede Saneamento Areal	75.640,56
43241028	Ampliação Rede SAR - execução ramalas	2.139,77
43241029	Ampliação Rede SAR - Vedação EE nº1 Prala de Mira	1.271,17
43241030	Execução de Cond. Elevatória SAR Novo Arruamento	6.650,59
43241031	Saneamento Casal S. Tomé - Carromeu de Baixo	496.312,74
43241032	Redomelação de rede de Saneamento	301.663,42
43241033	Execução de Rede SAR - Centro Vila de Mira	127.111,61
43241034	Execução de Rede Saneamento Ermida 1ª Fase	121.271,59
43241035	Saneamento Videira Sul	32.176,04
43241036	Execução Saneamento Rua dos Forninhos	29.862,80
43241037	Reparação /Subs. Coletor Saneamento Rua Monteiro	48.654,00
43241038	Req Saneamento R Nova Salão e R Francisco Tavare	51.017,79
43241039	Req Pavim. R Nova Salão e R Francisco Tavare	36.821,26
43241040	Prolongamento Saneamento R Nova Salão	30.723,57

43242	Município de Montemor-o-Velho	2.008.476,40
43242001	Reservatório Agua R1 - Pereira	30.673,28
43242002	Reservatório R9 - Tentugal	131.763,15
43242003	Reservatório Agua R2 - Pereira	65.700,44
43242004	Reservatório Abastecimento Água - Sistema S Gens	29.709,86
43242005	Reservatório Água Abrunheira - R2	50.608,17
43242006	Reservatório Água Abrunheira - R1	19.146,28
43242007	Reservatório - R3 - Verride	33.233,75
43242008	Reservatório RB - Sargaço	97.488,48
43242009	Reservatório R40 - Arazede	68.467,99
43242010	Reservatório PLIA Prolote	166.482,25
43242011	Reservatório R4 Prolote	183.319,40
43242012	Reservatório R7 Tentugal	1.866,91
43242013	Reservatório R8 - Portela	1.986,58
43242014	Reservatório R17 Arazede	42375,18
43242015	Reservatório R6 Montemor	103.766,29
43242016	Rede de Aguas Freguesia de Arazede	280.831,97
43242017	Rede distr. Aguas Tentugal - Povoas S Cristina	2752,76
43242018	Rede distr. Aguas Morraça	18.974,85
43242019	Rede distr. Aguas Pereira e Sto Varão	17.748,94
43242020	Rede distr. Aguas Abrunheira e Relevés	5728,25
43242021	Rede distr. Aguas Portela	3.435,43
43242022	Rede distr. Aguas Carapinha e Meãs	11.465,84
43242023	Abastecimento Aguas setor sul Concelho	32.075,26
43242024	Abastecimento Aguas Fonterma e Casal Areia	13.611,02
43242025	Abastecimento Agua Rede Dist. Meco	3.006,23
43242026	Abast. Agua Seixo Gatões Liceia e Resgatados	239.438,64
43242027	Construção pquenos prolongamentos rede aguas	10.164,11
43242028	Construção pquenos prolongamentos rede aguas	12.033,79
43242029	Execução troço rede Formoselha	3.498,88
43242030	Abast. Agua Verride	825,28
43242031	Abast. Agua Meco Morraça Valcanosa e R2	16.996,97
43242032	Conduta adutora PLIA	45.497,85
43242033	Construção e rep pquenos prolongamentos rede aguas	50.878,22
43242034	Grupo hidropressor Arazede	74.910,55
43242035	Construção e rep. peq. prolongamentos rede agua	9.689,92
43242036	Rede Aguas - Freguesia Verride	14.465,81
43242037	Rede Aguas - Freguesia V N Barca	22.364,35
43242038	Grupo hidropressor Portela	1.339,27
43242039	Rede Aguas - Freguesia Liceia	57.010,64
43242040	Const. e rep. peq. prol rede agua: Meco Valcanosa	632,03
43242041	Remodelação da rede de Abast agua Montemor-o-Velho	6.562,85
43242042	Const. e rep. peq. prol rede agua: S Varão	14.457,94
43242043	Const. e rep. peq. prol rede agua: Calaçotas Meãs	1.457,94
43242044	Const. rep. peq. prol rede agua: Rua Fonte Amores	4.591,48
43242045	Const. e rep. peq. prol rede agua: 1º Maio - S Var	4.320,32
43242046	Const. e rep. peq. prol rede agua: Caixeira V N B	613,50
43242047	Const.rep. peq. prol rede agua: Casal Novo do Rio	507,50

43243	Município de Soure	2.022.586,26
43243001	Rede esgotos doméstica Alfarelos	2.894,34
43243002	Rede esgotos doméstica Granja Ulmeiro e Gabrielos	8.405,63
43243003	Rede esgotos doméstica Vila Soure	17.010,49
43243004	Rede esgotos doméstica Bairro Novo VNA	8.393,61
43243005	Rede esgotos doméstica Cercal	2.461,80
43243007	Rede esgotos doméstica Moinho Almojarife	86,69
43243008	Rede esgotos doméstica EN 342-1 VNA	8.367,07
43243009	Rede esgotos dom. Piquete Gesteira Brunhos Carv	70.726,06
43243010	Colectores e esgotos EN 342 Rotunda Estação CP	2.330,64
43243011	Colectores e esgotos ETAR Carvalhal Azoia	5.680,87
43243012	Colectores e esgotos Rua Comércio - GU	7.646,34
43243013	Rede de esgotos dom. Casal Cimeiro S Pedro Neras P	159.613,29
43243014	Coletor esgotos estrada Barroco	6.461,31
43243015	Coletor esgotos Av BVS Rotunda Norte	6.107,65
43243016	Coletor esgotos Vale da Forca Soure	8.085,28
43243017	Coletor esgotos Piquete	2.787,16
43243018	Rede esgotos zona envolvente ESMA	29.182,21
43243019	Rede esgotos Casal Marachão	157.724,51
43243020	Emissário Figueiró - Belide	239.061,57
43243021	Rede esgotos Casal dos Bacelos Porto Godinho	82.330,92
43243022	Rede esgotos Pouca Pena	136.932,38
43243023	Estação Elevatória de Esgotos - Gabrieis	29.039,35
43243024	Coletor Esgotos cemitério Casal Cimeiro EN347	14.352,60
43243025	Rede esgotos dom. Sobral	213.249,59
43243026	Coletor Esgotos Paleão	1.481,55
43243027	Coletor Esgotos Vinha Rainha	2.207,23
43243028	Coletor Esgotos Figueiró Campo - Casal do Facho	34.317,33
43243029	Coletor Esgotos Sr Almas	2.697,73
43243030	Coletor Esgotos Painça	2.896,63
43243031	Coletor Esgotos Figueiró Campo- Rigueirinho	42.941,36
43243032	Coletor Esgotos Samuel	7.950,00
43243033	Fecho de rede SAR Soure Casa Velha Casal Novo Gab	442.206,21
43243034	Rede drenagem Aguas Pluviais Casal Novo	7.753,50
43243035	Fecho rede SAR Gesteira Piquete Lousões	259.203,36

5. ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Em 31 de dezembro de 2019, a rubrica de "Estado e outros entes públicos" apresentava a seguinte decomposição:

Descrição	31-12-2019
Ativos	
Imposto sobre o valor acrescentado	10,24
Imposto sobre o rendimento	0,00
Total do ativo	10,24
Passivos	
Imposto sobre o rendimento	0,00
Retenção de impostos sobre o rendimento	1.017,00
Contribuições para a segurança social	1.827,67
Outras tributações - FCT	54,41
Total do passivo	2.899,08
Total líquido	-2.888,84

6. DIFERIMENTOS

Diferimentos	31-12-2019
Ativos	
Gastos a reconhecer	
Seguros	0,00
Formação	2.550,00
Comunicação	602,50
Outros	0,00
Total	3.152,50
Passivos	
Rendimentos a reconhecer	0,00
Total	0,00
Total líquido	3.152,50

7. CAIXA E BANCOS

Desagregação dos valores inscritos na rubrica caixa e em depósitos bancários

Descrição	31-12-2019
Caixa e depósitos bancários	
Caixa	218,67
Depósitos à ordem	85.624,90
Total	85.843,57

Na divulgação dos fluxos de caixa, foi utilizado o método direto, o qual nos dá a informação acerca dos componentes principais de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da ABMG, SA.

8. CAPITAL

Em 31 de dezembro de 2019, a rubrica do capital próprio apresentava a seguinte decomposição:

Descrição	Variação do Capital Próprio						Total
	Capital Social	Prest Suplem	Reservas Legais	Resultados Transitados	Outrs variações	Res. Liq. Período	
17 de Outubro de 2019	6.090.000,00	0,00	35.705,54	0,00	0,00	0,00	6.125.705,54
Resultado do exercício de 2019						-22.661,43	-22.661,43
Outras variações (a adicionar)				0,00			0,00
Outras variações (a subtrair)						0,00	0,00
Capital próprio em 31 de dezembro de 2019	6.090.000,00	0,00	35.705,54	0,00	0,00	-22.661,43	6.103.044,11

511	Capital social	6.090.000,00
5111	Município de Mira	2.030.000,00
5112	Município de Montemor-o-Velho	2.030.000,00
5113	Município de Soure	2.030.000,00
551	Reservas Legais	35.705,54
55111	Município de Mira	4.642,88
55112	Município Montemor-o-Velho	8.476,40
55113	Município de Soure	22.586,26

9. OUTRAS CONTAS A PAGAR

Outras contas a pagar		31-12-2019
Acrescimos de gastos		0,00
Pessoal		13.017,24
Outros (ROC)		1.103,44
Total		14.120,68

10. FSE (Fornecimento e Serviços Externos)

FSE	2019		
	Orçamento	Real	Desvio
Subcontratos	0,00	0,00	
Serviços especializados	2.526,34	2.387,94	-5,48%
Materiais	357,10	69,25	-80,61%
Energia e fluídos	300,00	0,00	-100,00%
Deslocações, estada e transportes	0,00	0,00	0,00%
Serviços diversos	1.597,31	118,87	-92,56%
Total	4.780,75	2.576,06	-46,12%

11. PESSOAL

Os gastos com o pessoal incorridos no período de 2019 foram os seguintes:

Gastos com pessoal	Orçamento	Real
Remunerações do pessoal	14.554,63	16.078,98
Encargos com remunerações do pessoal	3.410,74	3.747,38
Fundos de garantia de compensação	0,00	4,09
Seguros de Ac trabalho	375,00	254,10
Outros gastos	75,00	0,00
Total	18.415,37	20.084,55

Quadro pessoal

Tipo / função	nº
Dirigentes	0
Quadros superiores	3
Quadros médios	0
Quadros intermédios	0
Semi-qualificados	0
Não qualificados	0
Aprendizes	0
Total	3

12. OUTRAS INFORMAÇÕES
12.1 Informações exigidas por diplomas legais.

O conselho de administração informa que a ABMG não apresenta dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira em situação de mora, nos termos do Decreto-Lei 534/80, de 7 de novembro.

Nos termos do artigo 210.º do Código Contributivo, publicado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, conselho de administração informa que a situação da ABMG perante a Segurança Social se encontra regularizada, dentro dos prazos legalmente estipulados.

Os honorários em 2019 dos revisores oficiais de contas foram de 1.103,44 euros, IVA excluído, referentes a serviços de revisão legal de contas dos meses de novembro e dezembro.

12.2 Eventos subsequentes

Após 15 de janeiro de 2020, a ABMG é a Entidade Gestora responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais com um Plano de Investimento que visa o desenvolvimento dos serviços quer no setor do abastecimento de água quer no setor do saneamento, nos três concelhos onde opera.

A economia e as empresas a nível mundial enfrentam desafios inesperados em resultado da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19). Esta pandemia terá necessariamente um impacto na economia global e nos mercados financeiros em geral, assim como no desempenho e na atividade dos diferentes negócios e indústrias.

A ABMG está a acompanhar em permanência a evolução da pandemia do Coronavírus através dos respetivos órgãos próprios. Procurando minimizar os possíveis riscos associados ao surto e, na sequência das recomendações da Direção

Geral de Saúde (DGS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Grupo Implementou Planos de Contingência com o objetivo de garantir a segurança dos seus colaboradores e comunidade em geral, bem como assegurar a continuidade das operações.

Até ao momento, as operações da ABMG têm decorrido com normalidade e sem interrupção, não sendo ainda possível estimar com razoável grau de confiança, eventuais impactos na atividade do Grupo face ao actual enquadramento de elevada incerteza e rápida evolução.

12.3 Data de Autorização para Emissão das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2019 foram aprovadas pelo Conselho e Administração e autorizadas para emissão em 30 de Abril de 2020.

13.APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Conselho de Administração propõe aos senhores acionistas, que ao Resultado Líquido do exercício económico de 2019, no montante de 22.661,43€, negativos, seja dado a seguinte aplicação:

- Resultados Transitados – 22.661,43€

6 – PARECERES – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

7
#

4
4

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exma. Administração
Senhores Acionistas

A fim de dar cumprimento aos estatutos e à legislação vigente na qualidade de Fiscal Único, apresentamos o nosso Relatório e Parecer sobre as Contas e o Relatório de Gestão apresentados pelo Conselho de Administração da **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Durante o exercício, o Fiscal Único acompanhou com regularidade os negócios e a gestão da Sociedade, verificou a regularidade dos livros, registos contabilísticos e a respetiva documentação. Procedeu igualmente às verificações físicas dos bens e valores patrimoniais que se mostraram necessárias, assim como verificou o cumprimento da lei e dos estatutos, inteirando-se dos atos do Conselho de Administração, do qual sempre recebeu todos os elementos solicitados

Analisámos também o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo do exercício findo naquela data.

Foi emitida a Certificação Legal das Contas, sendo considerada como complemento deste Relatório e Parecer.

Nesta conformidade, entendemos que os documentos acima descritos, quando lidos em conjunto, permitem uma boa compreensão da situação financeira da **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, em 31 de dezembro de 2019 satisfazendo as disposições legais e estatutárias. Como ainda nos compete, verificámos que os critérios valorimétricos, adotados e descritos no Anexo, satisfazem as disposições legais, e contribuem para uma adequada mensuração do resultado e do património.

Nestes termos o Fiscal Único é de Parecer que:

1. Devem ser aprovados o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo.
2. Deve ser aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Por fim, desejamos expressar os nossos agradecimentos ao Conselho de Administração e a todo o Pessoal ao serviço da Empresa com quem contactámos por toda a colaboração recebida no desempenho das nossas funções.

Coimbra, 30 de abril de 2020

José Joaquim Marques da Almeida
Em representação de
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 6.124.762,17 euros e um total de capital próprio de 6.103.044,11 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 22.661,43 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Conforme referido na nota 12.2 do Anexo às demonstrações financeiras, na sequência do aparecimento do surto do vírus COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e que alastrou também ao nosso País, a **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.** tem vindo a atualizar os seus planos de contingência e a implementar medidas para responder, nomeadamente, às recomendações e práticas adequadas no âmbito da prevenção e controlo da infeção pelo COVID-19, correspondendo às orientações da Direção-Geral da Saúde, de modo a diminuir os respetivos efeitos fiscais e económicos. Na presente data, face à informação disponível, não é possível estimar com um grau de precisão mínima os impactos da pandemia do COVID-19 na esfera da atividade da empresa. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Outras matérias

ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara , E.I.M., S.A. foi constituída a 17 de outubro de 2019, pelo que as demonstrações financeiras com referência a 31 de dezembro de 2019 não apresentam os números correspondentes.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Coimbra, 30 de abril de 2020

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbrã
Rua da ...
4000-063 Coimbra

Sede
N.º ...
Rua ...

4
R
S

Montemor - o - Velho, 30 de Abril de 2020

O CONTABILISTA CERTIFICADO

Fátima M Cardoso Nunes
M Fátima M Cardoso Nunes – CC 28479

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Jorge C Rodrigues Nunes
Mário Jorge C Rodrigues Nunes - Presidente

Raul José Rei S de Almeida
Raul José Rei S de Almeida - Vice -Presidente

Emílio Augusto Ferreira Torrão
Emílio Augusto Ferreira Torrão – Vogal



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176* CMVM nº 20161478

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Montemor-o-Velho**, que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 115.629.208,95 euros e um total de fundos próprios de 73.733.172 euros, incluindo um resultado líquido de 771.615,89 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias descritas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Montemor-o-Velho** em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reservas

1. O montante global do imobilizado em curso, do Município de Montemor-o-Velho, ascende a cerca 30.421 milhares euros. Concluimos que não existe um procedimento regular instituído pelo Município que detalhe os montantes incluídos naquela rubrica por obra ou natureza da capitalização, com indicação da antiguidade da mesma, impossibilitando a aferição de quais os ativos que já estão em funcionamento e que devem ser transferidos para as respetivas rúbricas de imobilizado, iniciando-se assim a respetiva amortização e a imputação de subsídios a rendimentos.

2. Não nos foi possível confirmar o registo predial da titularidade de alguns bens imoveis que integram o Ativo Imobilizado Corpóreo, do Município de Montemor-o-Velho, e cujo valor líquido é de 22.020.714,14 euros. Tal facto não influencia o reconhecimento e mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras, mas constitui uma limitação ao nosso trabalho e conseqüentemente à emissão da nossa opinião. Destes 22.022.714,14€, na data de emissão desta certificação já tinha sido registado um bem no valor de 2.580.423,91 euros. Assim nesta data o valor líquido é de 19.440.290,23 euros.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176* CMVM n.º 20161478

demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

O limite da dívida, do Município de Montemor-o-Velho é de 23.795.088 euros, sendo a dívida total, excluindo as dívidas não orçamentais é de 12.949.595 euros. Assim, o município apresentava a 31 de dezembro de 2019 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,82 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos.

A execução orçamental global da despesa e da receita, do Município de Montemor-o-Velho, no exercício de 2019 foi respetivamente de 74,75% e de 88,88%.

Conforme referido na nota 12.2 do Anexo às demonstrações financeiras da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, na sequência do aparecimento do surto do vírus COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e que alastrou também ao nosso País, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tem vindo a atualizar os seus planos de contingência e a implementar medidas para responder, nomeadamente, às recomendações e práticas adequadas no âmbito da prevenção e controlo da infeção pelo COVID-19, correspondendo às orientações da Direção-Geral da Saúde, de modo a diminuir os respetivos efeitos fiscais e económicos. Na presente data, face à informação disponível, não é possível estimar com um grau de precisão mínima os impactos da pandemia do COVID-19 na esfera da atividade da empresa.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Outras matérias

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. foi constituída a 17 de outubro de 2019, pelo que as demonstrações financeiras com referência a 31 de dezembro de 2019 não apresentam os números correspondentes.

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a os fluxos de caixa o Grupo de acordo com o POCAL;
- Elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S,R,O,C. n.º 176* CMVM n.º 20161478

- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176* CMVM nº 20161478

4
9.

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Coimbra, 23 de julho de 2020

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

Aos Senhores Membros da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas do **Município de Montemor-o-Velho**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, os quais são da responsabilidade do Órgão Executivo.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade do Município, bem como da principal entidade englobada na consolidação, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal em vigor, tendo recebido do Órgão Executivo e dos diversos serviços e das entidades englobadas na consolidação as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos em 31 de dezembro de 2019, o Balanço consolidado, a Demonstração consolidada de resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e as correspondentes Notas ao balanço consolidado. Adicionalmente, analisámos o Relatório de Gestão Consolidado do exercício findo em 2019 preparado pelo Órgão Executivo. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas que inclui duas reservas por limitação do âmbito, três ênfases e uma outra matéria.

Face ao exposto, somos da opinião que apesar do descrito na seção bases para a opinião com reservas e na seção das ênfases da Certificação Legal das Contas Consolidadas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão Consolidado estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Reunião da Assembleia Municipal.

Com base na Circular nº61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, emitida pela OROC, foi emitido o respetivo relatório e anexo ao mesmo, que são considerados complementos deste Relatório e Parecer.

Desejamos ainda manifestar ao Órgão Executivo e aos serviços do Município e das entidades participadas o nosso apreço pela colaboração prestada.

Coimbra, 23 de julho de 2020

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4
1

Exmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República 11,
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos Senhores,

1. O presente relatório é emitido com base na Circular n.º 61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, da OROC.
2. Procedemos à revisão legal das contas consolidadas desse Município relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas consolidadas com data de 23 de julho de 2020.
3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 3.1. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo Município e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - 3.2. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - 3.3. Verificação das operações de consolidação, nomeadamente a adoção do método de consolidação de equivalência patrimonial, a eliminação dos valores das participações financeiras pela correspondente fração nos capitais próprios da empresa participada, a evidenciação das respetivas diferenças de consolidação e os critérios de homogeneização da informação.
 - 3.4. Solicitação da Declaração do Órgão Executivo.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, nº 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Letra
3510 – 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar alguns aspetos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na nossa certificação legal das contas consolidadas.
5. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o relatório do Órgão Executivo e que verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.
6. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, 23 de julho de 2020

José Joaquim Marques de Almeida

Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4
3

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Contas Consolidadas

31 de dezembro de 2019

Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria de 23 de julho de 2020

Como Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria é emitido este documento. São aqui enunciadas algumas situações que podem ser melhoradas para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da auditoria a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um parecer sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas reportadas a 31 de dezembro de 2019.

I - PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

1. O processo de consolidação tem como entidade consolidante o **Município de Montemor-o-Velho**, tendo sido apropriadamente aplicadas nos seus aspetos essenciais as normas de consolidação de contas enunciadas nas Instruções para a Consolidação de Contas pelos Municípios publicadas a 29/04/2011, a Portaria nº 474/2010, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010 - Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo e a nota explicativa consolidação de contas pelos municípios publicada em maio de 2015 pelo SATAPOCAL.

Conforme referido no relatório de gestão consolidado, para o **Município de Montemor-o-Velho**, as entidades incluída no perímetro da consolidação é a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em relação à qual foi aplicado o método de consolidação proporcional.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

2. Relativamente à empresa integrada no perímetro de consolidação e nos casos sujeitas a revisão legal de contas, mas cujo exame foi efetuado por outro auditor, baseámos a nossa opinião na respetiva Certificação Legal das Contas, emitida por aquele órgão de fiscalização em conformidade com as disposições legais e estatutárias que lhe são aplicáveis.

Para o efeito foi-nos disponibilizada a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. com data de 30/03/2020, que evidenciam o seguinte:

Descrição	Modificação da CLC Individual do Município	Efeitos na CLC Consolidada
ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.		
Conforme ponto das ênfases da Certificação Legal das Contas da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A: - Conforme referido na nota 12.2 do Anexo às demonstrações financeiras, na sequência do aparecimento do surto do vírus COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e que alastrou também ao nosso País, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tem vindo a atualizar os seus planos de contingência e a implementar medidas para responder, nomeadamente, às recomendações e práticas adequadas no âmbito da prevenção e controlo da infeção pelo COVID-19, correspondendo às orientações da Direção-Geral da Saúde, de modo a diminuir os respetivos efeitos fiscais e económicos. Na presente data, face à informação disponível, não é possível estimar com um grau de precisão mínima os impactos da pandemia do COVID-19 na esfera da atividade da empresa.	ênfases	ênfases
ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. foi constituída a 17 de outubro de 2019, pelo que as demonstrações financeiras com referência a 31 de dezembro de 2019 não apresentam os números correspondentes.	Outras Matérias	Outras Matérias



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Julho de 2020



ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Definições.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito.....	4
Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual.....	5
Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo	6
Cláusula 5.ª - Representantes das Partes	6
Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato	7
Cláusula 8.ª - Execução do Contrato	8
Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 10.ª - Invalidez do Contrato.....	8
Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações	8
Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária	9
Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo	9
Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo.....	9
Cláusula 15.ª – Proteção de dados.....	10
Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação	10
Cláusula 17.ª - Prestação da Caução	10
Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato	10
Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato.....	11
Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes	11
Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais	12
Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária	13
Cláusula 25.ª – Casos de força maior	14
Cláusula 26.ª - Foro Competente	15

4
9

Cláusula 27. ^a - Legislação	15
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
LOTE 1.....	16
i - Seguro de Acidentes de Trabalho.....	16
ii - Seguro de Acidentes Pessoais – Proteção Civil e Sapadores Florestais.....	22
ii - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público	25
LOTE 2.....	27
i - Seguro de Multiriscos.....	27
LOTE 3.....	35
i - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.....	35
LOTE 4.....	45
i - Seguro de Frota Automóvel.....	45
ii - Seguro de Embarcação	50
ANEXO I – Veículos a Segurar	54
ANEXO II - Edifícios de Serviços e Outros	64
ANEXO III – Utilizadores por Infraestrutura Desportivas, Recreativas e Culturais	67

Cláusula 1.ª - Definições

1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:
 - a) **CCP - Código dos Contratos Públicos:** Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente em vigor;
 - b) **Caderno de Encargos:** Peça do procedimento que contém as cláusulas técnicas a incluir no Contrato a celebrar;
 - c) **Concorrente(s):** Pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) proposta no âmbito do presente procedimento;
 - d) **Contrato:** Significa o Contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pela Entidade Adjudicatária através do qual esta assume o compromisso de prestar os serviços do objeto no âmbito do presente procedimento, nos termos e condições nele constantes, formado e formalizado de acordo com o descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;
 - e) **Entidade Adjudicante:** A Entidade Adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho;
 - f) **Entidade Adjudicatária:** Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela Entidade Adjudicante, a quem se adjudica o serviço e com quem se irá celebrar o respetivo Contrato;
 - g) **Município:** Significa o Município de Montemor-o-Velho;
 - h) **Partes:** Significa a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - i) **Proposta:** Documento pelo qual a Entidade Adjudicatária manifestou à Entidade Adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo, que servirá de base à adjudicação e à elaboração do Contrato.

Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de contratos de seguro de acordo com as cláusulas técnicas definidas no Capítulo I do presente documento.
2. O objeto do presente procedimento, é apresentado em 4 Lotes e limitado às seguintes tipologias de risco de seguros:
 - a) **LOTE 1:**
 - i. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - ii. Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais;

4

- iii. Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público.
- b) **LOTE 2:**
- i. Seguro de Multirriscos.
- c) **LOTE 3:**
- i. Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.
- d) **LOTE 4:**
- i. Seguro de Frota Automóvel;
 - ii. Seguro de Embarcação.
3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.
 4. Após a celebração do Contrato a Entidade Adjudicatária encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada no Capítulo I - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
 5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus da Entidade Adjudicatária assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
 6. Os concorrentes que concorram para os lotes 1 e/ou 4, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram os referidos lotes, sob pena de exclusão, caso não o façam.
 7. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, constantes no n.º 2 do presente artigo.
 8. O objeto e âmbito do presente procedimento, é limitado ao período até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da sua contratação.

Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual

1. O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos é de 199.000,00€ (cento e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem o objeto e âmbito do

presente procedimento, para o período estabelecido no n.º 8 do artigo 2.º deste Caderno de Encargos.

2. O preço base fixado no número anterior, corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto, nos termos definidos no presente artigo, repartidos da seguinte forma:
 - a) **LOTE 1:** Preço base unitário de 110.500,00€ (cento e dez mil e quinhentos euros);
 - b) **LOTE 2:** Preço base unitário de 25.500,00€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros);
 - c) **LOTE 3:** Preço base unitário de 11.000,00€ (onze mil euros);
 - d) **LOTE 4:** Preço base unitário de 52.000,00€ (cinquenta e dois mil euros).
3. Pelo fornecimento do objeto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica a Entidade Adjudicante obrigada a pagar à Entidade Adjudicatária, o preço contratual indicado na proposta e acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.
4. O preço referido no presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
5. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a garantir e a manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até o final do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% inferior ao preço base fixado no número anterior, pelo que o mesmo, caso aplicável deverá ser adequadamente justificado.

Cláusula 5.ª - Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária;
 - f) O gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, conforme o disposto na alínea i) do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º A, ambos do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Todos os outros elementos que sejam referidos nas Cláusulas Contratuais e no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos elementos indicados no n.º 2 do presente artigo, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, a legislação aplicável, as normas específicas e homologações de organismos oficiais.

Cláusula 7.ª - Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de adjudicação, por um prazo até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª - Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato.
4. A Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do Contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

94

Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de realizar o objeto do Contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados a sua execução.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto a informação que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.
2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública, e quando se destina a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras, que assegurem no mínimo, um grau de confidencialidade relativo ao estipulado neste Caderno de Encargos.

3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no n.º 1 do artigo anterior, seja quebrado pelos seus funcionários, consultores ou agentes que, por força das suas funções devam ter conhecimento do Contrato e dos seus factos relacionados com a respetiva execução.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação

1. Sem prejuízo de outros deveres de informação, a Entidade Adjudicatária será obrigada a informar a Entidade Adjudicante, de:
 - a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o Contrato;
 - b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.

Cláusula 17.ª - Prestação da Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros) , não é obrigatória a prestação de caução, pelo que para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a Entidade Adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88º do CCP).

Cláusula 18.ª - Condições de Pagamento

O pagamento do valor contratado, será faseado em prestações mensais de igual valor.

Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato

1.No caso de a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-la para cumprir dentro

de um prazo 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação do objeto de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, aplicar sanções contratuais ou resolver o Contrato com os fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos ou no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato

1. São causas de extinção do Contrato, nos termos e casos previstos no Código dos Contratos Públicos:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa da Entidade Adjudicatária, bem como da Entidade Adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Em caso de extinção antecipada do Contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devida pela Entidade Adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrente até ao momento da extinção, sendo que, se prémio ou fração devida, tiverem sido pagos na sua totalidade, a Entidade Adjudicante receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes, deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A Entidade Adjudicatária e Entidade Adjudicante, responsabilizam-se respetivamente, por todos os danos causados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais ou representantes.

4
e

Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, o município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, de acordo com as especificações técnicas que dele fazem parte integrante, pode, ainda, exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar de acordo com a gravidade do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas nos números anteriores podem ser deduzidas aos pagamentos a efetuar ao prestador e não podem, em conjunto, exceder 20 % do preço contratual, nos termos previstos no art.º 329.º do CCP.
4. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento de formação de contrato, bem como executar eventuais garantias prestadas.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.
6. O município de Montemor-o-Velho pode, ainda, recorrer a uma pena pecuniária no valor de 30%, nos casos previstos no n.º 3 do art.º 329.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no presente caderno de encargos ou contrato ou outros casos previstos na lei, quando a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada e seja reiterada a deficiência ou má qualidade dos serviços prestados.
2. O Município de Montemor-o-Velho pode, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer um dos casos previstos do artigo 333.º do CCP:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- g) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja declarado insolvente.

3. O contrato pode, ainda, ser resolvido nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. A resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e, no caso da resolução sancionatória, não determina a repetição das prestações já realizadas, produzindo efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no art.º 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª – Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca,

informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 26.ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 27.ª - Legislação

Em tudo o que não esteja previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Com o objetivo de uniformizar e assegurar condições similares a todos os concorrentes, são definidas as principais Cláusulas Técnicas, que são requisitos imperativos na presente prestação de serviços na área dos seguros, de acordo com o artigo 2.º - Objeto e Âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo sequencial, a referir:

LOTE 1

i - Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na sua redação atual, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme;
- b) O Seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor, relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de salário a fornecer no início do presente Contrato, e sempre que exista alguma alteração, à seguradora;
- c) Ficam abrangidos por este Contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), de acordo com as folhas de salário a fornecer pela Entidade Adjudicante;
- d) Ficam também abrangidos por este Contrato, todos os trabalhadores em programas estágios profissionais de acordo com a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho;
- e) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- f) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as

interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

- g) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, na sua redação atual, a Entidade Adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para a Entidade Adjudicatária;
- h) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- i) O prémio provisório será calculado em função da estimativa de retribuições anuais indicada pela Entidade Adjudicante;
- j) O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- k) No final de cada anuidade ou no caso de resolução do Contrato, será sempre efetuado o acerto para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo calculado em função do total das retribuições efetivamente pagas.

2. Outras Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a) Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:
 - i. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;
 - ii. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;
 - iii. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 (trinta) dias, sem qualquer agravamento tarifário;
 - iv. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;
 - v. Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de Incapacidades Temporárias, são pagas de acordo com o artigo 15.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99 (salário íliquido incluindo os subsídios regulares/constantas nas folhas de férias), diretamente ao Município, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho;

- vi. Fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 (uma) caixa por cada 20 (vinte) trabalhadores pelo período do Contrato;
- vii. A indicação das clínicas/consultórios, sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, para assistência aos sinistrados de acidentes de trabalho;
- viii. A indicação das farmácias sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, onde os sinistrados de acidentes de trabalho, levantem os medicamentos referentes às prescrições médicas, em consequência de acidentes, sem despesas cobradas diretamente pelas farmácias, aos sinistrados;
- ix. As indemnizações por Incapacidade Temporária Parcial (ITP) ou Absoluta (ITA), definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- x. O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social;
- xi. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- xii. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, em sua redação atualizada;
- xiii. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- xiv. O direito à reparação em espécie, consagrado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
 1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4
1.

- a. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - b. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - c. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
 - d. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
2. O transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- a. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
 - b. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
3. A readaptação, reclassificação e reconversão profissional.
- xv. O direito à reparação em dinheiro, consagrado no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço ou doença profissional;
2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
3. Subsídio por assistência de terceira pessoa;
4. Subsídio para readaptação de habitação;
5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
6. Despesas de funeral e subsídio por morte;
 - a. O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, na sua atual redação, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua atual redação;
 - b. O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, na sua atual redação (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
7. Pensão aos familiares, no caso de morte.
 - b) Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

3. Estimativa do Capital Seguro:

Montante de salários anuais previstos para o ano de 2020 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p.e. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o a seguir indicado, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Ano 2020

Massa Salarial Estimada	4.250.000,00€
N.º Estimado de Trabalhadores até 01.09.2020	220 Trabalhadores
N.º Estimado de Trabalhadores a partir de 01.09.2020	312 Trabalhadores

4. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice. Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente.

5. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Lusitânia e tem o n.º 0101012006451.

ii - Seguro de Acidentes Pessoais – Proteção Civil e Sapadores Florestais

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes pessoais, dos trabalhadores afetos as atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais no Município de Montemor-o-Velho, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na sua redação atual, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme;
- b) O Seguro de Acidentes Pessoais compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente pessoais de acordo com a legislação em vigor, relativamente aos trabalhadores que desempenhem atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais, e que constem nas folhas de salário a fornecer no início do presente Contrato, e sempre que exista alguma alteração, à seguradora;
- c) Ficam abrangidos por este Contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, de acordo com as folhas de salário a fornecer pela Entidade Adjudicante, e que desempenhem atividades de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e o Decreto-lei 08/2017, de 09 de janeiro, designadamente:
 - i. Prevenção dos riscos coletivos e da ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
 - ii. Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso das ocorrências descritas anteriormente;
 - iii. Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo, proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - iv. Apoio a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
 - v. Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
 - vi. Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
 - vii. Silvicultura de carácter geral;

- viii. Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
 - ix. Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
 - x. Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- d) Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas atividades, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de trabalho ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
- e) O pagamento do prémio será em fração mensal, sem cargas de fracionamento.

2. Outras Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:
- i. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - iii. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - iv. Morte em consequência de inalação de fumos.
- b) O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- c) Em caso de sinistro, o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até o limite do capital seguro;

- d) O segurador procederá a indicação das clínicas/consultórios, sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, para assistência aos sinistrados de acidentes de trabalho;
- e) O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- f) O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.

3. Estimativa do Capital Seguro:

- a) No Contrato de seguro em causa, estão considerados os trabalhadores a desempenhar as atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais no Município de Montemor-o-Velho, de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na atual redação, e o Decreto-lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro.
- b) Os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro de Acidente Pessoais para os trabalhadores da Proteção Civil e Sapadores Florestais, serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

Cobertura	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 €
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	25.000,00 €
Indenização por Queimadura, Cicatriz Facial ou Desfiguração	Até 5.000,00 €
Despesas de Funeral por Acidente	2.500,00 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária por Acidente	50,00 €

4. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice. Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente.

iii - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público e indicadas no Anexo III deste Caderno de Encargos;
- b) O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, do Município de Montemor-o-Velho, ou evento por si promovido;
- c) Ficam garantidos os acidentes ocorridos na prática de qualquer atividade física e desportiva de recreação, lazer e amadora organizadas, sob orientação e responsabilidade do Tomador do Seguro.

2. Coberturas / Capitais por Pessoa Segura:

No Contrato de seguro em causa, são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro, com a atual redação:

Cobertura	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	28.141,00€
Despesas Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	4.502,00€
Despesas de Funeral por Acidente	2.252,00€

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação, as coberturas mínimas obrigatórias dos seguros são automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 (setenta) anos.

4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro:

- a) O Município de Montemor-o-Velho possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público;
- b) No Anexo III fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores / lotação máxima das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados;
- c) Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado;
- d) Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal ou durante atividade/evento organizado sob orientação do Tomador do Seguro em qualquer espaço público. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada;
- e) O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- f) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros Proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, aplica-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte;



5. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente, exceto para:

- a) A cobertura de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, fica sujeita a uma franquia máxima de 75€ (setenta e cinco euros), aplicada por sinistro e por pessoa segura e será deduzida ao montante total a reembolsar.

6. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Fidelidade e tem o n.º AG63913027.

LOTE 2

i - Seguro de Multirriscos

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município;
- b) Ficam ainda incluídos na definição acima descrita, os bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local;
- c) Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

2. Locais de Risco:

Todo e qualquer local onde o segurado possua bens ou interesses.

3. Capital a Segurar:

Total do património Municipal, globalmente valorizado em aproximadamente 25.000.000,00€ (vinte e cinco milhões de euros), relativo aos edifícios e instalações constante no ANEXO II.

- d) Edifícios e benfeitorias: 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros);
- e) Bens Móveis: 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros).

4. Limite de Indeminização da Apólice:

O presente Contrato tem como limite máximo indemnizável por sinistro e/ou evento o valor de 25.000.000,00€ (vinte e cinco milhões de euros), incluindo todos os sublimites e coberturas adicionais a seguir.

5. Riscos Cobertos:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- d) Fenómenos sísmicos;
- e) Aluimento de terras;
- f) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- g) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- h) Queda de aeronaves e travessia da barreira do som;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k) Danos por água;
- l) Queda de granizo, neve ou gelo;
- m) Combustão espontânea.
- n) Danos causados por fumo;
- o) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- p) Desenhos e documentos;
- q) Danos em bens do senhorio;
- r) Danos Estéticos;
- s) Riscos Elétricos;
- t) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
- u) Avaria de máquinas;
- v) Derrame acidental;
- w) Privação temporária do local arrendado ou ocupado;

- x) Despesas de guarda e vigilância;
- y) Honorários de técnicos e peritos;
- z) Perda de rendas;
- aa) Quebra ou queda acidental de bens;
- bb) Quebra ou queda acidental de vidros, espelhos fixos, painéis solares, anúncios luminosos e antenas;
- cc) Bens de terceiros;
- dd) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- ee) Danos aos imóveis causados por furto e/ou roubo;
- ff) Danos em transporte terrestre de bens;
- gg) Danos em jardins;
- hh) Infidelidade de empregados;
- ii) Danos em bens de empregados;
- jj) Exposições Temporárias;
- kk) Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município de Montemor-o-Velho.

6. Limites de Indemnização:

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- a) Danos causados por fumo: 75.000,00€;
- b) Limpeza, demolição e remoção de escombros: 500.000,00€;
- c) Desenhos e documentos: 75.000,00€;
- d) Danos em bens do senhorio: 100.000,00€;
- e) Danos Estéticos: 75.000,00€;
- f) Riscos elétricos (1º risco): 200.000,00€;
- g) Equipamento eletrónico (1º risco), incluindo a cobertura de transporte: 200.000,00€;
- h) Avaria de máquinas (1º risco): 100.000,00€;
- i) Derrame acidental: 100.000,00€;
- j) Privação temporária do local arrendado ou ocupado: 75.000,00€;
- k) Despesas de guarda e vigilância: 35.000,00€;
- l) Honorários de técnicos e peritos: 100.000,00€;
- m) Perda de rendas: 50.000,00€;
- n) Quebra ou queda acidental de bens: 100.000,00€;

- o) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis solares e antenas: 100.000,00€;
- p) Bens de terceiros: 250.000,00€;
- q) Danos no Imóvel em consequência de furto e/ou roubo: 300.000,00€;
- r) Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte: 10.000,00€;
- s) Danos em transporte terrestre de bens: 50.000,00€;
- t) Danos em jardins: 25.000,00€;
- u) Infidelidade de empregados: 10.000,00€;
- v) Danos em bens de empregados: 50.000,00€;
- w) Exposições Temporárias (1º risco): 75.000,00€;
- x) Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município: 300.000,00€.

7. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro:

a) Indemnização na Base do Valor de Substituição em Novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

b) Adiantamento por Conta de Sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

c) Bens de Terceiros:

Este seguro inclui os bens confiados ao Segurado, desde que e na medida em que esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra entidade, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo Segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens. Sublimite por sinistro ou evento: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

d) Riscos Elétricos:

Nos termos desta cláusula, este Contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os

produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

e) Exposições Temporárias:

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas instalações de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- i. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- ii. A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga;
- iii. O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário;
- iv. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) por ano/sinistro, em 1.º risco.

f) Coleções, Pares ou Séries de Objetos:

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- i. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- ii. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

g) Danos Acontecidos em Transportes Terrestres:

4
9.

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

h) Quebra ou Queda Acidental de Bens:

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

i) Danos em Jardins:

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

j) Danos em Bens de Empregados:

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente Contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. A presente cobertura está limitada a 50.000,00€ (cinquenta mil euros) de indemnização por sinistro e anuidade.

k) Despesas Suplementares com Trabalhos Provisórios:

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por ano/sinistro.

l) Privação Temporária do Local Arrendado e/ou Ocupado:

- i. **Função Habitacional:** Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações propriedade do

tomador e seguras por este Contrato, em caso de sinistro coberto pelas garantias da apólice, o seguinte:

1. Gastos de Hotel: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.
 2. Gastos de Mudança e Guarda de Bens: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:
 - a. A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado;
 - b. A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado.
 3. Gastos de Restaurante e Lavandaria: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado.
- ii. **Função Profissional**: Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), por sinistro e ano de seguro, sendo a garantia

válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

m) Meios de Ataque a Incêndios:

Ficam por conta da Seguradora os encargos em que o Segurado tiver de incorrer para fazer face as despesas com meios utilizados na extinção de incêndios quando estes ocorrerem, quer se trate de meios próprios ou de terceiros que lhe sejam reclamados. Sublimite por sinistro ou evento: 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

n) Danos por Água:

Na cobertura de Danos por Água, ficam ainda incluídos o refluxo de água proveniente de esgotos não pertencentes ao segurado.

Excluem-se da cobertura de danos por água, os danos nos edifícios que não sofreram obras de manutenção total ou parcial das canalizações do local do risco afetado pelo sinistro nos últimos 30 (trinta) anos.

o) Cláusula de Reposição de Capital:

Após resolução, encerramento e indemnização de sinistro(s) o capital seguro poderá ser reposto na sua totalidade e consequentemente cobrando prémio suplementar, caso o Tomador do Seguro expressamente o indique.

p) Derrogação da Regra Proporcional:

O capital seguro pela presente apólice foi livremente convencionado e aceite entre o Segurador e o Segurado, prescindindo desta forma o Segurador da aplicação da regra proporcional, pelo que o Segurador indemnizará a totalidade de qualquer sinistro, mesmo que na altura da verificação do mesmo se verifique que o valor seguro é inferior ao valor em novo, de reconstrução ou venal, consoante o caso do objeto seguro, até ao sublimite por sinistro ou evento fixado nas Condições Particulares.

q) Cláusula de Incompatibilidade de Coberturas:

Face à estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

r) Outras Condições Aplicáveis:

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

8. Franquias:

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 100,00 € (cem euros) e máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- a) Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Franquia de 5% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 100,00€ (cem euros) e um máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- b) Danos em bens de empregados – Franquia de 50,00€ (cinquenta euros);
- c) Fenómenos sísmicos – Franquia de 5,00% do capital seguro, por local de risco.

9. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Fidelidade e tem o n.º ME63474646.

LOTE 3

i - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções;
- b) A responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, em Portugal, mesmo após a conclusão dos seus mandatos.

2. Coberturas Garantidas:

Responsabilidade civil extracontratual, conforme indicado nas Condições Especiais.



3. Capital Seguro:

Capital de 500.000.00€ (quinhentos mil euros), por sinistro/período de vigência.

4. Condições Especiais do Seguro:

O Contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Cláusula 1.ª - Âmbito de Cobertura

- a) Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
- b) A título enunciativo mas não limitativo, o presente Contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - i. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - ii. Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - iii. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - iv. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - v. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - vi. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - vii. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente: trânsito, obras realizadas pelo Município incluindo montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis, derrube e corte de árvores;

- viii. Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- ix. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- x. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- xi. De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- xii. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- xiii. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros) por sinistro e anuidade;
- xiv. De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme cláusula anexa;
- xv. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- xvi. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- xvii. Da propriedade de animais;
- xviii. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes
- xix. De incêndio e/ou explosão;
- xx. Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este Contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- xxi. De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;

- xxii. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- xxiii. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- xxiv. Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- xxv. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000,00€ (trezentos mil euros), por sinistro e anuidade;
- xxvi. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- xxvii. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- xxviii. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- xxix. Danos provocados pelos contentores do lixo.

Cláusula 2.ª - Extensão de Cobertura - Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

- a) A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos

97

- Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- b) A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - c) A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Cláusula 3.ª - Extensão de Cobertura - Custos de Defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

- a) Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- b) Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- c) O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

Cláusula 4.ª - Validade Temporal

A garantia concedida pelo presente Contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 (dois) anos, a contar do termo do Contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Cláusula 5.ª - Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente Contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde

que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou Contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou Contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock”;
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

- p) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- q) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgados pela presente apólice de seguro.

Cláusula 6.ª - Sinistros em Série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Cláusula 7.ª - Serviços Enterrados e/ou Aéreos

- a) Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que o Segurador só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o Segurado:
 - i. Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
 - ii. Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.
- b) As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos i) e ii) supra, exigidas ao Segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento;

- c) As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.

Cláusula 8.ª - Máquinas, Gruas e Outros Equipamentos em Laboração

- a) Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, o Segurador garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, gruas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- b) Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 5.ª destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
- i. Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - ii. Os danos causados pelas máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
 - iii. Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
 - iv. Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, gruas e equipamentos abrangidos por esta garantia.

Cláusula 9.ª - Espaços de Jogo e Recreio

- a) A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio;
- b) A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, na atual redação;
- c) Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;
- d) Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6.ª destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de

construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacto;

- e) A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
- i. A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - ii. Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - iii. Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
 - iv. Ao montante da franquia.

Cláusula 10.ª - Equipamentos Desportivos

- a) A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos;
- b) A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, na atual redação;
- c) Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Cláusula 11.ª - Entidade Empregadora

- a) Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurados aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais

sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho;

- b) Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço;
- c) São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho;
- d) Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6.ª destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - i. Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - ii. Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
 - iii. As reclamações fundadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - iv. Quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo de danos exemplares e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
 - v. As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
 - vi. As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

5. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro:

- a) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento;



- b) Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior;
- c) O respetivo encerramento e/ou pagamento da indemnização ao terceiro lesado, nunca poderá exceder 60 dias a contar da data da participação do sinistro, salvo se eventualmente o Segurador estiver a aguardar algum elemento em falta para a respetiva instrução do processo de sinistro e solicitado nos primeiros 30 dias à data da participação do sinistro.

6. Franquia:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 2% do valor da indemnização, com um mínimo de 100,00€ (cem euros) e um máximo de 1.250,00€ (um mil, duzentos e cinquenta euros), em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

7. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Fidelidade e tem o n.º RC63506142 .

LOTE 4

i - Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, em conformidade com o Decreto-lei n.º 291/2007, de 21 de agosto retificado pela Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 153/2008, de 6 de agosto;
- b) É objeto do presente seguro, todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Montemor-o-Velho, abrangendo ainda os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes;
- c) A frota automóvel do Município de Montemor-o-Velho engloba os veículos propriedade do Município, bem como viaturas cedidas por protocolo ao mesmo, cuja responsabilidade pelo seguro seja imputada ao Município;

- d) Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município;
- e) As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do Anexo I ao presente documento. No caso de haver inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência do Contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado;
- f) O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Câmara;
- g) Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em especial atenção as disposições constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- h) Quando o acidente possa qualificar-se de acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, aplica-se com as devidas adaptações, o disposto no ponto anterior;
- i) O presente seguro abrange também a vertente de máquinas de casco para todas as máquinas e equipamentos sem locomoção própria, colocados em veículos do Município, sem designação fixa do veículo transportador;
- j) Independentemente das condições de pagamento, as cartas verdes são emitidas por um ano.
- k) Ocupantes de Viaturas, na modalidade de todos os ocupantes.

2. Coberturas e Capitais Seguros:

- a) Responsabilidade Civil conforme artigo 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 153/2008, de 6 de agosto;
- b) Danos Próprios obrigatório para viaturas em leasing, e outras indicadas pelo Município;
- c) Acidentes pessoais para condutor e ocupantes para todas as viaturas ligeiras e pesadas identificadas:
 - i. Despesas de tratamento e repatriamento = 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - ii. Despesas de funeral = 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - iii. Morte ou invalidez permanente = 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- d) Assistência em viagem para todas as viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Proteção jurídica para todas as viaturas ligeiras e pesadas;

- f) Quebra isolada de vidros até ao limite de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para todas as viaturas ligeiras assinaladas (1) no Anexo I deste Caderno de Encargos;
- g) Quebra isolada de vidros até ao limite de 1.500,00€ (um mil e quinhentos euros), para todas as viaturas ligeiras assinaladas (2) no Anexo I deste Caderno de Encargos;
- h) Quebra isolada de vidros até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para as todas as viaturas pesadas e máquinas;
- i) Máquinas de casco para todas as máquinas e equipamentos móveis, onde ficam garantidos os danos acidentais resultantes de incêndio, queda de raio e explosão, choque de veículos terrestres de animais ou de aeronaves, impacto objetos, tempestades, inundações, danos por água, remoção de escombros, furto ou roubo e/ou tentativas, transportes terrestres ou transferência de lugar e deslocações por meios próprios, greves, tumultos, alterações de ordem pública e atos de vandalismo, montagem e desmontagem, riscos elétricos, queda, choque, colisão, capotamento ou ocorrência similar, imperícia, negligência e atos mal intencionados individuais de trabalhadores do segurado, do tomador do seguro ou de terceiros, desmoronamento, aluimento ou assentamento de terrenos, fenómenos sísmicos;
- j) Estão afetas ao transporte coletivo de crianças (serviço escolar) nesta data as seguintes viaturas:
 - i. Autocarro Genérico CITROEN, com matrícula 66-SH-88;
 - ii. Autocarro Genérico CITROEN, com matrícula 66-SH-57.
- k) Para as viaturas em regime de leasing é considerada a desvalorização anual;
- l) Para a viatura marca Renault Modelo Kangoo ZE matrícula 82-ZN-26 (não incluída no anexo I) o seguro deverá respeitar as seguintes características específicas:

Viatura (Características)	
Marca:	RENAULT
Modelo:	KANGOO ZE
Versão:	KANGOO ZE MAXI 5L
Matrícula:	82-ZN-26
Data da Matrícula:	29/11/2019
Nº quadro:	VF1FW000864117428
Cor:	BRANCO E OUTROS
Cilindrada:	0
Enmissão CO2:	0
Combustível:	Elétrico
Tipo de veículo:	Passageiros
Nº lugares:	5
Tara:	1702
Peso Bruto:	2270
Nº de motor:	C025571

Coberturas de seguro POR DANOS PRÓPRIOS mínimas a contratar:

Responsabilidade Civil:	50.000.000,00 €
Fração Obrigatória:	7.290.000,00 €
Danos Próprios:	Franquia de 2% (recomendado)
- Choque, colisão ou capotamento	
- Incêndio, Raio ou Explosão	
- Furto ou Roubo	
- Quebra isolada de Vidros	
- Riscos da Natureza	
- Atos de Vandalismo	

É Cláusula com os direitos ressalvados a favor da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Móvel e equipamento (Caraterísticas)
<p>1 Móvel para materiais e equipamentos, com as seguintes caraterísticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Móvel fixo na parte traseira da viatura, em madeira lacada branco. - Móvel constituído por 3 compartimentos, e o mesmo permitir a instalação de sistema de suporte e fixação de contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III e Grupo IV. - Bancada de trabalho e fixação de equipamento: topo do móvel, lacado a cor branca, devendo permitir o seu uso para bancada de trabalho e fixação de equipamento em transporte. <p>1 Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica</p> <p>1 Nebulizador ultrassónico</p> <p>1 Aspirador de secreções</p> <p>1 Monitor ambulatório de pressão arterial e oxímetro</p>

Valor da compra	40.344,00 €
(inclui IVA 23%):	
- Valor viatura:	33.714,30 €
- Valor móvel fixo e equipamento (*)	6.629,70 €

*Valor referência: Este valor fundamentou o valor base do procedimento lacada viatura

- m) Agravamentos: Não são aplicados agravamentos em caso de sinistro;
- n) No Anexo I identificam-se os veículos a segurar, respetivas caraterísticas, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

9
K

3. Outras Condições e Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a) Sempre que se verifique por imposição legal atualização de capital na cobertura de responsabilidade civil, deve este ser automaticamente efetuado pela seguradora;
- b) Deverá ser assegurado um serviço de atendimento técnico sendo atribuído um gestor de conta de forma a tornar mais celebre a comunicação entre o Município e a entidade seguradora;
- c) Devem ficar garantidos os sinistros entre viaturas do segurado;
- d) A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), sendo que cada veículo deverá ser detentor de uma sub-apólice individual;
- e) Para as viaturas em regime de leasing é considerada a desvalorização anual;
- f) Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do Contrato ou da sua renovação;
- g) A seguradora deverá efetuar o processamento semestral das alterações verificadas na apólice, assim como deverá emitir uma listagem semestral onde conste o valor do prémio total correspondente a cada veículo;
- h) Os concorrentes devem fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar (fornecimento de tarifa a praticar);
- i) Sempre que se verifique um reajustamento da frota automóvel (inclusão ou exclusão), a seguradora obriga-se e emitir estorno em caso de exclusão e a manter as coberturas, os capitais, e as tarifas, em caso de inclusão;
- j) Indicar a rede de oficinas convencionadas pela Entidade Adjudicatária no Concelho;
- k) As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre;

4. Franquias:

A franquia não deve ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.

5. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Allianz e tem o n.º 203040154.

7.

ii - Seguro de Embarcação

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

A seguir são apresentados o tipo e nome das Embarcações que são objeto e âmbito deste seguro, e suas características:

TIPO DE EMBARCAÇÃO – MOTO DE ÁGUA	
Nome da Embarcação:	MOTA DE ÁGUA
Marca e Modelo:	SPARK 3UP 900 HO ACE
Número de Registo:	CA-YDV65429K718
Ano Construção:	2018
Comprimento:	2,99 METROS
Material do Casco:	FIBRA DE VIDRO
Bandeira:	PORTUGAL
Âmbito Geográfico:	PORTUGAL
N.º. Motores:	1
Marca/Modelo:	ROTAX 900 HO ACE
Potência (HP):	54,00

TIPO DE EMBARCAÇÃO – BARCOS E CEIFEIRA			
Descrição	Ano	Comprimento	Motor fora de borda
BARCO PLATAFORMA	2012	6,5 METROS	40 HP
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
CEIFEIRA AQUÁTICA	2015	-	-

2. Capital a Segurar:

- a) Responsabilidade civil por sinistro: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);
- b) Danos próprios: 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo:
 - i. Para Embarcações: 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros);
 - ii. Para motor: 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

c) Ocupantes:

- i. Morte ou invalidez permanente por ocupante: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);
- ii. Despesas de tratamento por ocupante: 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

3. Coberturas do Seguro:

- d) Danos Próprios;
- e) Perda total;
- f) Avaria grossa;
- g) Salvação;
- h) FPA - Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- i) Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis;
- j) Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- k) Operações de reboque;
- l) Responsabilidade Civil.

Entende-se como “Avaria Grossa”, o sacrifício intencional e/ou despesas extraordinárias, efetuados para a segurança comum e no sentido de preservar de um perigo, os bens e pessoas envolvidos na mesma aventura marítima. Podendo ainda ser definida como o dano sofrido pela embarcação que importe em valor superior a uma certa percentagem, nomeadamente 75% do valor total da mesma.

4. Garantias do Seguro:

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À EMBARCAÇÃO SEGURO E SEUS OCUPANTES	
DESCRIÇÃO	CAPITAIS
1. Envio de peças de substituição	Ilimitado
2. Gastos de recolha em consequência de avaria ou acidente	150,00€
3. Envio de skipper ou tripulação	Ilimitado
4. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação da embarcação	37,50€/dia com máximo de 375,00€
5. Transporte ou repatriamento dos ocupantes da embarcação acidentada, avariada ou roubada	Ilimitado

6. Regresso de bagagem	Ilimitado
7. Envio de veículo de reboque para transporte ou repatriamento da embarcação segura	Ilimitado
8. Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro	Ilimitado
9. Avanço para cauções penais no estrangeiro	
Custos processuais	750,00€
Liberdade provisória	2.500,00€
Arresto da embarcação	2.500,00€

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	
DESCRIÇÃO	CAPITAIS
1. Despesas médicas e hospitalares no estrangeiro	Ilimitado
2. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado
3. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado
4. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	37,50€/dia com máximo de 375,00€
5. Bilhete de transporte de ida / volta para um familiar e respetiva estadia:	
Transporte	Ilimitado
Estadia	37,50€/dia com máximo de 375,00€
6. Prolongamento de estadia em hotel:	
Viagem ou transporte	Ilimitado
Estadia	37,50€/dia com máximo de 375,00€
7. Transporte ou repatriamento de pessoas seguras	Ilimitado
8. Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes:	
Transporte	Ilimitado
Estadia	37,50€/dia com máximo de 187,50€
9. Regresso antecipado	Ilimitado
10. Transmissão de mensagens	Ilimitado
11. Roubo de embarcação e de bagagens no estrangeiro	Ilimitado
12. Avanço de fundos no estrangeiro	150,00€

5. Assistência à Embarcação e Pessoas:

Assistência em águas abrigadas e zona costeira nacional.

6. Franquia:

Se for aplicada franquia, a mesma não poderá ser superior a 2% do valor dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de 100,00€€ (cem euros) e o máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

7. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Allianz e tem o n.º 205067558.

ANEXO I – Veículos a Segurar

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Autocarro Genérico	Serviço Particular	62-24-ND	CAETANO	AUTOCARRO	X	X	X	X	X	X		X	X	X	5 255,00	19/05/1999
Autocarro Genérico	Serviço Escolar	66-SH-88	CITROEN	AUTOCARRO	X	X	X						X	X	16 942,43	29/12/2016
Autocarro Genérico	Serviço Escolar	66-SH-57	CITROEN	AUTOCARRO	X	X	X						X	X	16 942,43	29/12/2016
Autocarro Genérico	Serviço Particular	31-PV-09	MAN	AUTOCARRO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	129.150,00	31/08/2019
Articulado Genérico	Particular Nacional	60-BC-48	MERCEDES-BENZ	ARTICULADO	X	X									15 354,94	29/12/2016
Camião Genérico	Particular Nacional	96-DB-25	MAN	TG 410 A 2P 11967C.C.	X	X	X						X	X	31 340,40	28/12/2016
Camião Genérico	Particular Nacional	23-RS-61	MERCEDES-BENZ	2640 L 6X2 2P 11946C.C.	X	X	X						X	X	25 399,50	29/12/2016
Camião Genérico	Particular Nacional	43-BO-43	MITSUBISHI	FE85DG6SL 3P 48	X	X	X						X	X	0,00	30/06/2008
Camião Genérico	Particular Nacional	64-69-EE	MERCEDES-BENZ	950182 (EURO II)	X	X	X						X		0,00	26/09/1994
Camião Genérico	Particular Nacional	26-04-SC	NISSAN	CAMIÃO OC.	X	X	X						X		3 832,30	25/07/2001

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Camião Genérico	Bombeiros	94-TX-80	RENAULT	CAMIÃO OC.	X	X	X								33 210,00	21/05/2018
Camião Genérico	Particular Nacional	25-NV-45	RENAULT	PREMIUM 460	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	24 587,70	02/04/2020
Camião Rígido	Higiene Urbana	08-SL-11	RAVO	RAVO 1C.C.	X	X									156 571,86	24/03/2017
Ciclomotores Até 49 CC	Empresa	51-JC-23	KEEWAY	RY 6 RY 6 49C.C.	X	X									0,00	20/05/2010
Ciclomotores Até 49 CC	Empresa	47-FV-02	KYMCO	VITALITY 49C.C.	X	X									0,00	03/07/2008
Comercial Ligeiro PB até 1850 kg	Interno Empresa	51-38-JQ	CITROEN	SAXO ENTREPRISE DIESEL SA	X	X	X ⁽¹⁾						X		0,00	03/03/1998
Comercial Ligeiro PB até 1850 kg	Interno Empresa	88-22-QS	RENAULT	KANGOO EXPRESS DIESEL KAN	X	X	X ⁽¹⁾						X		0,00	09/09/2008
Comercial Ligeiro PB até 1850 kg	Interno Empresa	34-45-JJ	TOYOTA	HILUX 4WD POLN 65 2P 55CV	X	X	X ⁽¹⁾						X		3 482,50	28/07/2016
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	82-60-JD	MITSUBISHI	L 200 2.5 D 2P 70CV	X	X	X ⁽¹⁾						X		0,00	18/06/2003
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	AA-96-QB	CITROEN	BERLINGO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15 535,77	28/04/2020
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	86-68-OH	FORD	TRANSIT 120 VAN 2P 59CV	X	X	X ⁽¹⁾						X		4 491,14	29/10/1999

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	32-54-IQ	FORD	TRANSIT 100 L 2.5	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	08/08/2005
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	49-41-PT	NISSAN	RLGD 2P 75CV	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	20/06/2000
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	91-58-HS	OPEL	CAMPO PICK-UP 2.5 T	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	2 970,00	28/01/2015
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	IX-19-24	NISSAN	F KRLGD 21 F 3P	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	2 152,50	11/08/2016
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	98-OF-11	VOLKSWAGEN	AMAROK DIESEL A.2.0 TDI C	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	18 834,37	23/05/2018
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	47-26-XT	FORD	TRANSIT 350L 2.0	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	2 826,32	28/07/2004
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	19-34-RM	MAZDA	B 2500 PICK-UP 2.5	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	09/08/2004
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	79-AD-54	MITSUBISHI	L 200 2.5 DHD CD I	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	1 492,35	20/05/2010
Comercial Ligeiro PB 1850 Kg a 2900 Kg	Interno Empresa	12-45-SQ	MITSUBISHI	L 200 2.5 TD 2P 90C	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	22/08/2005
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	19-DH-96	FORD	TRANSIT 300M 2.0	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	8 254,23	23/07/2014
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	04-40-LD	FORD	TRANSIT 190 L 2.5	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	3 565,59	27/07/2001

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	41-JC-16	MITSUBISHI	CANTER 3C13D FB83	X	X	X ⁽¹⁾						X		3 769,90	21/05/2010
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	43-59-SX	FORD	TRANSIT 350 E 350	X	X	X ⁽¹⁾						X		3 252,67	11/02/2015
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	66-13-XD	MITSUBISHI	L 200 2.5 TD CD 3.5	X	X	X ⁽¹⁾						X		8 004,21	20/07/2015
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	04-05-GX	TOYOTA	DYNA 250 (BU81L-MDDT 3.5)	X	X	X ⁽¹⁾						X		3 541,83	30/11/2015
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	71-OV-39	NISSAN	ATLEON 120.35 /1.2	X	X	X ⁽¹⁾						X		17 187,57	28/12/2016
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	86-03-QV	FORD	E TRANSIT 350	X	X	X ⁽¹⁾						X		5 811,75	28/12/2016
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	09-43-SS	MITSUBISHI	CANTER 3.0 TD FE53	X	X	X ⁽¹⁾						X		7 318,50	28/12/2016
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	83-TJ-00	FORD	CUSTOM TRANSIT 34	X	X	X ⁽¹⁾						X		64 575,10	07/06/2017
Comercial Ligeiro PB 2900 Kg e 3500 Kg	Interno Empresa	48-05-ZT	Ford	350 CARAVAN	X	X	X ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X	X	19.990,00	12/03/2019
Comercial Ligeiro Elétrico	Empresa	66-ZC-99	ALKE	ATX3 CA4	X	X	X ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X	X	52.152,00	09/09/2019
Moto	Empresa	85-48-IL	POLARIS	XPLORER 500	X	X									0,00	05/06/1997

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Moto	Empresa	84-QN-46	YAMAHA	D ELIGHT OP 114C	X	X									870,30	06/11/2015
Moto	Empresa	84-QN-35	YAMAHA	D ELIGHT OP 114C	X	X									870,29	06/11/2015
Moto	Empresa	57-QS-89	YAMAHA	D ELIGHT OP 114C	X	X									1 083,19	28/01/2016
Moto	Empresa	57-QS-90	YAMAHA	D ELIGHT OP 114C	X	X									1 083,19	28/01/2016
Moto 4 Elétrica	Interno Empresa	53-ZF-97	Polaris	MOTO 4	X	X	X ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X	X	19.470,60	05/07/2019
Reboque Genérico	Agrícola	L-44917	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									0,00	02/01/2001
Reboque Genérico	Agrícola	L-51610	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									0,00	02/01/2001
Reboque Genérico	Agrícola	L-143398	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									2 933,55	02/01/2001
Reboque Genérico	Agrícola	L-119496	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									0,00	18/10/2001
Reboque Genérico	Agrícola	C-52533	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									4 124,58	31/01/2007
Reboque Genérico	Agrícola	AV-31001	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									0,00	07/05/2001



DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Reboque Genérico	Agrícola	L-168246	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									329,00	31/12/2014
Reboque Genérico	Agrícola	AV-52792	MMVV	500MV OC.C.	X	X									0,00	
Reboque Genérico	Agrícola	L-136856	JOPER	2000 ETB OC.C.	X	X									2 966,25	28/12/2016
Reboque Genérico	Agrícola	VC-2210	REBOAL	RB 13 OC.C.	X	X									14 452,54	21/04/2017
Reboque Genérico	Agrícola	L-25525	JOPER	3000 ETB OC.C.	X	X									1 808,51	02/12/2015
Reboque Genérico	Carga Geral - Aberto	C-70428	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									3 534,58	27/10/2015
Reboque Genérico	Carga Geral - Aberto	SA-249	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									1 950,79	26/12/2016
Reboque Genérico	Atrelável a Veículos Ligeiros	SE-9581	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									19 558,10	28/12/2016
Reboque Genérico	Atrelável a Veículos Ligeiros	C-71046	REBOQUE	REBOQUE OC.C.	X	X									2 878,20	08/02/2018
Semirreboque Genérico	Carga Geral - Aberto	L-120651	SEMI-REBOQUE	SEMI-REBOQUE	X	X									2 710,58	11/06/2015
Semirreboque Genérico	Carga Geral - Aberto	L-148976	BENALU	SEMI-REBOQUE	X	X									6 686,08	11/06/2015

9.4

DSG CLASE/VH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	68-54-DB	TRACTORES AGRÍCOLAS	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									17 639,45	27/07/2001
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	FR-48-56	TRACTORES AGRÍCOLAS	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									3 589,73	27/07/2001
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	XI-06-84	TRACTORES AGRÍCOLAS	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									0,00	27/07/2001
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	30-77-RD	TRACTORES AGRÍCOLAS	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									0,00	15/02/2001
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	00-36-PT	TRACTORES AGRÍCOLAS	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									16 885,27	21/06/2000
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	MP-26-09	FORD	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									7 503,49	30/12/2016
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	OJ-97-26	JOHN DEERE	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									7 846,63	29/12/2016
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	56-QJ-87	CASE	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									27 982,50	08/01/2016
Trator Agrícola Genérico	Trator Agrícola	40-SH-28	CASE	TRACTOR AGRÍCOLA	X	X									43 330,98	29/12/2016
Turismo	Empresa	66-IX-05	FIAT	199 5P 90CV	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	19/07/2012
Turismo	Empresa	66-IX-54	FIAT	199 5P 90CV	X	X	X ⁽¹⁾						X	X	0,00	19/07/2012

Handwritten signature

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Turismo	Empresa	74-20-1Q	CITROEN	DIESEL XM 2.1 TURBO	X	X	X ⁽¹⁾						X		0,00	03/03/1998
Turismo	Empresa	56-43-JX	CITROEN	DIESEL SAXO 1.5 D SX	X	X	X ⁽¹⁾						X		0,00	27/07/2001
Turismo	Empresa	16-IJ-41	OPEL	CORSA D 5P 10CV	X	X	X ⁽¹⁾						X		2 789,58	19/07/2012
Turismo	Empresa	47-80-VU	FORD	DIESEL FUSION 1.4	X	X	X ⁽¹⁾						X		3 093,75	12/07/2012
Turismo	Empresa	67-SH-15	CITROEN	C-ELYSEE DIESEL	X	X	X ⁽¹⁾						X		10 079,37	29/12/2016
Turismo	Empresa	66-SH-58	CITROEN	C-ELYSEE DIESEL	X	X	X ⁽¹⁾						X		10 079,37	29/12/2016
Turismo	Empresa	71-HC-97	BMW	390L 5P 140CV	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X	X	X	X	3 321,00	13/09/2010
Turismo	Empresa	79-TX-57	BMW	SERIE-5 530 E IPERFORMANCE	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X	X	X	X	44 586,89	26/12/2018
Veículo Industrial Genérico	Autovarredora	83-SB-65	RAVO	INDUSTRIAL	X	X									0,00	20/03/2000
Veículo Industrial Genérico	Autovarredora	29-TO-13	GREEN MACHINES	INDUSTRIAL	X	X									110 601,60	26/10/2017
Veículo Industrial Genérico	Cilindro Estrada	781893006 764	CAT	CB224B	X	X									0,00	19/09/2001

2. 4

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obj.	Comp.										
Veículo Industrial Genérico	Cilindro Estrada	161592208 527	BOMAG	PEQUENO	X	X									3 543,88	17/09/2001
Veículo Industrial Genérico	Cilindro Estrada	161592208	BOMAG	2 ROLOS	X	X									3 543,88	17/09/2001
Veículo Industrial Genérico	Cilindro Estrada	12588193	AMMANN	ARW65	X	X									8 610,00	26/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Cilindro Estrada	U519611W	BOMAG	GRANDE	X	X									0,00	27/07/2001
Veículo Industrial Genérico	Empilhador	EP 752	TOYOTA	INDUSTRIAL	X	X									3 651,57	27/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Niveladora/ Pavimentadora	NS10405	JONH DEERE	670 A	X	X									6 495,17	26/07/2001
Veículo Industrial Genérico	Niveladora/ Pavimentadora	48-VT-52	CASE	845 B	X	X									151 338,58	27/11/2018
Veículo Industrial Genérico	Pá Carregadora	45-SP-46	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	X	X									11 537,40	23/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Pá Carregadora	45-SP-44	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	X	X									19 372,50	23/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Pá Carregadora	4-WG-2555	JCB	416	X	X									0,00	26/09/1994
Veículo Industrial Genérico	Retrosavadora	79-QG-25	CASE	580 SUPER LE	X	X									0,00	16/07/1997

DSG CLASEVH	Descrição de Uso	Matrícula	Marca	Modelo	RC		VD	FN	IRE	FR	DP	AV	OC	AV	Capital	Data
					Obg.	Comp.										
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	65-SN-70	CAT 428	INDUSTRIAL	X	X									0,00	19/12/1994
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	31027947	NEW HOLLAND	NH 95	X	X									0,00	06/12/2000
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	04-PF-00	JCB	INDUSTRIAL	X	X									21 302,18	24/08/2014
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	12-SH-10	JCB	INDUSTRIAL	X	X									58 656,16	28/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	59-SM-96	JCB ICX	1CX	X	X									30 794,12	28/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Retroescavadora	08-OH-03	CATERPILLAR	INDUSTRIAL	X	X									28 996,02	27/12/2016
Veículo Industrial Genérico	Empresa	79-QG-24	AUSA	DV-17C	X	X									0,00	19/08/2015

Legenda:

DSG CLASEVH – Descrição Geral / Classe do Veículo; RC – Responsabilidade Civil; VD – Vidros; FN – Fenómenos da Natureza; IRE – Incêndio, Raio e Explosão; FR – Furto e Roubo;

DP – Danos Próprios; AV – Atos de Vandalismo; OC – Ocupantes; AV – Assistência Viagem; PB – Peso Bruto.



ANEXO II - Edifícios de Serviços e Outros

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
1	Edifício Escola Primária e ATL - Abrunheira	Abrunheira
2	Edifício jardim de Infância e Jardim Escola - Abrunheira	Abrunheira
4	Casa de Habitação, Pátio Logradouro e Quintal	Arazede
5	Casa de Habitação e Pátio	Arazede
6	Edifício Escola Primária Arazede - Casa Mortuária	Rua 19 de Abril, 3140-022 Arazede
8	Escola Primária Arazede - Bunhosa	Rua de Arazede, n.º 1592, 3140-028 Arazede
9	Edifício Escola Primária Arazede - Escola Velha	Rua Furriel António José rama Fidalgo, n.º 2, 3140-022 Arazede
11	Edifício Escola Primária Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 2 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira
12	Edifício Escola Primária e ATL - Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 1 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira
14	Prédio urbano - Museu do Campo (Fração B)	Rua Moisés Correia de Oliveira, n.º 3, Lote A, R/C, 3140-071 Carapinheira
15	Edifício Escola Primária Ereira	Rua da Escola, 3140-672 Ereira
16	Edifício Escola Primária Gatões	Rua da Escola, n.º 20, 3140-122 Gatões
18	Edifício Escola Primária Liceia	Rua da Liberdade, n.º 180, 3140-146 Liceia
19	Edifício Escola Primária Meãs do Campo	Rua do Casal Novo, n.º 980 - Casal Novo, 3140-162 Meãs do Campo
20	Edifício Escola Primária Meãs do Campo - Coutada	Rua Prof. Natália Cerveira, n.º 18 - Coutada, 3140-165 Meãs do Campo
21	Casa de Habitação c/ Quintal Quartel Antigo GNR	Montemor-o-Velho
22	Mercado Municipal - Galeria de Exposições	Praça da República, n.º 1, 3140-258 Montemor-o-Velho
23	Edifício dos Paços do Concelho	Praça da República, n.º 23, 3140-258 Montemor-o-Velho
24	Casa de Habitação (Habitação / Calabouço Municipal)	Montemor-o-Velho
25	Casa de Habitação, Capela, Quintal, Cavalariças e Cadeia	Montemor-o-Velho
26	Torre do Relógio de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho
28	Solar dos Pinas	Rua Dr. Francisco Luís Coutinho, n.º 11, 3140-256 Montemor-o-Velho
29	Edifício Escola Primária MMV - Moinho da Mata	Rua N. Sra. Da Paz, n.º 455, 3140-203 Montemor-o-Velho
30	Casa c/ Rés do Chão e 1º Andar	Montemor-o-Velho
31	Edifício Escola Primária Montemor-o-Velho	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 67, 3140-250 Montemor-o-Velho
32	Biblioteca Municipal - Solar dos Alarcões	Largo de Santa Marta, n.º 1, 3140-267 Montemor-o-Velho
76	Casa que Servia de Celeiro - Duques de Aveiro	Largo do Celeiro dos duques de Aveiro, 3140-3011 Pereira
80	Edifício Escola Primária Santo Varão (C. Cultural Sto. Varão)	Rua Professora Alzira Moura e Silva, 3140-401 Santo Varão
81	Terreno c/ Casa e Saguão (Habitação Social)	Rua do Rio, n.º 23, 3140-401 Santo Varão
82	Edifício Escola Primária Seixo	Rua da Escola Primária, n.º 154, 3140-447 Seixo de Gatões

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
85	Edifício Escola Primária Tentúgal	Rua das Carmelitas, 3140-556 Tentúgal
86	Edifício Escola Primária Tentúgal - Portela	Rua da Liberdade, n.º 66, 3140-491 Tentúgal
87	Torre do Relógio de Tentúgal	Rua D. Sesnando, 3140-567 Tentúgal
94	R/C Direito Destinado a Comércio - Fração E	Montemor-o-Velho
95	Pavilhão gimnodesportivo de Montemor-o-Velho	Rua das Escolas, Montemor-o-Velho
98	Edifício Escola Primária Portela - Posto Médico	Portela - Tentúgal
99	Casa, 1 Dependência, 1 Pátio e Jardim Centro Dia, ATL e JF	Rua Poeta Afonso Duarte, n.º 43 e 45, 3140-672 Ereira
100	Edifício Escola Primária Verride	Largo José Pinto Coelho, 3140-603 Verride
101	Edifício Escola Primária Verride	Rua da Escola Primária, n.º 2, 3140-610 Verride
312	Polidesportivo Descoberto - Parque de Merendas	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho
313	Pavilhão Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube Desportivo Carapinheirense, n.º 5, 3140-099 Carapinheira
321	Polidesportivo Descoberto do Seixo	Rua Centro Cultural do Seixo, 3140-447 Seixo de Gatões
322	Polidesportivo Descoberto de Gatões	Rua Parque Desportivo de Gatões, 3140-122 Gatões
361	Casa de Habitação de R/C com 4 Assoalhadas	Montemor-o-Velho
606	Pista de Remo (CAR)	Montemor-o-Velho
656	Polidesportivo dos Resgatados	Rua O Sobreiro, n.º 169, 3140-042 Arazede
658	Novo Mercado Municipal e Zona Comercial	Rua Fernão Mendes Pinto, 3140-276 Montemor-o-Velho
728	Casa de Habitação e Telheiro	Arazede
734	Casa, Dependência, Pátio e Quintal	Rua Francisco Ferraz de Melo, Casal do Mata - 3140-085 Carapinheira
736	Casa, 1 Dependência e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão
737	Casa e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão
759	Casa - 4 Dependências - Pátio e Jardim (Quinta do Cardal)	Rua Nova (lado direito) - Verride
767	Extensão de Saúde de Arazede	Rua Prof. Dr. Fernando Albuquerque Grilo, n.º 60, 3140-022 Arazede
769	Escola 1º CEB de Pelichos	Rua da Escola Primária dos Pelichos, n.º 1049, 3140-041 Arazede
771	Piscina Municipal de Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, n.º 228, 3140-263 Montemor-o-Velho
842	Edifício Escola Primária Reveles - Abrunheira	Reveles - Abrunheira
926	Casa de Habitação	D. João de Alarcão - Montemor-o-Velho
928	Edifício Escola Primária Arazede - Amieiro	Rua Principal do Amieiro, n.º 1129 e 1143, 3140-021 Arazede
929	Edifício Escola Primária Formoselha	Rua Prof António Carlos Magalhães Mateus, n.º 2, 3140-390 Santo Varão
930	Edifício Escola Primária Vila Nova da Barca	Rua Central de V. N. da Barca, n.º 299, 3140-651
971	Edifício da Escola Primária Pereira - Casais Velhos	Rua da Escola Primária dos Casais Velhos, n.º 545, 3140-301 Pereira
1023	Centro de Recolha Animal de Montemor-o-Velho	Largo Macedo Sotto Maior, 3140-285 Montemor-o-Velho
1162	Celeiro Destinada a Arquivo Municipal / Ruas da Cultura	Rua dos Alarcões, 3140-283 Montemor-o-Velho

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
1169	Piso Sintético Complexo Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube D. Carapinheirense – B. São Pedro, 3140-099 Carapinheira
1170	Piso Sintético Complexo Desportivo de Arazede	Rua Grupo Desportivo os Águias, n.º 194, 3140-033 Arazede
1171	Cemitério Municipal	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho
1172	Capela do Cemitério	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho
1198	Centro Educativo de Montemor-o-Velho	Largo N. Sra. do Desterro, 3140-909 Montemor-o-Velho
1228	Escola EB1 do Viso - Liceia	Rua 5 de Outubro, n.º 1000, 3140-142 Liceia
1229	Escola EB1 de Liceia	Rua da Liberdade, n.º 119, 3140-146 Liceia
1230	Escola EB1 do Bebedouro	Rua da Igreja Evangélica P. do Bebedouro, n.º 1239, 3140-026 Arazede
1231	Escola EB1 das Faíscas	Rua da Escola Primária das Faíscas, n.º 232, 3140-033 Arazede
1232	Escola EB1 de Resgatados	Rua da Nossa Sr.ª da Nazaré, n.º 75, 3140-042 Arazede
1233	Escola EB1 do Zambujeiro	Rua da Escola Primária do Zambujeiro, n.º 6, 3140-046 Arazede
1234	Escola EB1 do Tojeiro	Rua da Escola Primária do Tojeiro, n.º 448, 3140-043 Arazede
1235	Escola EB1 de Arazede	Rua Professor Manuel de Melo, n.º 5, 3140-022 Arazede
1236	Escola EB1 da Torre - Montemor-o-Velho	Rua Soldado Ilídio Claro, n.º 52, 3140-104 Montemor-o-Velho
1237	Escola EB1 do Tojal	Rua do Tojal, n.º 63, 3140-314 Pereira
1238	Escola EB1 de Ribeira dos Moinhos	Rua Casal dos Craveiros, n.º 195, 3140-586 Tentúgal
1239	Escola EB1 de Santo Varão	Rua Fonte dos Amores, n.º 24, 3140-401 Santo Varão
1244	Casa que serve de Celeiro (A.C.M.)	Rua do Balcão, 3140-284 Montemor-o-Velho
1247	Ascensor Mecânico	Montemor-o-Velho
1249	Casa R/C e 1º, andar (Casa do Século XVI-Torreão)	Largo do Rossio, n.º 1, 3140-672 Ereira
1251	Prédio Urbano com 2 Armazéns (ex. Lourenço & Letra)	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho
1254	Piso Sintético Complexo Desportivo de Pereira	Rua do Parque Desportivo S. Estevão, 3140-332 Pereira
1269	Piso Sintético Complexo Desportivo Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, 3140-263 Montemor-o-Velho
1276	Casa e pátio Rua Abade João - PARU	Rua Abade João, Montemor-o-Velho
1281	Casa de Habitação (PARU)	Montemor-o-Velho
1283	Piscina Descoberta da Carapinheira	Parque Nossa Sra. das Dores – Carapinheira
	Escola do 1.º CEB da Carapinheira	Rua do Cabeço n.º 2 - Carapinheira

ANEXO III – Utilizadores por Infraestrutura Desportivas, Recreativas e Culturais

N.º INV.	DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA / INSTALAÇÃO	Lotação Máxima por Equipamento	N.º Médio de Utilizadores/ano ⁽¹⁾
95	Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho	580	29.893
313	Pavilhão Desportivo da Carapinha	300	19800
321	Polidesportivo Descoberto do Seixo	200	3000
322	Polidesportivo Descoberto de Gatões	200	3000
606	Centro de Alto Rendimento (CAR)	3.000	16.644
656	Polidesportivo dos Resgatados	200	3000
771	Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho	300	49.949
900	Parque da Juventude de Montemor-o-Velho	200	3.000
1283	Piscina Descoberta da Carapinha	150	5500
606	Plta de Atletismo de Montemor-o-Velho	100	6000

(1) Número de utilizadores com base no Relatório de Prestação de Contas 2018 do Município.

4
9.



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Junho de 2020

PROGRAMA DE CONCURSO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação do Procedimento:	3
2. Objeto do Procedimento:	3
3. Entidade Adjudicante:	3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar:	3
5. Fundamentação da escolha do concurso público:	3
6. Acesso às peças do procedimento:	3
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos:	3
8. Contratos reservados:	4
9. Preço.....	4
10. Concorrentes:	4
11. Documentos que constituem a proposta:	4
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta:	5
13. Propostas variantes:	5
14. Prazo de apresentação das propostas:.....	5
15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem:	5
16. Prazo de manutenção das propostas:	5
17. Critério de adjudicação:.....	6
18. Causas de não adjudicação:.....	6
19. Consultores e estudos de apoio à decisão:	6
20. Modalidade jurídica de associação de empresas:.....	6
21. Negociação:	7
22. Leilão eletrónico:	7
23. Caução:	7
24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário:	7
25. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	8

1. Identificação do Procedimento:

Concurso Público.

2. Objeto do Procedimento:

Serviços de Seguros.

3. Entidade Adjudicante:

Município de Montemor-o-Velho.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A Câmara Municipal, nos termos da competência estabelecida na alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Fundamentação da escolha do concurso público:

Critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

6. Acesso às peças do procedimento:

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

1. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.
2. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, **no mesmo prazo**, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8. Contratos reservados:

Não aplicável.

9. Preço¹

1. O **preço contratual**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior a 199.000,00€ (cento e noventa e nove mil euros), repartidos da seguinte forma:
 - a) **LOTE 1:** Preço base unitário de 110.500,00€ (cento e dez mil e quinhentos euros);
 - b) **LOTE 2:** Preço base unitário de 25.500,00€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros);
 - c) **LOTE 3:** Preço base unitário de 11.000,00€ (onze mil euros);
 - d) **LOTE 4:** Preço base unitário de 52.000,00€ (cinquenta e dois mil euros).

10. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, na atual redação, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11. Documentos que constituem a proposta:

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º);
 - b. Para os Ramos Seguro Automóvel e Seguro de Embarcações, o concorrente deve apresentar ainda:
 - i) O prémio total anual, para cada veículo/embarcação constantes do Capítulo I (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos.

¹ Sempre que nestas peças seja feita referência a preços devem ser considerados sem IVA, salvo se este for legalmente exigido.

2. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados digitalmente, pelas entidades que os emitem, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta:

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo de apresentação das propostas:

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23h59 do 10.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem:

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

16. Prazo de manutenção das propostas:

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66 (sessenta e seis) dias** úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

17. Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela **modalidade avaliação do preço**, como previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos do número anterior apenas serão consideradas duas casas decimais, sem arredondamentos.
3. Critério de desempate:
 - a. Em caso de empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

18. Causas de não adjudicação:

1. De acordo com o disposto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a entidade pública contratante reserva-se o direito de não adjudicar o presente procedimento a concurso a qualquer um dos concorrentes.
2. A decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos devem ser notificados aos concorrentes.

19. Consultores e estudos de apoio à decisão:

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

20. Modalidade jurídica de associação de empresas:

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

21. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. Leilão eletrónico:

Não aplicável.

23. Caução:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), não é obrigatória a prestação de caução, pelo que para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88.º do CCP).

24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada **relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do artigo 55.º do CCP.
4. **Certificado de registo criminal**, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
5. Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.

6. Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
7. Documento que titule o direito de exercer a atividade seguradora, emitido pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões.
8. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por agrupamento:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP;
 - b. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - c. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

25. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 (dois) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

ANEXO I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente; firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.



ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO DAGF/68/2020

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO



1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante: 501272976 - Município de Montemor-o-Velho

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto:

Endereço:

Código Postal:

Localidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Electrónico:

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Prestação de serviços de seguros para o Município de Montemor-o-Velho

Descrição sucinta do objecto do contrato: Prestação de serviços de seguros para o Município de Montemor-o-Velho

Tipo de contrato: Aquisição de serviços;

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto Principal

Vocabulário Principal: 66510000-8

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não.

5 - DIVISÃO EM LOTES

Lote n.º: 1

Designação do lote: Seguros vários

Descrição sucinta do objecto do lote: i. Seguro de Acidentes de Trabalho;
ii. Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais;
iii. Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público.

Classificação CPV:

Objecto Principal

Vocabulário Principal: 66510000-8

Lote n.º: 2

Designação do lote: Seguro de Multiriscos

Descrição sucinta do objecto do lote: Seguro de Multiriscos

Classificação CPV:

Objecto Principal

Vocabulário Principal: 66510000-8

Lote n.º: 3



8
4

Designação do lote: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual
Descrição sucinta do objecto do lote: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 66516000-0

Lote n.º: 4
Designação do lote: Seguro Frota
Descrição sucinta do objecto do lote: i. Seguro de Frota Automóvel;
ii. Seguro de Embarcação.
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 66514100-7

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Concelho de Montemor-o-Velho.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não definido..

Previsão de renovações: Não.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
- Os documentos enunciados no nº 24 do Programa de Concurso.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Endereço desse serviço: .
Código Postal: .
Localidade: .
Telefone: .
Fax: .
Endereço Electrónico: .

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: acinGov (www.acingov.pt).

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:

Até às 23:59 do 10º dia a contar da data de envio do presente anúncio.

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.



12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Lote 1 - Seguros vários

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Lote 2 - Seguro de Multirriscos

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Lote 4 - Seguro Frota

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim.

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação:	
Endereço:	Praça da República
Código Postal:	3140-258
Localidade:	Montemor-o-Velho
Telefone:	239687300
Fax:	239687318
Endereço Electrónico:	geral@cm-montemorvelho.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

__/__/__

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não.

17 - Outras Informações:

O preço base do concurso é de 199.000,00 ? não incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor.

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome:

Cargo:

17

COMPRA E VENDA

No dia de dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **PEDRO MIGUEL SERRA MAIA PARDAL**, viúvo, natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente na Avenida Diogo de Azambuja, n.º 701, 3140-274 Montemor-o-Velho, contribuinte fiscal 187.743.886, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva; ---

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que para a execução do **Projeto Birdwatching**, o primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste

4
9.

dos prédios adiante mencionados, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato seguinte:-----

-----O primeiro outorgante pelo preço global de **DOZE MIL E TREZENTOS EUROS**, que já recebeu, vende ao representado do segundo outorgante, os dois seguintes imóveis:-----

-----**UM**: Pelo preço de **nove mil e trezentos euros**, o prédio rústico composto de terra de sementeira, sito em Cano, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de quatro mil cento e setenta metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **cento e trinta e cinco** da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com aquisição registada favor do vendedor pela inscrição com a apresentação mil cento e catorze de dezanove de Março de dois mil e dezanove, inscrito na matriz sob o artigo **732**, com o valor patrimonial tributário de 1.693,69 €;-----

-----**DOIS**: Pelo preço de **três mil euros**, o prédio rústico composto de terra de cultura, sito em Ribeira de Caldas ou Cano, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de mil trezentos e cinquenta metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **três mil e quinhentos** da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com aquisição registada favor do vendedor pela inscrição com a apresentação mil cento e catorze de dezanove de Março de dois mil e dezanove, inscrito na matriz sob o artigo **734**, com o valor patrimonial tributário de 361,64 €.-----

94

-----Os imóveis objeto deste contrato destinam-se à execução do citado projeto, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhes uso diverso. -----

-----Que contíguos a estes imóveis o vendedor não possui outros terrenos de cultura. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita esta venda nos termos exarados.-

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de **doze mil e trezentos euros** ao primeiro outorgante, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

94

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MARANHA** e marido **VÍTOR MANUEL MONTEIRO AUGUSTO** casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de, concelho de, residentes em Casal Novo do Rio, 3140-202 Montemor-o-Velho, contribuintes fiscais 110.172.019 e, titulares dos cartões de cidadão, respetivamente números, emitidos pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquivava.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal.-----

4

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que para a **execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**, os primeiros outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste das parcelas de terreno adiante mencionadas, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que segue. -----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários dos dois seguintes imóveis:

-----**UM** - Prédio rústico composto de terra de semeadura, denominado Tapada, sito em Casal Novo do Rio, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **4596** (anteriormente inscrito na matriz rústica sob o artigo 5330 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **mil seiscientos e cinquenta e sete** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a seu favor pela apresentação dois de quinze de junho de mil novecentos e noventa e três;-----

-----**DOIS** - Prédio rústico composto de terra de cultura com árvores de fruto e videiras, sito em Tapada, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **860** (anteriormente inscrito na matriz rústica sob o artigo 594 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil seiscientos e cinco** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a seu favor pela apresentação vinte e um de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e oito.-----

4
9.

-----Pela presente escritura, pelo preço global de **QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E NOVE EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS**, que já receberam, vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, as duas seguintes parcelas de terreno **destinadas à execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**: -----

-----a) Pelo preço de **dois mil oitenta e quatro euros e noventa e três cêntimos**, uma parcela com a área de cento e setenta e três vírgula onze metros quadrados, a confrontar do norte com caminho público, do sul com estrada, do poente com Dr. Adriano Barbosa e do nascente com eles, primeiros outorgantes (parte restante do prédio), a desanexar do prédio aqui identificado sob o número **UM**; -----

-----b) Pelo preço de **dois mil oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos**, uma parcela com a área de cento e setenta e três vírgula onze metros quadrados, a confrontar do norte com estrada, do sul com vala, do nascente com Francisco Gomes Alves e do poente com eles, primeiros outorgantes (parte restante do prédio), a desanexar do prédio aqui identificado sob o número **DOIS**. -----

-----As parcelas doadas estão identificadas na planta, adiante arquivada e destinam-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino, ficando este contrato sujeito às seguintes cláusulas: -----

-----1.^a O Município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume as suas expensas, a vedação da propriedade na zona confinante com ciclovia em estacas de madeira tratada e rede ovelheira com um metro e meio de altura, bem como a construção de

4

negativo que permita a passagem de tubo de rega para a vala adjacente; ----

-----2.^a O Município de Montemor-o-Velho assume a suas expensas, ainda, a manutenção de todos os acessos existentes à parte restante dos prédios. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados e o conjunto formado pelas referidas parcelas denomina-se **parcela dois** do mencionado projeto. -----

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de quatro mil cento e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos aos primeiros outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco -----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

4
9.

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: a) **MARIA JOÃO COIMBRA JÚLIO DE OLIVEIRA PEREIRA CID GONÇALVES** casada sob o regime de separação de bens com João Pedro de Salter Cid Gonçalves, natural da freguesia de, concelho de, residente na Rua Gregório Lopes, número vinte e quatro, décimo segundo andar esquerdo, Torres do Restelo, 1400-195 Lisboa, contribuinte fiscal....., titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **SUSANA COIMBRA JÚLIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, casada sob o regime de separação de bens com João Pedro de Miranda Natividade Jacob, natural da freguesia de, concelho de, residente na Rua Ramalho Ortigão, número trinta e cinco, bloco D, terceiro andar direito, Parede, Cascais, contribuinte fiscal....., titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes

bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal. -----

-----**DISSERAM AS PRIMEIRAS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que para a **execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**, as primeiras outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste das parcelas de terreno adiante mencionadas, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que segue. -----

-----As primeiras outorgantes são proprietárias, em comum e sem determinação de parte ou direito, dos três seguintes imóveis: -----

-----**UM** - Prédio rústico composto de terra de sementeira, sito em Prado, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **2013** (anteriormente inscrito na matriz rústica sob o artigo 2488 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil duzentos e seis** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a favor de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira pela inscrição com a apresentação vinte e um de trinta de outubro mil novecentos e noventa e seis; -----

9.4

-----**DOIS** - Prédio rústico composto de terra lavradia, sito em Prado, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob os artigos **2011** e **2015** (anteriormente inscrito na matriz rústica sob os artigos 2487 e 2489 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil duzentos e cinco** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a favor de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira pelas inscrições com as apresentações vinte e um, vinte e dois e vinte e três todas de trinta de outubro mil novecentos e noventa e seis;-----

-----**TRÊS** - Prédio rústico composto de terra de cultura, sito em Prado, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **2017**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil quatrocentos e oitenta e sete** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição de metade registada a seu favor pela inscrição com a apresentação mil setecentos e treze de quinze de Setembro de dois mil e quinze e da restante metade a favor de Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira pela inscrição com a apresentação sete de um de Outubro de dois mil e dois.-----

-----Que adquiriram a totalidade dos imóveis identificados sob os números um e dois e metade do imóvel identificado sob o número três em consequência do óbito da mencionada Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira, estando habilitadas como únicas herdeiras por escritura de habilitação de dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a

7
9.

folhas cento e cinquenta e seguinte do livro número noventa e sete de notas para escrituras diversas do Cartório da notária Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, em Oeiras. -----

-----Pela presente escritura as primeiras outorgantes, pelo preço global de **VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS**, que já receberam, vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, as três seguintes parcelas de terreno **destinadas à execução do referido projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**: -----

-----a) Pelo preço de **mil e cinquenta euros e trinta e sete cêntimos**, uma parcela com a área de noventa e quatro vírgula cinquenta metros quadrados, a confrontar do norte e nascente com as primeiras outorgantes (parte restante do prédio), do sul e poente com estrada, a desanexar do prédio aqui identificado sob o número **UM**;-----

-----b) Pelo preço de **onze mil novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos**, uma parcela com a área de mil e setenta e seis vírgula vinte e sete metros quadrados, a confrontar do norte, nascente e poente com as primeiras outorgantes (parte restante do prédio) e do sul com estrada, a desanexar do artigo 2011 do prédio aqui identificado sob o número **DOIS**;-----

-----c) Pelo preço de **nove mil trezentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos**, uma parcela com a área de oitocentos e quarenta vírgula noventa e cinco metros quadrados, a confrontar do norte e do poente com as primeiras outorgantes (parte restante do prédio), do nascente com caminho e do sul com estrada, a desanexar do prédio aqui identificado sob o número

7

TRÊS.-----

-----As parcelas doadas estão identificadas na planta, adiante arquivada e destinam-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino, ficando este contrato sujeito à seguinte cláusula:-----

-----O Município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume as suas expensas, a reposição barra adequação de todas as infraestruturas existentes, na zona confinante com o espaço público, nomeadamente os três acessos aos prédios desde estrada, na Rua do Prado e no cruzamento da Ciclovia, por pessoas, animais, viaturas e máquinas, assumindo, ainda, a manutenção e limpeza do espaço associado à ciclovia ao longo dos tempos.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados e o conjunto formado pelas referidas parcelas denomina-se **parcela sete** do mencionado projeto.-----

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal.-----

-----**DISSERAM AS PRIMEIRAS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de vinte e dois mil trezentos e sessenta euros e dezanove cêntimos às primeiras outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

4

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

9.4

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **JACINTO DA CRUZ MONTEIRO**, divorciado, natural da freguesia de, concelho de, residente em 21, Rue Du Clopp Rodange, L-4810, Luxemburgo, contribuinte fiscal 178.108.308, titular do cartão de cidadão,-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que para a **execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-**

7
9.

o-Velho, o primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste da parcela de terreno adiante mencionada, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que segue.-----

-----O primeiro outorgante é proprietário do seguinte imóvel:-----

-----Prédio misto, composto de casa de arrumação e terra de sementeira, sito em Prado ou Pombais, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz urbana sob o artigo **907** e na matriz rústica sob o artigo **2023** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 922 e na matriz rústica sob o artigo 2493 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **mil quinhentos e três** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a seu favor pela inscrição com a apresentação sete de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.-----

-----Pela presente escritura, o primeiro outorgante, pelo preço de **SETECENTOS E SESSENTA E UM EUROS E TRINTA E UM CÊNTIMOS**, que já recebeu, vende ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, a seguinte parcela de terreno **destinada à execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**:-----

-----Com a área de sessenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados, a confrontar do norte com o primeiro outorgante (parte restante do prédio), do sul com estrada, do nascente com António Alves e do poente com António Simões Teixeira, a desanexar da parte rústica prédio já aqui mencionado.-----

9

-----A parcela vendida está identificada na planta adiante arquivada e destina-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino, ficando este contrato sujeito à seguinte cláusula:-----

-----O Município de Montemor-o-Velho, aquando da execução das obras de construção da ciclovia, assume as suas expensas, a manutenção de todos os acessos existentes à parte restante do prédio.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados e a referida parcela denomina-se **parcela cinco** do mencionado projeto.-----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público municipal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de setecentos e sessenta e um euros e trinta e um cêntimos ao primeiro outorgante, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

9.4

DOAÇÃO

No dia ???????? de dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **MANUEL DE OLIVEIRA LOBO** e mulher **PURIFICAÇÃO DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA LOBO**, casados sob o regime de comunhão geral, ambos naturais da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, residentes na Rua General Pinto Monteiro, número treze, terceiro esquerdo, 6300-713 Guarda, contribuintes fiscais 116.382.422 e 113.749.449, titulares, ele do bilhete de identidade número 656232 de 27 de Fevereiro de 2002, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Guarda e do cartão de cidadão número 00404590 4ZY8, válido até 28 de Março de 2021, emitido pela República Portuguesa; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que são proprietários do prédio rústico composto de terreno de cultura, sito em Gual, Chão do Meco, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **18587**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **seis mil seiscentos e vinte e sete**, com aquisição registada a seu favor pela inscrição com a apresentação dezanove de sete de março de mil novecentos e noventa e sete.-----

-----Que pela presente escritura deste prédio desanexam e doam ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, a seguinte parcela de terreno **destinada à execução das obras de alargamento da Variante de Arazede:**-----

-----Com a área de três mil trezentos e vinte e nove vírgula onze metros quadrados, a confrontar do norte com estrada, do sul e poente com serventia e do nascente com os primeiros outorgantes (parte restante do prédio), a que atribuem o valor de **setecentos e sessenta e nove euros**, identificada na planta adiante arquivada.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que acordam que esta doação fica sujeita às seguintes cláusulas:-----

-----1.^a Aquando da execução da obra de alargamento da Variante de Arazede, o Município de Montemor-o-Velho, na parte restante do prédio dos primeiros outorgantes, aqui identificado, assume fazer a canalização da

9. 9

água da vala até à rotunda a construir; -----

-----2.^a Aquando da execução da obra de alargamento da Variante de Arazede, o Município de Montemor-o-Velho assume, ainda, executar a entrada para a dita parte restante do prédio, junto ao poço ali existente; -----

-----3.^a Estas intervenções deverão ser realizadas a exclusivas expensas do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta doação nos termos exarados. -----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público municipal. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 08/07/2020
17/07/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
03/2020/29	Autorização Utilização	Angela Maria Oliveira Varela	UFMMVG	X		01/07/2020	06/07/2020	5	
01/2020/5	Final	Marta Alexandra Ferreira Neto	Seixo	X		15/06/2020	06/07/2020	21	
01/2019/74	Alvará de Licença	Ariana Isabel Bessa Carajoinas	Carapinheira	X		30/06/2020	06/07/2020	6	
08/2020/55	Ocupação Via Pública	Jorge Manuel Couceiro G. Carnaz	Carapinheira	X		23/06/2020	06/07/2020	13	
09/2016/78	Autorização Utilização	Alves Bandeira & Companhia S.A.	UFMMVG	X		17/06/2020	06/07/2020	19	
09/2018/8	Averbamento de AU	Alves Bandeira & Companhia S.A.	Santo Varão	X		17/06/2020	06/07/2020	19	
01/2020/32	Arquitetura	Maria Cacilda Teixeira Serralheiro	Tentúgal	X		24/06/2020	06/07/2020	12	
2020/450.30.003/92	Certidão	Maria de Fátima Reis Monteiro	Meãs	X		03/07/2020	08/07/2020	5	
17/2020/8	Comunicação Prévia	Nos Comunicações, S.A.	UFMMVG	X		23/06/2020	08/07/2020	15	
06/2020/54	Cert. Inexigibilidade AU	Bruno Filipe Loureiro Mendes Ribeiro	Arazede	X		03/07/2020	08/07/2020	5	
01/2019/8	Final	Carmogás, Lda.	UFMMVG	X		01/07/2020	10/07/2020	9	
01/2016/85	Prorrogação da licença	Constroelétrica, Lda.	Meãs	X		06/07/2020	10/07/2020	4	
01/2019/6	Alvará de Licença	Idalina Maria dos Santos Dias	Meãs	X		06/07/2020	10/07/2020	4	
08/2019/88	Prorrogação de prazo	João Pedro Maranhã Teixeira	UFMMVG	X		07/07/2020	10/07/2020	3	
08/2019/162	Prorrogação de prazo	João Pedro Maranhã Teixeira	UFMMVG	X		07/07/2020	10/07/2020	3	
03/2020/27	Cert. Inexigibilidade AU	Jorge Manuel e Sousa Martinho	Liceia	X		26/06/2020	10/07/2020	14	
2020/450.30.003/104	Cert. Inexigibilidade AU	Clube Desportivo Carapinheirense	Carapinheira	X		14/07/2020	16/07/2020	2	

Nº total de decisões de deferimento	17		
Nº total de decisões de indeferimento	0		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	50		
PRAZOS MÉDIOS		9,4	#DIV/0!

29

9.4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO ARMINDA BAÍA” _____

_____ **VALOR DO ACTO: €155.352,57+ IVA**

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.**, sociedade por quotas, com sede no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 737 948**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-11-2018 e válida até 27-11-2022, com o código de acesso: **5320-6825-0754**, representada neste acto por **Pedro Augusto Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 09410817 0 ZY1, válido até 30-10-2027 e por **Manuel António Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 10424058 0 ZY7, válido até 18-12-2021, ambos com domicílio profissional no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), que outorgam na qualidade de Gerentes da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ O Presidente da Câmara, por despacho de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Arminda Baía”, em

conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes, _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) _____, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de _____ do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) _____, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____.

3. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: ____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía”**, que tem por objeto principal obras de requalificação urbana do Largo Arminda Baía, junto ao antigo 1º CEB de Arazede. A intervenção visa dotar o espaço com uma oferta diversificada, privilegiando as atividades ao ar livre, nas seguintes áreas: parque infantil, coreto e espaços verdes, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de execução da empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo

do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 210 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€155.352,57**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de

fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

9.7

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4.º Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: --; funcional: --- e económica: -----** - -----, conforme o documento de compromisso, com o n.º sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção ----** - -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **5.º Caução/Descontos nos pagamentos:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353.º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito

em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **6ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

____ **7ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo

404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da

9.

consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver; _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra; _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos

99.

no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **11.º Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

7

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º .../2020

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E
CAMINHOS MUNICIPAIS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR E
GATÕES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA
DA BARCA, FREGUESIAS DE EREIRA E PEREIRA _____

_____ VALOR DO ACTO: €228.911,93 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e
Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes
outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito
público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,
representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e
residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são
conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que
aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Zona
Industrial da Pedrulha, Lote 12 – Casal Comba, 3050 – 183 Casal Comba (Mealhada),
registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **510 520
251**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código
de acesso: **4176-0000-1776**, subscrita em 24-04-2019 e válida até 24-04-2021, representada
neste acto por **Paulo José Flórido de Almeida**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º
08152868 0 ZY8, válido até 17-01-2028, com domicílio profissional na Zona Industrial da
Pedrulha, Lote 12 – Casal Comba, que outorga na qualidade de Procurador da Sociedade,
com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela Procuração do
Conselho de Administração, com data de 29 de Dezembro de 2015. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano,
mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público, e após o
cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s)

outorgante(s) a empreitada de **“Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais – União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Freguesias de Ereira e Pereira”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) _____, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____, _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto a **realização da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Freguesias de Ereira e Pereira”**, que tem por objeto principal obras de conservação e requalificação de vias municipais, em diversas freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

____ **2ª. Prazo de Execução da Empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 120 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€228.911,93**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4ª. **Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** -----; **funcional:** ----- e **económicas:** ----- - -----, conforme os documentos de compromisso, com os nºs sequenciais (Lei 8/2012): _____; _____ e _____/2020, os quais se encontram anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob os **Códigos de GOP:** **objectivos:** -----; **programas:** -----; **projectos:** -----; **Ações:** -----, de acordo com os documentos atrás referidos.

____ 5ª. **Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no

montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através da -----
---, solicitada no -----, a -----.

9.

____ **6ª. Reforço da caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos



Normas de Atribuição

Cadernos de Atividades/Fichas - 2020/2021

A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.

De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP *“todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”*.

A Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, alterada pelas Leis n.os 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, prevê a disponibilização e distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória da rede pública do Ministério da Educação, conferindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o poder para definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares. O Orçamento do Estado para 2020, Lei n.º 2/2020, de 31 de março no seu artigo 242.º prevê a distribuição gratuita de manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas, prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que os cadernos de atividades/fichas possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.

Com base nos pressupostos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar nas condições que se seguem:

1 - Entende-se por cadernos de atividades/fichas, os das disciplinas de português, matemática, estudo do meio e, no caso do 3.º e 4.º ano de escolaridade, também de inglês.

2 -Têm direito a beneficiar dos cadernos de atividades/fichas, os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que cumulativamente, tenham residência e estudem numa escola do Concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.

3 - A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no que concerne ao apoio para os cadernos de atividades/fichas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), adotará os seguintes procedimentos:

📖 O encarregado de educação deverá preencher o requerimento (conforme documento em anexo) que está disponível na página do Município e no Balcão Único da Câmara Municipal, e proceder à sua entrega presencialmente ou pelo correio (Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho), juntamente com toda a documentação comprovativa da aquisição dos livros de fichas (faturas em nome do aluno) até ao dia **16 de outubro de 2020**.

📖 Não serão apoiados outros materiais, como sejam os CD'S, PEN'S, etc.

📖 Cada encarregado de educação será responsável por adquirir as **fichas escolares** do seu educando e posteriormente entregar na Câmara Municipal a respetiva fatura, sendo que o valor máximo a atribuir será:

📖 1.º ano de escolaridade – Até ao limite de 29,30 €

📖 2.º ano de escolaridade - Até ao limite de 30,97 €

📖 3.º ano de escolaridade - Até ao limite de 43,40 €

📖 4.º ano de escolaridade - Até ao limite de ~~48,65~~ €

Nº PROCESSO

DATA

ESCALÃO

REQUERIMENTO

CADERNOS DE ATIVIDADES | 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2020/2021

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ESCOLA BÁSICA DO 1º CEB DE

ANO

DE

ESCOLARIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO/A ALUNO/A

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

NIF:

PAI:

MÃE:

RESIDÊNCIA:

CÓDIGO POSTAL:

TELEFONE:

IBAN DO ENCARREGADO
DE EDUCAÇÃO *:

*DEVE SER APRESENTADO
COMPROVATIVO EMITIDO PELA
ENTIDADE BANCÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que os dados e informações por mim prestados no presente requerimento são precisos, completos e verdadeiros, comprometendo-me a informar a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (doravante designada por "CMMV") caso ocorra alguma alteração aos mesmos, assumindo inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios a conceder e reposição dos já recebidos.

de de 20

O/A Encarregado/a de Educação,

DOCUMENTOS A APRESENTAR (assinalar no quadrado respectivo o documento entregue)

FATURA ORIGINAL EM NOME DO ALUNO



Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional



Conselho Municipal de Educação

Ata n.º 1/2020

----- *Emissão de parecer sobre o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021.* -----

----- Na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia vinte de julho do ano de dois mil e vinte, na Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos verificou-se a presença dos seguintes conselheiros: Prof. Dr. Fernando Ramos, representante do Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho; Dr^a Diana Andrade, Vereadora da Educação; Dr. Rigoberto Correia, representante da Direção de Serviços da Região Centro (DGETsE); Dr. António Joaquim, Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho; Dr. Aníbal Carvalho, representante do pessoal docente do ensino secundário; Educadora Paula Pedro, representante do pessoal docente da educação pré-escolar; Dr^a Lígia Silva, representante do pessoal docente do ensino básico; Dr. Manuel Paulo Pereira, representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho; Sr. Augusto Silva, representante da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho; Dr^a Teresinha Santos, representante das IPSS's com valência educativa, Dr^a Júlia Maria Rodrigues Simões, representante da Segurança Social; Dr^a Maria Adelaide Crespo, representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional; Cabo-Mor Abílio Camarneiro, representante das Forças de Segurança; Dr. Joaquim José Carraco, representante dos estabelecimentos de ensino privado. -----

----- No ponto 3 da Ordem de Trabalhos, procedeu-se à discussão do assunto acima mencionado, tendo o mesmo obtido parecer favorável, por unanimidade, dos conselheiros presentes. -----

----- Montemor-o-Velho, 20 de julho de 2020. -----

O Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

Plano de Transportes Escolares

Ano letivo 2020/2021

I – Enquadramento

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro das atribuições e competências das Autarquias Locais, relativamente à educação, nomeadamente o seu artigo 33º. Nos termos do nº 1, da alínea gg), do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho e pela Lei nº 2/2020 de 31 de março, no seu artigo 17º: “o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos ... do ensino básico, e do ensino secundário...”. De acordo com o artigo 36º do citado Decreto-Lei “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos...”.

A Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, define ainda o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino.

A Lei 52/2015, de 9 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, no seu nº 2 do artigo 37º refere que o serviço público de transporte escolar, cuja organização e o financiamento cabe aos municípios dentro da respetiva área geográfica, “pode ser assegurado com recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular ... existente na área geográfica em causa”.

O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar todos os princípios, demais legislação em vigor, bem como a rede de transportes públicos em vigor na respetiva área de abrangência. O período de vigência do Plano de Transportes Escolares é o estipulado para o Calendário Escolar, aplicando-se exclusivamente durante os períodos letivos, nos termos do despacho anual publicado anualmente pelo Ministério da Educação, salvo eventuais adaptações que possam decorrer ao longo do ano letivo.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

II – Memória Descritiva

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada por Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com as devidas alterações, vai promover o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2020/2021, que deverá abranger um total de 800 estudantes, sendo a sua área de influência a área do Município de Montemor-o-Velho.

III – Princípios Gerais

3.1- Têm direito ao serviço de transporte escolar os alunos que frequentam o 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. Esta medição é efetuada entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino, por estrada devidamente infraestruturada e com iluminação pública, pelo percurso mais próximo e que não coloque em causa a segurança do serviço de transporte.

3.1.1 - No que diz respeito aos alunos do 1º ciclo, apenas têm direito à utilização do serviço de transporte escolar aqueles que provenham de escolas do 1º ciclo encerradas, tendo em consideração as áreas pedagógicas de influência dos citados estabelecimentos de ensino e considerando a alínea b), ponto 4, da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de junho.

3.1.2 - Poderão ainda ser transportadas crianças que estejam a frequentar a educação pré-escolar, no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, transporte esse sempre condicionado às vagas sobranes e efetuado no âmbito do Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos (Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação).

O transporte disponibilizado terá em conta a faixa etária dos alunos em causa, relativamente à especificidade do transporte que a ela é destinado e as suas próprias exigências, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

3.1.3 – Nos casos em que a rede de ensino existente no concelho não satisfaça as necessidades, relativamente aos alunos que frequentam o ensino regular, a Câmara poderá participar no custo do transporte escolar para os estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo que possuam, cumulativamente, contrato de associação e paralelismo ou autonomia pedagógica.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

3.2 – A metodologia a adotar para a concessão de Transporte Escolar encontra-se prevista no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação em vigor e ainda no presente Plano.

3.2.1 - Têm direito à comparticipação de 100 % no transporte escolar:

- os alunos do ensino básico, quando residam e frequentem estabelecimentos de ensino no Concelho de Montemor-o-Velho;
- os alunos do ensino secundário, menores de idade, quando residam e frequentem a Escola Secundária de Montemor-o-Velho. Incluem-se nesta situação os alunos que atinjam a maioria no decorrer do ano letivo, ou seja têm o seu passe escolar comparticipado em 100% até ao término do mesmo;
- os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua situação o exija. Para o efeito, deverão fazer prova da sua situação através da apresentação de declaração médica.

Quanto aos outros alunos que estejam também abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, as situações serão analisadas caso a caso, nos termos da legislação vigente, devendo os pais/encarregados de educação apresentar a devida fundamentação. Após informação dos serviços, as mesmas serão submetidas a despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

- os alunos com idades compreendidas entre os 18 anos e os 20 anos que apresentem pedido de transporte escolar, dado estarem fora da escolaridade obrigatória (nos termos do DL nº 176/2012, de 2/8), poderão ser alvo de análise social, dependendo desta a decisão superiormente proferida. Nessa sequência e havendo uma análise que comprove uma situação de vulnerabilidade social, a comparticipação do passe escolar será de 50%.

3.2.2 - Não têm direito a comparticipação de transporte escolar:

- os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- os alunos que frequentam outras ofertas formativas como cursos de formação profissional, cursos EFA, CEF e outros cursos profissionais, bem como o ensino artístico especializado, que não integrem o ensino regular;
- os alunos que frequentem cursos financiados, cuja legislação preveja subsídio de transporte, nos termos da legislação em vigor.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

3.3 – Sempre que declarado pelos pais e encarregados de educação sobre a existência de alegada situação de vulnerabilidade social do agregado familiar onde o aluno se insere, o pedido de transporte escolar, relativo a qualquer nível de ensino, será encaminhado para análise social, dependendo desta a decisão superiormente proferida.

3.4 – A rede de transportes escolares assenta na utilização de carreiras regulares de passageiros das empresas transportadoras a operar no concelho, detentoras de autorizações emitidas pela Autoridade de Transportes e nos Caminhos de Ferro, ou ainda em transportes de aluguer, previstos na alínea g), do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com as devidas alterações, conjugado com o Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

3.5 – Os estudantes que se matriculem em estabelecimentos de ensino fora da área do Município de Montemor-o-Velho, não têm direito ao serviço de transporte escolar, com exceção do prescrito no ponto seguinte:

3.5.1 – Podem ser subsidiados os estudantes do ensino secundário residentes no concelho a frequentarem um estabelecimento de ensino sito na área de outro município, com a comparticipação de 50%, desde que não tenham no Município de Montemor-o-Velho a área escolhida (devendo apresentar declaração do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho em como não existe o curso ou área de estudo e ainda certificado de matrícula ou declaração do estabelecimento de ensino, com indicação do ano de escolaridade e curso).

3.6 – Os alunos residentes no concelho frequentarão, preferencialmente, o estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência.

3.7 – O período de tempo máximo de transporte de cada aluno entre o local de embarque à escola e vice-versa não deve ultrapassar os 60 minutos. Com fundamento no interesse público, poderão ser estabelecidos ajustamentos pontuais a horários e frequências com a empresa transportadora detentora de autorização provisória emitida pela Autoridade de Transportes, nos termos e nas condições previstas no art.º 31.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

3.8– Os estudantes residentes noutros Municípios e que venham a frequentar estabelecimentos de ensino na área de Montemor-o-Velho, poderão ser integrados na rede de Transportes Escolares do Município, desde que no ato da candidatura ao transporte se encontrem munidos de declaração do Município da área de residência, comprovativa de que os mesmos suportam o encargo respetivo.

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

3.9 – Os alunos que provoquem danos nas paragens de autocarro e estações de Caminho de Ferro bem como, nos meios de transporte que utilizam, serão sempre responsáveis pelos prejuízos causados, reservando-se a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

3.10 – Caso se verifique que o aluno não utiliza o transporte escolar, por quatro períodos de 5 dias seguidos durante um ano letivo, sem apresentação de justificação atendível, poderá proceder-se ao cancelamento do seu passe escolar. A Câmara Municipal deve ser sempre informada, por escrito, pelo respetivo encarregado de educação, caso o aluno não utilize o transporte escolar.

IV – CONDIÇÕES DE ACESSO

4.1 - em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, onde constam os seguintes elementos: o nome, a data de nascimento, a residência, o nº de contribuinte, o número de telefone, endereço de e-mail, o estabelecimento de ensino, o ano de escolaridade, a transportadora pretendida, o local de embarque e uma fotografia tipo passe, caso necessário (documento em anexo);

- comprovativo do domicílio fiscal (obtido através do portal das finanças);
- comprovativo do agregado familiar (obtido através do portal das finanças).

4.2 – O pedido de serviço de Transporte Escolar poderá ser feito nos seguintes moldes:

- presencialmente, no Balcão Único desta Câmara Municipal;
- noutra(s) plataforma(s), a disponibilizar pelo Município;
- poderá ainda ser feito no ato da matrícula ou renovação de matrícula do estudante no estabelecimento de ensino, devendo as escolas, neste caso, remeter à Câmara Municipal, **até 24 de julho de 2020**, todos os processos de candidatura ao subsídio de transporte escolar, à exceção dos pedidos dos alunos sujeitos a exames, cujos processos, por força das circunstâncias, darão entrada mais tarde.

4.2.1 – **Até 26 de agosto de 2020**, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deverá a enviar às transportadoras, as listagens dos processos deferidos, onde conste: a identificação do aluno, a data de nascimento, o local de embarque e a percentagem de comparticipação.

As datas indicadas poderão ser ajustadas, considerando que o Calendário Escolar para o ano letivo 2020/2021, ainda não foi publicado.

4

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

•••

4.2.2 – Os casos excecionais entregues à posteriori serão pontualmente analisados.

4.2.3 – O custo relativo à emissão do passe escolar pela transportadora, é suportado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. No caso de necessidade de 2ª via por extravio, perda ou mau estado do passe escolar, os alunos deverão dirigir-se diretamente à transportadora, solicitando a emissão de um novo cartão, a expensas próprias.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por iniciativa de qualquer das entidades envolvidas no processo, após informação dos serviços e despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

Montemor-o-Velho, 20 de julho de 2020.

ENTRADA (a preencher pelos serviços)

Nº PASSE	<input type="text"/>
Nº DE ENTRADA	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>

**FICHA DE INSCRIÇÃO
TRANSPORTES ESCOLARES**

ANO LETIVO 2020/2021

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E GRAU DE ENSINO

JI/ESCOLA

GRAU ENSINO	PRÉ-ESCOLAR	<input type="checkbox"/>	1º CICLO	<input type="checkbox"/>	2º E 3º CICLO	<input type="checkbox"/>	SECUNDÁRIO	<input type="checkbox"/>
-------------	-------------	--------------------------	----------	--------------------------	---------------	--------------------------	------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO/A ALUNO/A

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

ANO ESCOLARIDADE:

BI/CC:

NIF:

MORADA:

LUGAR:

CÓDIGO POSTAL:

TELEFONE:

ENCARREGADO DE
EDUCAÇÃO:

EMAIL:

DECLARO QUE AUTORIZO A NOTIFICAÇÃO
VIA CORREIO ELETRÓNICO E SMS (art.º 61º
do Dec.-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro)

LOCAL DE EMBARQUE:

TRANSPORTADORA:

VERIFICAÇÃO INTERNA (a preencher pelo responsável da matrícula)

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO
EM:

O RESPONSÁVEL DA
MATRÍCULA

COMPROVATIVO DE RECEÇÃO (entregue ao/à Encarregado/a de Educação)

FICHA DE INSCRIÇÃO | TRANSPORTES ESCOLARES
ANO LETIVO 2020/2021

NOME DO/A ALUNO/A

_____, matriculado/a no _____º ano da Escola / Jardim

de Infância _____, entregou o impresso de candidatura dos Transportes Escolares.

Verificado em ____/____/____

O/A funcionário/a, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO

Unidade Orgânica de Educação e Formação Profissional

Praça da República | 3140-210 Montemor-o-Velho | TEL 239 687 300 | FAX 239 687 319

EMAIL geral@cm-montemorvelho.pt | URL www.cm-montemorvelho.pt

EDUC_FI_TRANSP_ESCOLARES

Ed./Rev.: 1/0

TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

<input type="checkbox"/>	Declaro aceitar o conteúdo do Plano de Transportes Escolares do Município de Montemor-o-Velho, disponível no site da Câmara Municipal (em www.cm-montemorvelho.pt) e no Agrupamento de Escolas.
<input type="checkbox"/>	Declaro que os dados e informações por mim prestados na presente ficha de inscrição são precisos, completos e verdadeiros, comprometendo-me a informar a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (doravante designada por "CMMV") caso ocorra alguma alteração aos mesmos, assumindo inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios a conceder e reposição dos já recebidos.
<input type="checkbox"/>	Comprovativo do domicílio fiscal (obtido através do portal das finanças).
<input type="checkbox"/>	Comprovativo do agregado familiar (obtido através do portal das finanças).

_____, ____ de _____ de 20__

O/A Encarregado/a de Educação,

DESPACHO

DESPACHO:

O/A Vereador/a da Educação

VALOR DA

COMPARTICIPAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Praça da República | 3140-210 Montemor-o-Velho | TEL 239 687 300 | FAX 239 687 319

EMAIL geral@cm-montemorvelho.pt | URL www.cm-montemorvelho.pt

EDUC_FI_TRANSP_ESCOLARES

Ed./Rev.: 1/0

9

Centro Educativo - Jardim de Infância / 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Centro Educativo - Lote 1 - Percurso I	Reveles	4	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Abrunheira	11	
	Verride	6	
	Vila Nova da Barca	3	
	Ereira	12	
	Ponte da Alagoa	2	
Centro Educativo - Lote 1 Percurso II	Quinhendros	2	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Gatões	8	
	Casal do Raposo	3	
	Fonterma	0	
	Moinho da Mata	3	
	Areal	2	
Escola do 1º ciclo do Viso - Percurso III	Escola do 1º ciclo do Viso para a Escola do 1º ciclo de Liceia	29	

85

Escola do 1º ciclo de Tentúgal

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola do 1º ciclo de Tentúgal - Lote 2	Portela	7	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Ribeira dos Moinhos	9	
	Morraçã	3	
	Póvoa de Santa Cristina	4	

23

4
2.

Escola Básica de Arazede - 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola Básica de Arazede - Lote 3 - Percurso I	Ameiro	6	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Bicas (Amieiro)	0	
	Bebedouro	4	
	Mata	2	
	Arribança	3	
	Linhaceiros	1	
	Meco	0	
	Zambujeiro	2	
	Gordos	3	
	Arazede	4	
	Vila Franca	5	
Escola Básica de Arazede -Lote 3 - Percurso II	Resgatados	4	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Catarruchos	4	
	Pelicanos	3	
	Tojeiro	6	
	Pelichos	2	
	Bunhosa	7	
	Carapuços	1	
	Moita Vaqueira	1	

58

Os locais de embarque/desembarque poderão igualmente sofrer alterações, caso se considere necessário.

Escola Básica Integrada de Pereira - 1º 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola Básica Integrada de Pereira - Lote 4	Café Paparoca	21	Sujeito a Concurso nos termos do CCP
	Casais Velhos	4	
	Casal do Minhoto	5	
	Fábrica Resina	7	
	Igreja Santo Varão	6	
	largo F. Henrique Góis	6	
	Paragem Pontão de St.Varão	4	
	Montes de Cima	1	
	Urb. Vila Nova	6	

60

Tentúgal - Centro Educativo - 1º ciclo

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Centro Educativo	Outeiro Longo	1	Serviço regular

1

Escola Básica de Arazede - 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	LOCAL EMBARQUE	Nº de alunos	Transportadora
Escola Básica de Arazede	Bunhosa	1	Serviço regular
	Moita Vaqueira	1	
	Pelichos	2	
	Vila Franca	2	
	Amieiro	6	Serviço regular
	Arroia	0	
	Bebedouro	4	
	Bunhosa	3	
	Casal do Gaio	1	
	Catarruchos	10	
	Gordos	4	
	Liceia	3	
	Linhaceiros	2	
	Mata	3	
	Meco	3	
	Pelicanos	3	
	Pisão	3	
	Resgatados	7	
	Tojeiro	6	
	Viso	3	
Zambujeiro	4		

71

Escola Eb 23 Ciclos Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
E.B. 2,3 Dr. Santos Bessa	Carapetos	1	Serviço regular
	Casal do Raposo	4	
	Casal dos Craveiros	1	
	Casal Novo	5	
	Coutada	8	
	Forno da Cal	2	
	Lagoa do Torrão	2	
	Meãs	19	
	Meãs de Baixo	2	
	Meco	5	
	Morraçã	3	
	Ninho do Grou	1	
	Outeiro Longo	3	
	Pedra Branca	4	
	Portela	10	
	Póvoa de Santa Cristina	5	
	Quintas	1	
	Ribeira dos Moinhos	11	
	Tentúgal	13	
	Valcanosa	9	
Vale Saramago	1		

110

9. 7

Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - 2º e 3º ciclos

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Escola B+S de Montemor - 2º e 3º ciclos	Amieiro	2	Serviço regular
	Arazede	1	
	Arroia	2	
	Bandorreira de Cima	1	
	Boleta	0	
	Cabeça Alta	4	
	Cabeça Grande	2	
	Carapineira	6	
	Casal do Raposo	1	
	Casal Fernando	2	
	Casal Novo	4	
	Coutada	1	
	Cruz de Santo António	1	
	Forno da Cal	2	
	Gatões	9	
	Lagoa do Torrão	1	
	Largo do Seixo	1	
	Lavariz	1	
	Liceia	4	
	Meãs	3	
	Meco	1	
	Moinho da Mata	9	
	Montes de Formoselha	0	
Morraçã	3		
Ninho do Grou	1		
Outeiro Longo	2		
Palheiras	1		

	Pedra Branca	6	
	Pelicanos	2	
	Pereira	1	
	Pisão	6	
	Portela	3	
	Porto Mieiro	3	
	Póvoa de Santa Cristina	1	
	Raseira	4	
	Resgatados	3	
	Ribeira dos Moinhos	0	
	S. Jorge	3	
	Santo Varão	1	
	Seixo	14	
	Tentúgal	5	
	Tojeiro	1	
	Val Mau	1	
	Valcanosa	1	
	Vale Forno	0	
	Vergeeira	3	
	Vila Franca	1	
	Viso	18	
Escola B+S de Montemor - 2º e 3º ciclos	Abrunheira	5	Serviço regular
	Caixeira	1	
	Ereira	18	
	Reveles	6	
	Verride	7	
	Vila Nova da Barca	1	

180

7

Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho - ensino secundário

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos	Empresa Transportadora
Ensino Secundário	Alhastro	3	Serviço regular
	Amieiro	2	
	Arazede	4	
	Arroia	0	
	Bebedouro	4	
	Boleta	0	
	Bunhosa	3	
	Cabeça Alta	5	
	Cabeça Grande	1	
	Carapetos	0	
	Carapineira	24	
	Casal Corso	1	
	Casal do Gaio	1	
	Casal dos Craveiros	0	
	Casal Novo	2	
	Catarruchos	1	
	Coutada	4	
	Formoselha	4	
	Gatões	7	
	Lagoa do Torrão	5	
	Liceia	0	
	Mata	3	
	Meãs	5	
	Meco	2	
Moinho da Mata	6		
Outeiro Longo	4		

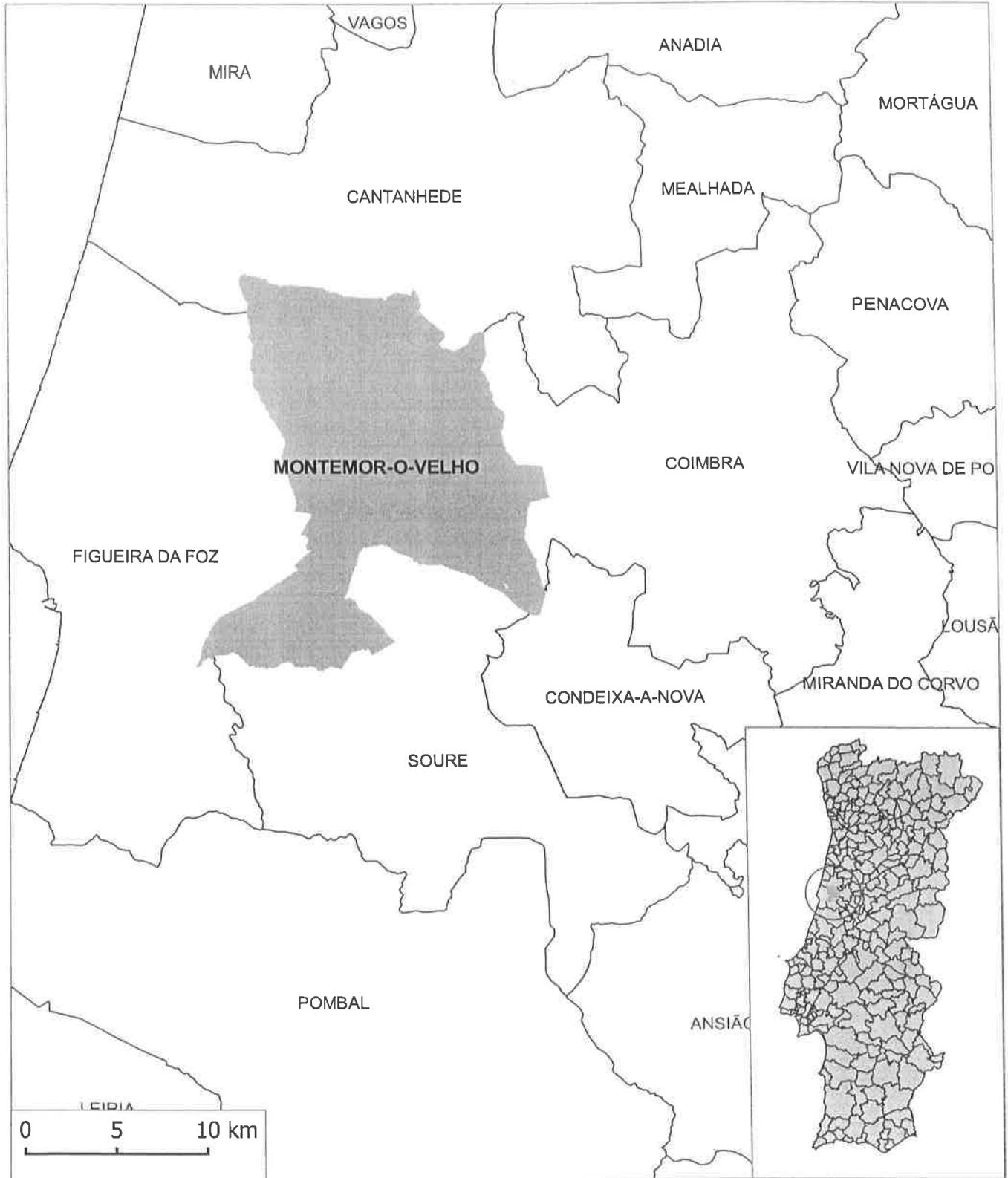
	Pedra Branca	6	
	Pelames	1	
	Pereira	1	
	Pisão	6	
	Portela	8	
	Porto Mieiro	1	
	Póvoa Santa Cristina	1	
	Quintas	2	
	Raseira	2	
	Resgatados	2	
	Ribeira dos Moinhos	1	
	Ribeiro (Meãs)	2	
	Seixo	2	
	Tentúgal	3	
	Tojeiro	3	
	Valcanosa	2	
	Vale Forno	1	
	Vergieira	1	
	Viso	7	
Ensino Secundário	Abrunheira	4	Serviço regular
	Caixeira	1	
	Ereira	9	
	Reveles	4	
	Verride	4	

165

9

3

Plano de Transporte Escolar - Área Abrangida



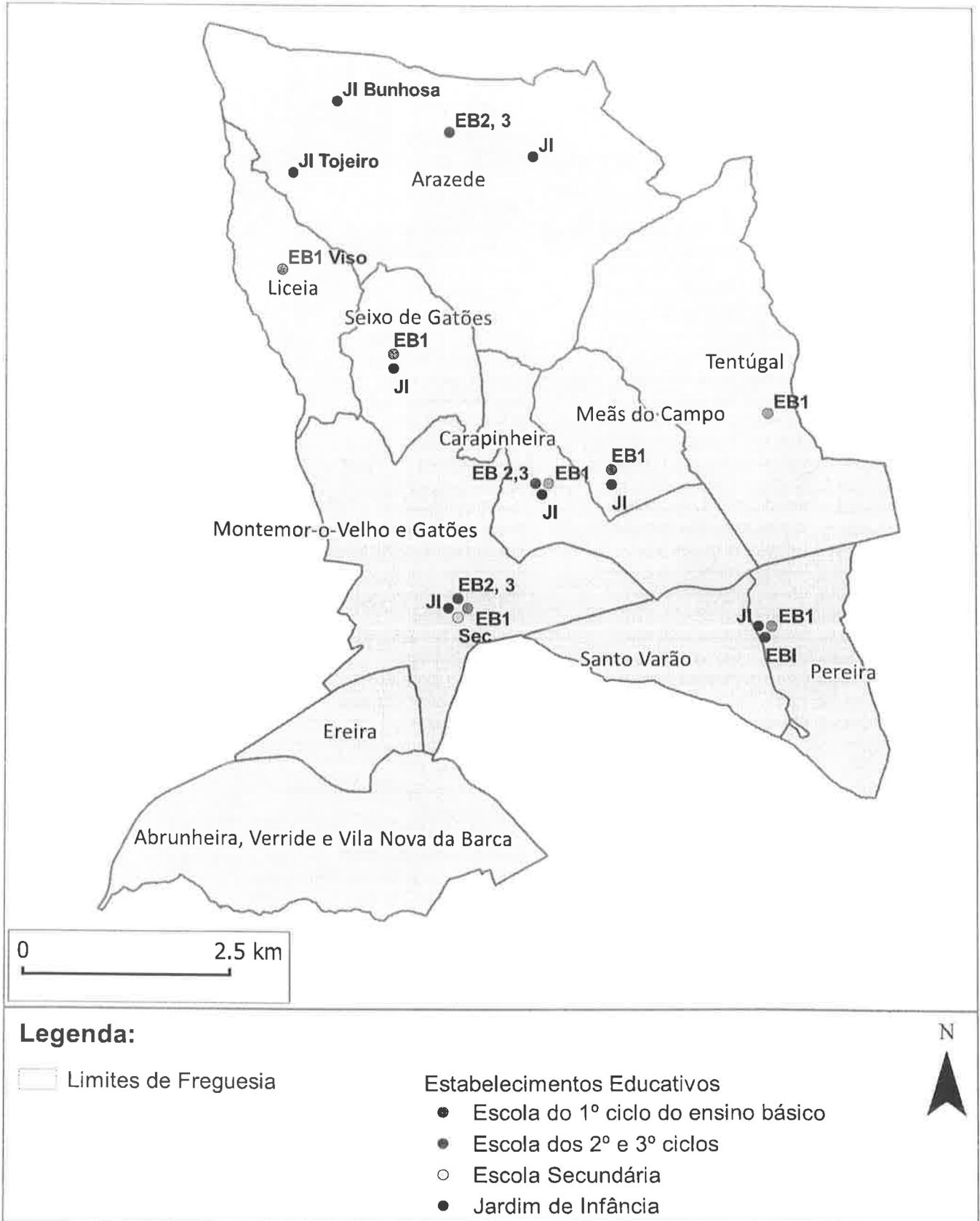
Legenda:

- Concelho de Montemor-o-Velho (Área abrangida)
- Limites de Concelhos

N



Plano de Transporte Escolar - Distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino



Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional

Carreiras Públicas

Alínea c), do nº 1 do artigo 19º do DL nº 21/2019, de 30/01 (na sua atual redação)

Freguesia	Nome de Rua
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo Almeida Garrett
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo António Cachulo da Trindade
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo Central da Caixeira
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo do Chafariz
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Largo José Pinto Coelho
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Praça Dr.º José Regalão
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Central da Caixeira
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Casa do Povo
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Escola Primária
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da Fonte Nova
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua da República
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua das Cerejas
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua de Santo António
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua de São Pedro
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Caminho-de-ferro
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Rancho dos Malmequeres
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Vale Grande
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua do Vale Pequeno
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Flor da Árvore
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Grupo Recreativo Revelense
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua Martim Longo
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua N.ª Sr.ª da Graça
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua N.ª Sra. da Conceição
Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Rua São Sebastião
Arazede	Alameda Rainha D. Amélia
Arazede	Auto Estrada - A14
Arazede	Largo António Cachulo da Trindade
Arazede	Largo da Lagoa
Arazede	Largo das Camélias da Gândara
Arazede	Largo do Senhor da Várzea
Arazede	Largo Nossa Senhora do Pranto
Arazede	Largo São Brás
Arazede	Largo Silva Ferrão
Arazede	Rua 15 de Agosto
Arazede	Rua 19 de Abril
Arazede	Rua Angelino Gomes Ferrão
Arazede	Rua António de Oliveira Moleiro
Arazede	Rua Capitão Salgueiro Maia
Arazede	Rua Chefe Santos
Arazede	Rua Cruz da Ventura
Arazede	Rua da Academia Musical Arazedense
Arazede	Rua da Alegria
Arazede	Rua da Capela de Sta. Eufémia
Arazede	Rua da Escola Primária das Faíscas
Arazede	Rua da Escola Primária do Tojeiro
Arazede	Rua da Escola Primária do Zambujeiro
Arazede	Rua da Fonte da Telha
Arazede	Rua da Fonte Perto

Arazede	Rua da Galhofa
Arazede	Rua da Igreja de Nossa Srª da Graça
Arazede	Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana do Bebedouro
Arazede	Rua da Lagoa
Arazede	Rua da Loureira
Arazede	Rua da Tocha
Arazede	Rua das Alminhas (Faiscas)
Arazede	Rua das Bicas do Amieiro
Arazede	Rua das Cavadinhas
Arazede	Rua das Estufas
Arazede	Rua das Geiras
Arazede	Rua de Arazede
Arazede	Rua de Cantanhede
Arazede	Rua de S. Pedro
Arazede	Rua de Valcanosa
Arazede	Rua de Vale Saramago
Arazede	Rua do Amieiro
Arazede	Rua do Bebedouro
Arazede	Rua do Forno da Cal
Arazede	Rua do Pavilhão da A.F.A.
Arazede	Rua do Sobreiro
Arazede	Rua do Vale Mau
Arazede	Rua dos Caminhos de Coimbra
Arazede	Rua dos Canteiros
Arazede	Rua Dr. César Augusto Vieira de Matos
Arazede	Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões
Arazede	Rua Furriel António Rama Fidalgo
Arazede	Rua Grupo Desportivo "Os Águias"
Arazede	Rua Macedo Sotto Mayor
Arazede	Rua Nossa Senhora do Pranto
Arazede	Rua Principal das Faiscas
Arazede	Rua Principal do Amieiro
Arazede	Rua Principal do Bebedouro
Arazede	Rua Principal do Tojeiro
Arazede	Rua Principal do Viso
Arazede	Rua Principal dos Linhaceiros
Arazede	Rua Principal dos Resgatados
Arazede	Rua Senhor dos Aflitos
Carapinheira	Auto Estrada - A14
Carapinheira	Avenida da Liberdade
Carapinheira	Estrada do Madorno
Carapinheira	Estrada do Paul
Carapinheira	Ladeira dos Caiados
Carapinheira	Largo do Alhastro
Carapinheira	Rotunda da Feira
Carapinheira	Rotunda da Serração
Carapinheira	Rotunda do Homem dos Campos do Mondego
Carapinheira	Rua 13 de Julho
Carapinheira	Rua Bandorreira de Cima
Carapinheira	Rua Casal dos Moutinhos
Carapinheira	Rua Chefe Santos
Carapinheira	Rua Cruz de Santo António
Carapinheira	Rua da Boleta
Carapinheira	Rua da Estrada
Carapinheira	Rua da Lavariz
Carapinheira	Rua da Mata
Carapinheira	Rua da Quintã
Carapinheira	Rua de Valcanosa
Carapinheira	Rua do Casal Corso
Carapinheira	Rua do Corgo
Carapinheira	Rua do Espírito Santo
Carapinheira	Rua do Vale Forno

7
A.

Carapinheira	Rua Dr. José dos Santos Bessa
Carapinheira	Rua José Rama Bernardes
Carapinheira	Rua Major Diniz
Carapinheira	Rua Maria Leonor Joyce
Carapinheira	Rua Principal da Coutada
Carapinheira	Rua Prof. Julio Ferrão de Carvalho
Carapinheira	Rua Quinta da Malta
Ereira	Largo do Rossio
Ereira	Rua da Ponte da Alagoa
Liceia	Largo de São Miguel
Liceia	Rua 5 de Outubro
Liceia	Rua António Silva Alheio
Liceia	Rua Capitão Salgueiro Maia
Liceia	Rua da Azenha
Liceia	Rua da Liberdade
Liceia	Rua de São Miguel
Liceia	Rua do Apeadeiro de Liceia
Liceia	Rua do Vale Mau
Liceia	Rua José Rodrigues Azenha
Liceia	Rua Principal de Gatões
Liceia	Rua Principal do Viso
Meãs do Campo	Ladeira da Costa
Meãs do Campo	Largo Sagrado Coração de Jesus
Meãs do Campo	Praça S. Sebastião
Meãs do Campo	Rua D. Nuno Álvares Pereira
Meãs do Campo	Rua de Valcanosa
Meãs do Campo	Rua do Casal Corso
Meãs do Campo	Rua do Casal Novo
Meãs do Campo	Rua do Cruzeiro
Meãs do Campo	Rua do Furo
Meãs do Campo	Rua do Outeiro da Cruz
Meãs do Campo	Rua do Vale Forno
Meãs do Campo	Rua José Laranjeira
Meãs do Campo	Rua Lacerda Pires
Meãs do Campo	Rua Manuel Jardim
Meãs do Campo	Rua Padre Eurico
Meãs do Campo	Rua Principal da Coutada
Meãs do Campo	Rua Senhor dos Aflitos
Montemor-o-Velho e Gatões	Auto Estrada - A14
Montemor-o-Velho e Gatões	Avenida Diogo de Azambuja
Montemor-o-Velho e Gatões	Avenida Sta. Eufémia
Montemor-o-Velho e Gatões	Estrada do Oratório de S. Luís
Montemor-o-Velho e Gatões	Ladeira dos Caiados
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Capela do Senhor dos Aflitos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Quinta do Taipal
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Convento N.ª Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Infantário
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Lavadouro
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo Macedo Sotto Maior
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda Alves Barbosa
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda da Ponte das Lavadeiras
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Convento N.ª Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Palácio da Justiça
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda dos Bombeiros Voluntários
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda Inês de Castro
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua 25 de Abril
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Cabeço da Tocha
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Casal Novo do Rio
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Cavadas do Gordo
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Associação Cultural de Quinhendros
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Barca

Montemor-o-Velho e Gatões
Pereira
Santo Varão
Seixo de Gatões
Seixo de Gatões

Rua da Estrada Nacional 111
Rua da Fonte Quente
Rua da Ponte da Alagoa
Rua da Quinta do Aido
Rua das Escadinhas
Rua das Lages
Rua de S. Gens
Rua de São Nicolau
Rua do Cipreste
Rua do Miradouro
Rua do Monte das Cumeadas
Rua do Palácio da Justiça
Rua do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho
Rua do Prado
Rua dos Bombeiros Voluntários
Rua Fernão Mendes Pinto
Rua Frei António Espírito Santo [1º Bispo de Angola]
Rua Jorge de Montemor
Rua Nossa Senhora da Paz
Rua Principal de Gatões
Rua Principal de Quinhendros
Rua Principal do Areal
Rua Principal do Casal do Raposo
Rua Principal do Moinha da Mata
Rua Quinta da Malta
Rua Quinta Olival de Santa Maria
Rua Tenente Valadim
Urbanização Quinta S. Luíz - Rua C
Largo 25 de Abril
Largo dos Casais Velhos
Rua da Escola Primária dos Casais Velhos
Rua da Ponte do Paço
Rua de N.ª Sr.ª do Monte
Rua de Sanguinhais
Rua do Aljaíbe
Rua do Casal da Légua
Rua do Navarro
Rua do Pedrão
Rua do Tojal
Rua José Augusto Mendes Santos
Rua N.ª Sr.ª do Pranto
Rua Principal
Largo Dr. Francisco Henrique Góis
Rua Carreira do Nabal
Rua da Escola Primária
Rua da Estação
Rua do Centro Beira Mondego
Rua do Matoutinho
Rua do Navarro
Rua João Girão de Lemos

Auto Estrada - A14
Largo de S. Martinho
Largo São João Baptista
Rua Aníbal Marinheiro dos Santos
Rua António Silva Alheio
Rua da Cabeça Alta
Rua da Cabeça Grande
Rua da Escola Primária
Rua da Fonte Quente
Rua da República
Rua de Baixo

7.

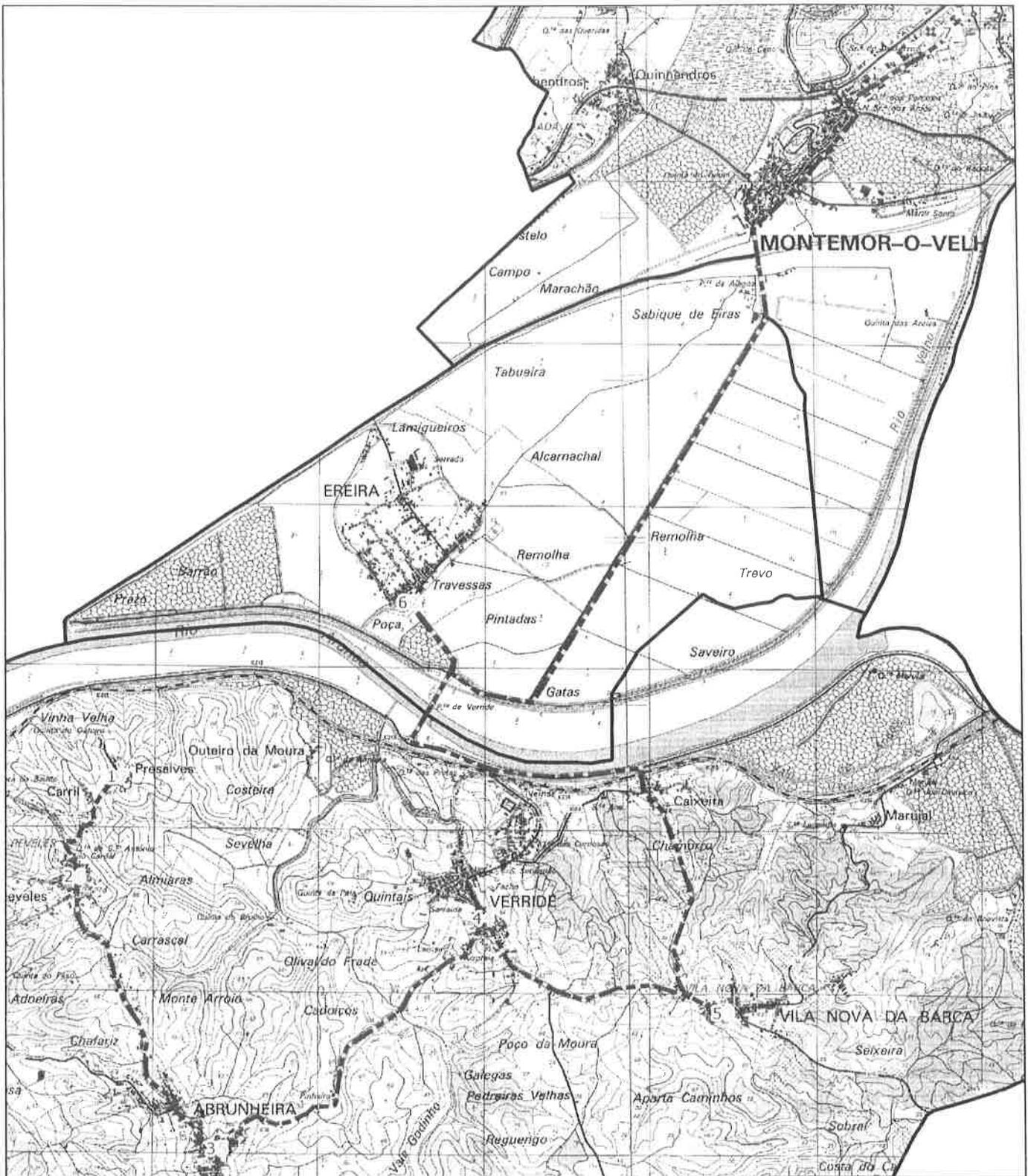
Arazede	Rua das Geiras
Arazede	Rua de Arazede
Arazede	Rua de S. Pedro
Arazede	Rua do Bebedouro
Arazede	Rua do Cedro
Arazede	Rua do Centro Social e Cultural das Faíscas
Arazede	Rua do Costa Grilo
Arazede	Rua do Forno da Cal
Arazede	Rua do Moinho Quebrado
Arazede	Rua do Pavilhão da A.F.A.
Arazede	Rua do Ribeiro
Arazede	Rua do Sobreiro
Arazede	Rua dos Canteiros
Arazede	Rua dos Carapuços
Arazede	Rua Dr. João Constantino
Arazede	Rua Grupo Desportivo "Os Águias"
Arazede	Rua Macedo Sotto Mayor
Arazede	Rua Nossa Senhora da Nazaré
Arazede	Rua Nossa Senhora do Pranto
Arazede	Rua Pinhal do Fidalgo
Arazede	Rua Principal da Moita Vaqueira
Arazede	Rua Principal das Faíscas
Arazede	Rua Principal do Tojeiro
Arazede	Rua Principal dos Linhaceiros
Arazede	Rua Principal dos Pelicanos
Arazede	Travessa da Fonte
Arazede	Travessa do Cabeço Santa Luzia
Ereira	Largo do Rossio
Ereira	Rua da Ponte da Alagoa
Liceia	Rua 5 de Outubro
Liceia	Rua da Liberdade
Montemor-o-Velho e Gatões	Estrada do Oratório de S. Luís
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Capela do Senhor dos Aflitos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo da Quinta do Taipal
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Convento N.º Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo do Lavadouro
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo José Perié
Montemor-o-Velho e Gatões	Largo Macedo Sotto Maior
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Convento N.º Sr.ª dos Anjos
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda do Palácio da Justiça
Montemor-o-Velho e Gatões	Rotunda dos Bombeiros Voluntários
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Cabeço da Tocha
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Associação Cultural de Quinhendros
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Fonte Quente
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua da Ponte da Alagoa
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua das Lages
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua de S. Gens
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua de São Nicolau
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua do Cipreste
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua do Palácio da Justiça
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua do Rego d'Água
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua do Vale Grande
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua do Vale Grande (Gatões)
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua dos Bombeiros Voluntários
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua dos Moinhos
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Fernão Mendes Pinto
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Frei António Espírito Santo [1º Bispo de Angola]
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Jorge de Montemor
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Nossa Senhora da Paz
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Principal de Gatões
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Principal de Quinhendros
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Principal do Areal
Montemor-o-Velho e Gatões	Rua Principal do Casal do Raposo

9

4

Circuito: 1.1

Origem / Destino: Presalves / Centro Educativo



	Ida	Volta
Extensão	17.4 Km	17.4 Km
Tempo de percurso	00:50 h	01:00 h

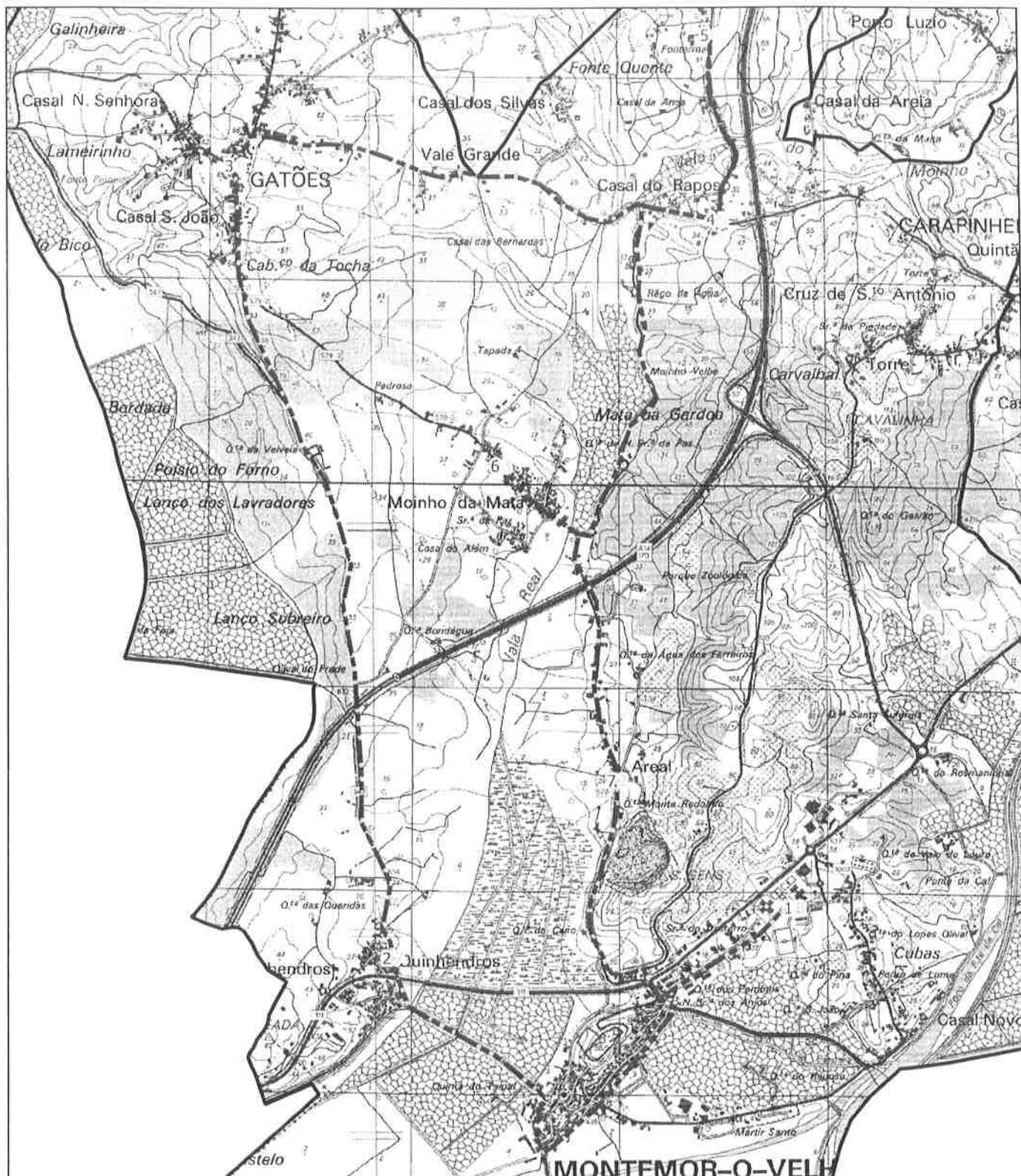
Legenda:

Circuito	Paragens
--- Ida	● Ida
— Volta	○ Volta

7

Circuito: 1.2

Origem / Destino: Montemor / Montemor



	Ida	Volta
Extensão	17.5 Km	17.5 Km
Tempo de percurso	00:50 h	01:00 h

Legenda:

Circuito Paragens

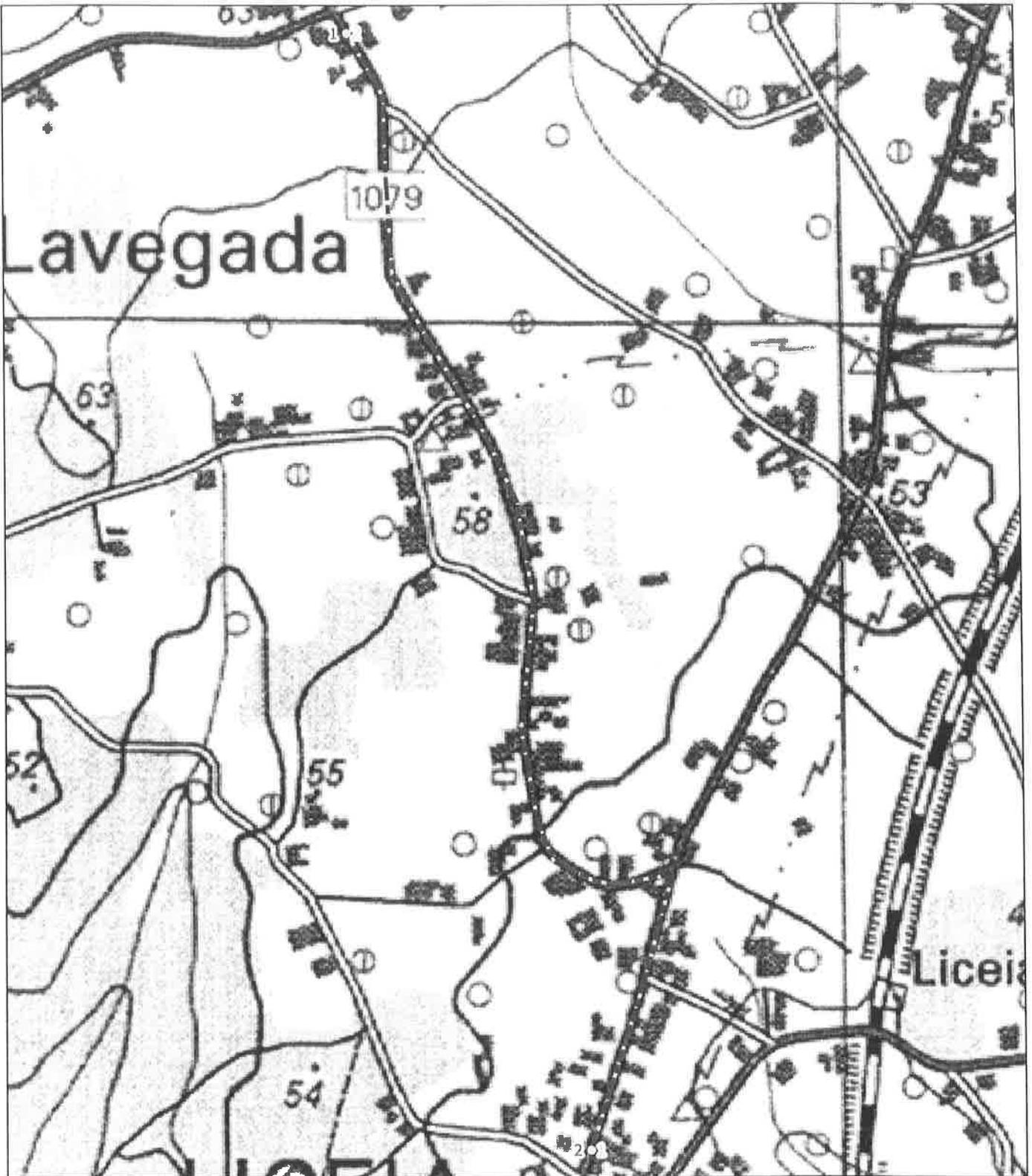
--- Ida ● Ida

— Volta ○ Volta

49

Circuito: 1.3

Origem / Destino: EB1 Viso / EB1 Liceia



	Ida	Volta
Extensão	1.3 Km	1.3 Km
Tempo de percurso	00:10 h	00:10 h

Legenda:

Circuito	Paragens
— Ida	● Ida
- - - Volta	○ Volta

9

Circuito: 2

Origem / Destino: Portela (EB1 Portela) / Tentúgal (EB1 Tentúgal)



	Ida	Volta
Extensão	9.05 Km	12.39 Km
Tempo de percurso	00:25 h	00:25 h

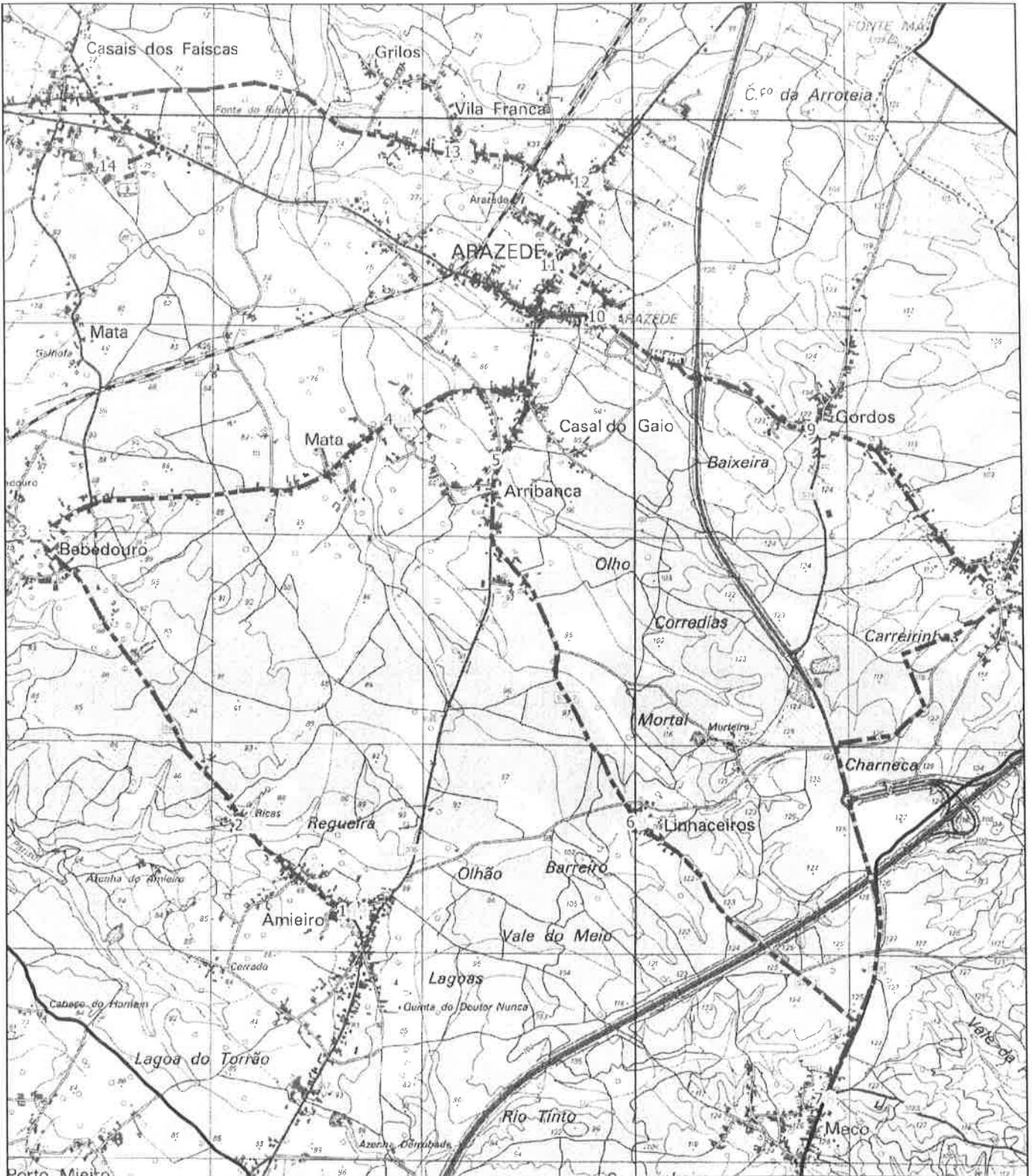
Legenda:

Circuito	Paragens
--- Ida	● Ida
— Volta	○ Volta



Circuito: 3.1

Origem / Destino: Amieiro / EB Arazede (faiscas)



	Ida	Volta
Extensão	18.48 Km	18.48 Km
Tempo de percurso	00:55 h	00:55 h

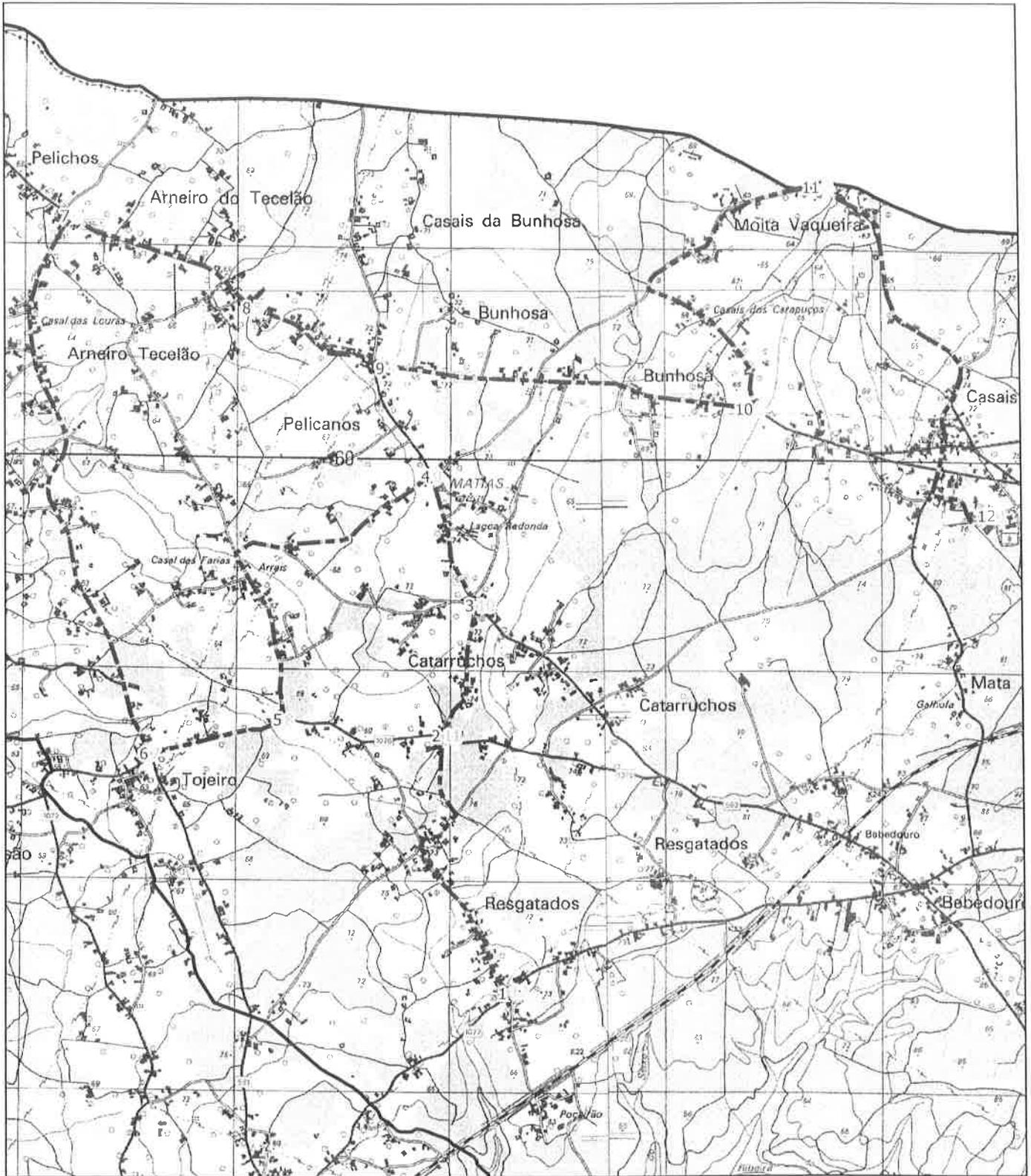
Legenda:

Circuito	Paragens
--- Ida	● Ida
--- Volta	○ Volta

1.4

Circuito: 3.2

Origem / Destino: Resgatados / EB Arazede



	Ida	Volta
Extensão	15.45 Km	15.45 Km
Tempo de percurso	00:55 h	00:45 h

Legenda:

Circuito Paragens

--- Ida ● Ida

 Volta ○ Volta

9.4

Circuito: 4

Origem / Destino: Santo Varão / EB Pereira



	Ida	Volta
Extensão	15 Km	14.5 Km
Tempo de percurso	01:05 h	00:55 h

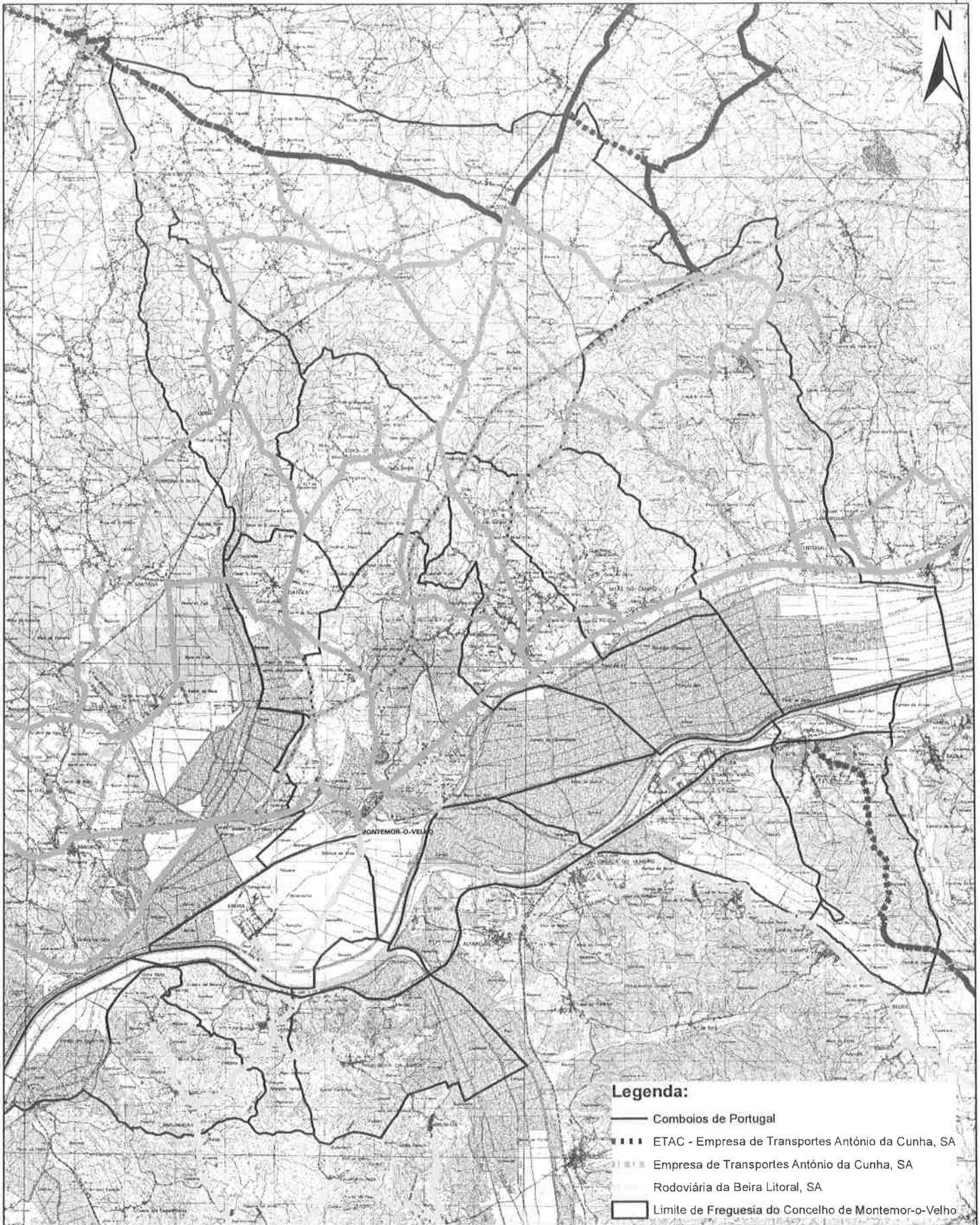
Legenda:

Circuito Paragens

--- Ida ● Ida

— Volta ○ Volta

Transportes Escolares - Carreiras Públicas Concessionadas



ANEXO I

BOLSAS DE ESTUDO 2020

LISTA DE CANDIDATOS COM TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO

BOLSAS DE ESTUDO 2020 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
3	Margarida Nobre Pires	Arazede	Académica	Secundário
4	Constança Nobre Pires	Arazede	Académica	Secundário
5	David José Nobre Pires	Arazede	Académica	Superior
6	Bruna Sofia Macieira Jesus	Meãs do Campo	Académica	3º ciclo
14	Mariana Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Santo-Varão	Académica	1º ciclo
17	André Manuel Robalo Girão Meco	Formoselha	Excelência	Superior
20	Maria Carolina Garrote Jorge	Tentúgal	Excelência	Superior
23	Rita Sofia Ramalhão Silva	Seixo de Gátões	Académica	Secundário
26	Fernando Manuel Baptista Tiago	Santo-Varão	Académica	3º ciclo
32	Kaio Vinicius Sant'Anna de Moraes	Tentúgal	Académica	Prof. Secundário
43	Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Académica	Superior
45	João Pedro de Jesus Teixeira	Arazede	Excelência	Superior
46	Maria Inês Gomes Duarte	Carapinheira	Académica	3º ciclo
47	Pedro Miguel Gomes Duarte	Carapinheira	Académica	3º ciclo

BOLSAS DE ESTUDO 2020 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
53	Ana Raquel Rodrigues Teixeira	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
55	Filipa Isabel Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Secundário
56	Fábio José ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Superior
60	Tiago Martim Murta Tinoco	Liceia	Académica	1º ciclo
61	Andreia Inês da Silva Cavaleiro	Arazede	Académica	Secundário
62	Alexandre Santos da Silva	Arazede	Académica	
64	Gabriela Isabel Alho Ribeiro	Tentúgal	Académica	Superior
68	Rui Filipe Rama e Silva	Carapinheira	Académica	Superior
69	Maria do Cé Azedo Silva	Carapinheira	Académica	3º ciclo
71	Paulo Xavier Gonçalves Sousa Travassos	Carapinheira	Académica	Superior
80	Alexandra Mendes Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	1º ciclo
81	Ana Rita Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior
82	Francisco José Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Secundário

5

BOLSAS DE ESTUDO 2020 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
84	Francisco José Artur Azedo	Carapinheira	Académica	Superior
93	Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Superior
94	Luisa Sofia cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	3º ciclo
97	Joaquim José Guerra Amaral da Silva	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário
100	Inês Rodrigues dos Santos	Pereira	Académica	Superior
104	Daniel Dinis Ferreira Pascoal	Meãs do Campo	Académica	Prof. Básico
107	Fábio Miguel Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
108	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
109	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Excelência	Superior
110	Gonçalo Faria Ranhel	Tentúgal	Excelência	1º ciclo
111	Tatiana Gonçalves Norte	Pereira	Académica	Superior
113	Mariana Almeida Félix	Ereira	Excelência	3º ciclo
114	Renato Filipe Santos Ferreira	Meãs do Campo	Académica	Superior

BOLSAS DE ESTUDO 2020 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
115	Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	Académica	
118	Constança Daniela Maia de Jesus	Seixo de Gatões	Excelência	3º ciclo
119	Constança Daniela Maia de Jesus	Seixo de Gatões	Mérito	3º ciclo
121	Beatriz Rama Cabete	Liceia	Académica	Secundário
122	Rafael Ribeiro da Silva	Seixo de Gatões	Académica	1º ciclo
125	Eva Margarida Jorge Peralta	Meãs do Campo	Académica	Superior
127	Joana Filipa Correia Alves Antunes	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
130	Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	Académica	
131	Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Excelência	1º ciclo
132	Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Mérito	1º ciclo
135	Jéssica Margarida Batista Santos	Pereira	Académica	Superior
141	Marco António Pimentel dos Santos	Arazede	Académica	Prof. Secundário
142	Maria Miguel Pessoa Maia de Campos Alheio	Seixo de Gatões	Excelência	3º ciclo

209

BOLSAS DE ESTUDO 2020 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
143	Maria Miguel Pessoa Maia de Campos Alheio	Seixo de Gatões	Mérito	3º ciclo

87

ANEXO II

BOLSAS DE ESTUDO 2020

LISTA DE CANDIDATOS COM PROPOSTA DE DEFERIMENTO

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
1	Maria Alice Fonseca Monteiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
2	David Reis Simões	Arazede	Académica	3º ciclo
7	Mariana Sofia Simões Lopes	Liceia	Académica	3º ciclo
8	Carolina Rafaela Simões Lopes	Liceia	Académica	Secundário
9	Ana Júlia Brites Salgado	Carapinheira	Excelência	3º ciclo
10	Maria Leonor Brites Salgado	Carapinheira	Excelência	3º ciclo
11	Mariana Rama Aveiro	Carapinheira	Excelência	3º ciclo
12	Mafalda Figueira da Costa Rama	Carapinheira	Excelência	3º ciclo
13	Daniel Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Santo-Varão	Académica	Prof. Secundário
15	Daniel Alexandre Vídinha Batista	Pereira	Excelência	Superior
16	Ana Francisca Pereira da Costa	Pereira	Excelência	Superior
18	Gabriela Rodrigues Campos	Carapinheira	Excelência	Superior
19	Sónia Maria Pires Breda	Carapinheira	Excelência	Superior

Handwritten mark

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
57	João Pedro Gonçalves Campos	Liceia	Académica	Secundário
58	José Luís Tinoco Cavaco	Tentúgal	Académica	Secundário
59	Simão Alexandre Murta Tinoco	Liceia	Académica	2º ciclo
63	Henrique Branco da Silva Jesus	Arazede	Excelência	Superior
65	Ana Filipa Andrade Quadros	Liceia	Académica	3º ciclo
66	Carolina Garcia Mendes	Carapinheira	Excelência	Superior
67	Tiago Filipe Oliveira Caiado	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário
70	Rodrigo Gomes Cadima	Carapinheira	Académica	Superior
72	Rafael Azenha Saltão	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo
73	Diogo Manuel Monteiro de Carvalho	Carapinheira	Mérito	Prof. Secundário
74	Carla Daniela Fernandes Cruz	Carapinheira	Excelência	2º ciclo
75	Beatriz Filipa M. Oliveira Ribeiro de Almeda	Montemor-o-Velho	Excelência	Superior
76	Carolina Neves Correia	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo

2-4

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
77	Adriana Margarida Pereira Coelho	Gatões	Académica	3º ciclo
78	Maria Leonor Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	2º ciclo
79	Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	Secundário
83	Stefan Patrick Torralvo Ribeiro	Tentúgal	Académica	2º ciclo
85	Luana Santos Nobre	Carapinheira	Académica	3º ciclo
86	Duarte Nuno Pratas dos Santos	Tentúgal	Excelência	Superior
87	Duarte Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário
88	Afonso José Figueira Alhadas	Carapinheira	Académica	3º ciclo
89	Eduardo Cadima Gomes	Carapinheira	Académica	3º ciclo
90	Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário
91	Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo
92	Diogo Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
95	Catarina Isabel Fonseca Francisco	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário

2.7

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
96	João Samuel Pinto Marques	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário
98	Filipa Alexandra Pinto Correia	Pereira	Excelência	Secundário
99	Carolina Fernandes Filipe	Carapinheira	Académica	3º ciclo
101	Bruno Francisco Sousa Brito	Arazede	Académica	Superior
102	Marta Filipa Dias Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário
103	Pedro Miguel Canoso Fonseca	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo
105	Sérgio Tiago Gomes Costa	Tentúgal	Académica	2º ciclo
106	Carlos André Gomes Costa	Tentúgal	Académica	Prof. Secundário
112	Pedro Miguel Ramalho Rodrigues	Arazede	Excelência	Secundário
116	Filipe José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário
117	Daniel José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário
120	Ana raquel Neiva Cardoso	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário
123	Íris Almeida Monteiro	Arazede	Académica	Secundário

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
124	João Pedro Santos Pessoa	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
126	Joana Filipa Correia Alves Antunes	Montemor-o-Velho	Excelência	Superior
128	Ana Carolina Ribeiro Soares	Seixo de Gatões	Académica	Secundário
129	Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Seixo de Gatões	Académica	Superior
133	Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Meãs do Campo	Académica	Superior
134	João Pedro Monteiro Fonseca	Meãs do Campo	Académica	3º ciclo
136	Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Académica	Superior
137	Rodrigo Miguel Correia Freire	Carapinheira	Académica	3º ciclo
138	João Miguel Fernandes Marques	Carapinheira	Académica	Prof. Secundário
139	Bruna Margarida Maia Cadima	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
140	Rafael José Pimentel Simões	Arazede	Académica	3º ciclo
144	Rita Sofia Ramalho Rodrigues	Arazede	Excelência	3º ciclo
145	Cíntia Simões	Arazede	Excelência	Secundário

T-9